

Comentários e Notícias

«REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO»

Atendendo a uma necessidade de método, resolveu a Direção de "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO" adotar, a partir do presente número, nova numeração, pela qual o número do volume passará a corresponder ao do trimestre, e o do exemplar ao número de ordem do mês dentro do trimestre respectivo.

Este sistema de numeração virá, sem dúvida, trazer facilidades práticas aos interessados, já numerosos, em colecionar êste mensário.

Como consequência da alteração ora feita, os números de um a quatro, já publicados, constituem o Vol. I de "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO", iniciando-se, com a publicação do presente exemplar, o Vol. II, correspondendo ao segundo trimestre, e assim sucessivamente.

Em face dessa alteração, devemos um esclarecimento aos nossos leitores, que poderão estranhar o fato de abranger o Vol. I quatro exemplares e o de não haver saído o exemplar referente ao mês de dezembro de 1937. Segundo primitiva orienta-

tação, "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO" seria publicada bimestralmente. A experiência, entretanto, mostrou que as atividades do Conselho Federal do Serviço Público Civil exigiam que o seu órgão de divulgação fosse editado mensalmente. Além disso, tão expressivas foram as manifestações provocadas pelo aparecimento desta Revista, não só entre o funcionalismo público como também em todos os círculos de atividades culturais do país, que — não bastasse o primeiro motivo — êste por si só impunha a transformação de "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO" em mensário.

Assim, pois, "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO", que nasceu como uma experiência, teve a satisfação de verificar que o público, compreendendo a sua finalidade, estimulou-a com a sua aceitação, o que é uma prova inofismável de sua utilidade e um índice seguro de que vêm sendo cumpridos fielmente os propósitos expressos em seu artigo de abertura do primeiro número.

CONSIGNAÇÕES EM FÔLHAS DE PAGAMENTO

O decreto-lei n.º 312, de 3 de março de 1938, é um ato governamental cujo inteiro alcance, quer sob o ponto de vista estritamente administrativo, quer em seu aspecto econômico-social, só poderá ser perfeitamente avaliado quando, decorridos alguns anos, se tornarem patentes todos os seus benéficos resultados. Muito longe de ter sido, conforme o julgam aqueles que costumam tirar conclusões precipitadas do exame mais superficial das coisas, uma medida de pura benemerência do Governo Nacional em relação aos seus servidores, o decreto-lei em aprêço se inscreve, ao contrário, na série

de providências com que, desde o advento do regime autoritário, se vem procurando remover todas as causas de inquietação e mal estar que de há muito se manifestavam em diversas classes de nossa população. Não há, portanto, nenhum exagero em se afirmar que a solução dada ao problema angustioso, originado da latitude com que a legislação anterior permitia, propiciava mesmo, poder-se-ia dizer, o endividamento excessivo dos funcionários da União — obedeceu a uma inspiração política muito elevada.

Um grande número de servidores do Estado se encontrava efetivamente em situação bastante precária, apesar do abono provisório concedido a todo o funcionalismo da União em 1936 e posteriormente incorporado — pela lei n.º 284, de 28 de outubro do mesmo ano — aos seus vencimentos. Ou por necessidade, ou por imprevidência, ou por ambos motivos, mas, de qualquer forma, graças unicamente à garantia de cobrança dada pelo Governo, o certo é que a maioria dos funcionários federais estava com uma parte substancial de seu poder de compra reduzida duradouramente por causa dos empréstimos onerosíssimos a que já se havia habituado a recorrer de maneira periódica. A continuação de tal estado de coisas, que tendia naturalmente a agravar-se de forma progressiva, não podia ser mais tolerada, mormente agora que o aperfeiçoamento do trabalho administrativo se tornou, com razão, um dos principais motivos de preocupação dos dirigentes nacionais.

A eficiência de nossa administração pública teria de ser crescentemente prejudicada com o prosseguimento do sistema de consignações em fólihas de pagamento tal como vinha sendo praticado, dados os nocivos efeitos de ordem moral produzidos pelo superendividamento de um grande número de servidores do Estado. Além disso — convém salientar esse aspecto deplorável da questão — não eram poucos os funcionários que, mediante gratificações que lhes eram dadas, se tornavam agentes das famosas caixas — arapucas de agiotagem, isso sem falar nos casos, alguns dos quais demasiado notórios, em que tão nociva forma de atividade era exercida diretamente por funcionários graduados. Esse fator de corrupção precisava ser eliminado de modo radical e sem demora, pois as consequências funestas de sua ação perniciosa já haviam tomado proporções bastante sérias.

O decreto-lei n.º 312 veiu, por conseguinte, corrigir uma situação que, encarada, ou pelo prisma do interesse nacional, ou pelo do funcionalismo em geral, se tornara visivelmente nefasta. Daí a satisfação com que foi recebido não só pela gran-

de maioria dos servidores da União, mas também pela opinião pública do país. Entretanto, a execução dessa medida de tamanho alcance social, para ser feita de modo a não deixar margem a nenhuma interpretação falsa ou capciosa, necessitava — assim o verificaram o C. F. S. P. C. e o Ministério da Fazenda — que se esclarecessem perfeitamente alguns aspectos, em torno dos quais havia interessados em criar confusão.

Essa a razão determinante da expedição do decreto-lei n.º 391, de 26 de abril de 1938, o qual dispôs com toda a clareza sobre a execução do decreto-lei n.º 312. Assim é que, para reajustar as consignações de que trata o decreto-lei n.º 312, em seu art. 16, aos limites previstos no art. 4.º do mesmo, o decreto-lei n.º 391 determinou, em seu art. 1.º, que fossem “reduzidas de um quarto e de um sexto, respectivamente” as consignações acima referidas. Quanto aos juros, ficou também decidido que fosse “observada a taxa de 12%, na forma estabelecida no art. 13 do decreto-lei n.º 312”.

Outras providências foram adotadas afim de que se fizesse no menor prazo possível a demonstração da situação de cada consignante no dia 31 de março do corrente ano. Dessa forma não persistiu nenhum motivo para controvérsias e dúvidas quanto à execução do decreto-lei n.º 312. A transição do desastroso regime anterior de consignações em fólihas de pagamento para o que acaba de ser instituído se fará amparando da melhor maneira todos os interesses legítimos envolvidos nesse assunto.

Certo, existem funcionários que, embora direta e altamente beneficiados pelas medidas contidas nos decretos-leis n.ºs 312 e 391, ainda se mostram insatisfeitos. Trata-se, porém, de uma ínfima minoria constituída por elementos que estão sempre descontentes. Mas, afora êsses, é de esperar que todos os servidores da União saibam compreender que a solução dada pelo Governo Nacional ao problema das consignações em fólia de pagamento foi a mais acertada, porque obedeceu, sobretudo, a uma alta preocupação com o interesse público.

O Ministério da Agricultura e a diversidade econômica do Brasil

O Ministério da Agricultura do Brasil é, realmente, o departamento da administração federal que tem por incumbência fomentar e organizar a produção, não apenas de utilidades agro-pecuárias — o que já seria, aliás, suficiente para lhe assegurar um lugar de grande relevo na obra construtiva que o Estado Novo tem por missão realizar — mas de todas aquelas cuja existência é a condição sine qua non de toda atividade econômica. É a produção básica inteira do país — matérias primas, alimentos e energia — que se acha, na verdade, entregue aos seus cuidados.

Já tem o Ministério da Agricultura passado, em diversas etapas de sua vida ainda curta — pois não vai além de três decênios — por várias reformas, levadas a efeito, naturalmente, com o objetivo de elevar o rendimento do trabalho dos múltiplos órgãos que o constituem. Sem procurar fazer qualquer apreciação sobre essas reformas, para discernir-lhes os méritos ou os defeitos, pode-se, entretanto, afirmar que si os resultados visados nunca foram plenamente atingidos, isso se deve em grande parte à falta de conhecimento seguro da fisionomia econômica do nosso país.

Tal conhecimento não poderia, entretanto, ser obtido senão por meio da análise cuidadosa dos dados quantitativos referentes à distribuição geográfica de nossa produção. Mas até bem poucos anos, teria sido completamente impossível conseguir-se algo de satisfatório nesse sentido por causa da deficiência e da imperfeição de nossas estatísticas.

A partir de 1930, porém, graças a uma série de atos governamentais culminada na criação do Instituto Nacional de Estatística e na realização da Convenção Nacional de Estatística, o progresso efetuado por nosso país nesse domínio tem sido considerável. No Ministério da Agricultura, a criação da Diretoria de Estatística da Produção, verificada em 1933, veiu dar um impulso vigoroso ao

estudo objetivo do aspecto fundamental da vida econômica brasileira.

O trabalho efetuado por essa Diretoria em menos de cinco anos de funcionamento já é de molde a permitir que atualmente se possa formar uma idéia bastante aproximada da diversidade de graus de evolução econômica que apresenta o Brasil. Cada uma das zonas geográficas em que se divide o nosso país vem sendo objeto de minucioso exame estatístico afim de se estabelecer da maneira mais fidedigna a sua respectiva intensidade econômica.

O Sr. Fernando Costa, que desde o início de sua gestão está procurando nortear as atividades do Ministério da Agricultura levando em conta as peculiaridades do desenvolvimento econômico nacional, mostrou-se vivamente interessado pelo trabalho da D.E.P. e, mais ainda, determinou que essa repartição fizesse, com os abundantes elementos numéricos de que dispõe, um estudo comparativo das diferentes regiões brasileiras. A esse propósito o Serviço de Publicidade do Ministério da Agricultura distribuiu um comunicado que, pela grande significação e pela oportunidade dos índices nele contidos, vem reproduzido integralmente a seguir:

"Como trabalho preliminar para a sua reorganização, o Ministério da Agricultura está levando a efeito uma série de estudos interessantíssimos, objetivando vários elementos de expressão da realidade social e econômica do Brasil.

Desses estudos, que estão sendo realizados, de ordem do Ministro Fernando Costa, pela Diretoria de Estatística da Produção, e que, procurando definir com precisão o complexo econômico brasileiro, são uma espécie de reconhecimento do campo onde se vai desenvolver o seu plano de revitalização das fontes de energia da economia nacional e uma análise, embora superficial, dos elemen-

tos que constituem o fundo da nossa paisagem geográfica, social e econômica, — duas partes das mais importantes já se encontram em fase bastante adiantadas que são as referentes à cartografia geográfico-econômica e à produção do país, em todas as formas de expressão desta, visando ainda o desenvolvimento das correntes comerciais internas e externas.

Deixando de lado, por ora, a primeira parte do assunto, procuramos focalizar neste comunicado, em linhas gerais, alguns aspectos da segunda.

De posse de substancioso material estatístico, convenientemente criticado e sistematizado, além dos estudos que de ordinário se faziam, a D.E.P. procurou conjugar seus elementos, de molde a poder avaliar, com relativa precisão, o grau de intensidade econômica das zonas geográficas brasileiras, trabalho esse cuja etapa inicial acaba de ser vencida, com a ordenação, na maior parte, dos dados referentes ao decênio encerrado em 1937.

Por aí se vê que, enquanto no Sul, por fatores de várias ordens, que os mencionados estudos já fixaram, cada vez mais se concentra a atividade industrial, e, como corolário desta, mais se intensifica a produção agrícola e extrativa, em plena fase de diversificação, do que já resultou um alto grau de produtividade, superando em muito o de todas as outras zonas, — o coeficiente de produção destas, particularmente o do Norte, se mantém, podemos dizer, estacionário, em relação ao desenvolvimento do seu efetivo demográfico, quando não em decréscimo.

Para, demonstrando esse asserto, salientar certos contrastes, já conhecidos, aliás, agora porém mais bem definidos numéricamente, compararemos os dados de ordem econômica característicos daquelas zonas, tomando por base o ano de 1936, cujos elementos estatísticos referentes à produção agrícola, pecuária, extrativa e industrial são mais precisos e completos.

Ressalve-se porém, desde já, que o quadro, ora levantado, da produção brasileira, sendo o mais completo que se poderia conseguir atualmente, está ainda um pouco longe de corresponder integralmente à realidade, porquanto, na produção agrícola, só foram tomados em conta 23 produtos; na pastoril, 7; e na extrativa, 14, ou sejam somente os produtos principais de todas elas, utilizando-nos ainda dos preços de produção, em muito inferiores aos de venda. E, na produção industrial, apenas se consideraram os produtos sujeitos ao

imposto de consumo. Cumpre notar, todavia, que, sendo esse um critério geral, em quasi nada prejudica o caráter de relatividade, que se procura como base para estabelecer a intensidade produtiva das nossas zonas geográficas.

Considerando-se a produção total *per-capita*, para aferir, de modo mais racional, essa intensidade, verifica-se que, na zona do Norte, o seu coeficiente se expressa, em valor, pela ínfima cifra de 142\$; na do Nordeste, pela de 214\$; na de Este, pela de 189\$; na do Sul, pela de 717\$, e na do centro, pela de 311\$.

Ao brasileiro, em geral, cabe a quota de 412\$. São-lhe, portanto, inferiores os coeficientes de produção do homem do Norte, do Nordeste, do Este e do Centro, excedendo-o, e em muito, apenas o do Sul.

E' curioso ver-se, dentro das respectivas zonas, quais os Estados situados nos dois extremos, máximo e mínimo, do índice de produtividade econômica: — no Norte: máximo, Território do Acre, com 376\$; mínimo, Pará, com 114\$; no Nordeste: máximo, Pernambuco, com 248\$; mínimo, Alagoas, com 179\$; no Este: máximo, Espírito Santo, com 338\$; mínimo, Baía, com 149\$; no Sul: máximo São Paulo, com 982\$; mínimo, Santa Catarina, com 363\$; e no Centro: máximo, Mato Grosso, com 492\$; mínimo, Minas Gerais, com 297\$.

Em todo o Brasil, os três menores coeficientes da produção individual encontram-se no Pará (114\$), no Maranhão (129\$) e no Piauí (141\$), todos na zona do Norte; e os três maiores, em São Paulo (982\$), no Distrito Federal (700\$) e no Rio Grande do Sul (561\$.), todos na zona do Sul.

Tendo-se em vista a intensidade produtiva das outras zonas em relação a esta última, constata-se que, na base do coeficiente individual, o sulista está para o homem do Norte, do Nordeste, do Este e do Centro na razão, respectivamente, de 5,0, 3,3, 3,7 e 2,3 para 1.

Não é, todavia, que os valores humanos, nas diversas zonas brasileiras, sejam tão fundamentalmente contrastantes. Isto significa, quasi simplesmente, que ao homem do Sul, sobram, além de melhor educação, os elementos de ação econômica de que, infelizmente, tanto carece o das outras zonas, especialmente o do Norte e o do Nordeste.

Ciente dessa grande verdade, e inspirado no pensamento do Presidente Getulio Vargas, expre-

so no memorável discurso em que definiu as bases do Estado Novo, e em que, notando já esses contrastes aqui acentuados, em consequência da concentração de capitais, se referiu à "marcha para o Oeste", — é que o Ministro Fernando Costa, agora, pelos mencionados estudos, perfeitamente seguro do campo sobre o qual vai atuar, procura lançar os fundamentos do seu amplo programa de trabalho, na pasta da Agricultura, dentro de normas que, cada vez mais estreitem os laços da

unidade nacional. Visando isso, porá em prática um plano econômico que, sem prejuízo das regiões de maior prosperidade, estabeleça certo equilíbrio na intensidade produtiva das referidas zonas, dotando as menos favorecidas de certos elementos de que tanto precisam para atingir o desejado grau de desenvolvimento, e proporcionar, reflexamente, às suas populações, um nível de vida compatível com a situação atual da civilização do continente."

INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO

A criação do Instituto Nacional de Cinema Educativo veiu consolidar uma série de reformas parciais, que há muito tempo cogitavam do assunto, sem entretanto dispor de um organismo especializado, que se dedicasse exclusivamente à produção e difusão de filmes educativos.

A nova orientação dada ao ensino no país não poderia dispensar a utilização sistemática do cinema como elemento pedagógico.

A reforma, a que foi submetido recentemente o Ministério da Educação e Saúde, incluiu o Instituto entre os seus novos departamentos, com projeção em todo o território nacional, afim de aplicar os magníficos recursos da cinematografia à cultura e educação do povo; e em Março de 1936, no dia em que se comemorava o 40.^º aniversário da primeira exibição cinematográfica, instalava-se o Instituto Nacional de Cinema Educativo.

O PROGRAMA DO INSTITUTO

Além de estimular por todos os meios o emprego e o desenvolvimento do cinema educativo, o Instituto tem por fim:

a) Manter uma filmoteca educativa para servir aos Institutos de ensino oficiais e particulares;

b) Permutar cópias dos filmes editados, ou de outros que sejam de sua propriedade, com estabelecimentos congêneres municipais, estaduais e estrangeiros;

c) Examinar e aprovar os filmes educativos do mercado, exigindo nêles as alterações úteis ou necessárias;

d) Editar filmes sonoros com aulas, conferências e palestras de professores e artistas notáveis, para venda avulsa ou aluguel;

e) Permutar filmes sonoros de que fala a letra "c";

f) Publicar uma revista consagrada especialmente à educação pelos modernos processos técnicos: cinema, fonógrafo, rádio etc.;

g) Realizar, na capital da República e nos Estados, o exame dos programas de radiofonia.

A produção de filmes: Desde a sua instalação se empenha o Instituto na organização de uma filmoteca, editando filmes educativos populares *standard*, 35mm. sincronizados, e filmes educativos escolares *sub-standard*, *non-flam*, 16mm. silenciosos e sonoros.

Os filmes escolares são realizados de acordo com os programas oficiais de ensino e destinam-se aos colégios e escolas de ensino primário, secundário e superior.

O Instituto já editou até agora cerca de 132 filmes, de acordo com a relação anexa, e para a sua produção estabeleceu alguns postulados que podem ser assim resumidos: Todo filme do Instituto deve ser:

1 — Nitido, minucioso, detalhado;

2 — Claro, sem dubiedades para a interpretação dos alunos;

3 — Lógico no encadeamento de suas sequências;

4 — Movimentado, porque no dinamismo existe a primeira justificativa do cinema;

5 — Interessante no seu conjunto estético e nas suas minúcias de execução, para atrair em vez de aborrecer.

Os filmes educativos populares, documentando os acontecimentos e cerimônias de projeção nacional (*Dia da Bandeira, Dia da Pátria,*) destinam-se, não só às escolas, mas também aos centros operários, agremiações esportivas e sociedades culturais.

As grandes páginas da literatura brasileira são também ilustradas cinematograficamente. "*Um Apólogo*", de Machado de Assis, é o primeiro filme da série que o Instituto pretende editar para divulgação da obra dos maiores escritores do País.

Além dos filmes de sua edição, o Instituto faz adaptações úteis em filmes de procedência externa por ele adquiridos; assim, no filme silencioso da série geográfica da Companhia Kodak "*A Grécia*", foi aproveitado o material, acrescentando o Instituto cartas geográficas e texto sonoro.

Comissão Consultiva: O Instituto mantém junto aos seus órgãos administrativos uma Comissão Consultiva, que se ocupa de todas as questões relativas à edição de filmes educativos; essa comissão, da qual fazem parte professores, artistas, técnicos e cientistas, tem por fim examinar e aprovar os filmes editados pelo Instituto, colaborando também em pesquisas, *enquêtes* e estatísticas de caráter técnico e pedagógico.

O Instituto Centro de Informações: Um dos objetivos mais importantes do Instituto é fornecer todas as informações e esclarecimentos relativos ao cinema educativo em todas as suas aplicações.

Funcionando com a dupla finalidade de editar e orientar a distribuição de filmes, cabe ao Instituto coordenar e divulgar as mais recentes aquisições do cinema de caráter técnico e fornecer meios e sugestões, que assegurem uma aplicação eficiente e produtiva.

Entre outras iniciativas, o Instituto já levou a efeito as seguintes:

Afim de bem orientar os estabelecimentos de ensino na aquisição de material cinematográfico e na organização de filmotecas escolares, o Instituto mantém um contacto permanente com os grandes centros produtores da Europa e da América do Norte, selecionando aparelhos e filmes de procedência estrangeira.

A organização de uma biblioteca especializada em obras e revistas cinematográficas.

Nos arquivos do Instituto é recolhido o material referente ao cinema educativo no Brasil, ordenando assim grande número de contribuições valiosas, que se encontravam dispersas.

Brevemente será ampliado o seu campo de ação, com a publicação de uma revista e com a instalação de um *auditorium* para realização de conferências ilustradas com projeção de filmes.

O Instituto e a Indústria Cinematográfica: Uma das maiores dificuldades, com que luta ainda hoje o cinema no Brasil para o seu completo desenvolvimento, é a necessidade de importar do estrangeiro todo o material cinematográfico.

Ainda não produzimos o filme virgem; por isso somos forçados a adquirir a película por preço exagerado e, nessas condições, a economia do celuloide refletirá forçosamente sobre a qualidade do filme.

Para resolver definitivamente tal problema, o I. N. C. E. já sugeriu aos poderes oficiais a instalação de fábricas, que utilizariam o algodão pólvora nacional, e o contrato de técnicos estrangeiros para o ensino de sua fabricação.

Atividades Gerais: Afim de estimular e divulgar o cinema educativo, o I. N. C. E. faz realizar gratuitamente sessões de cinema educativo, destinadas ao público em geral.

Por ocasião da primeira exposição de Educação e Estatística, o Instituto teve a oportunidade de organizar um completo "stand" de cinematografia, onde foram expostos, além do aparelhamento técnico estrangeiro acompanhado de explicações fornecidas pelo Instituto, um aparelho cinematográfico sonoro de 16mm, construído em seus laboratórios, e uma documentação completa da atual situação do cinema educativo no mundo e no Brasil, por meio de mapas e gráficos; diariamente, todo o tempo que durou a Exposição, foram também realizadas sessões cinematográficas.

Relações Internacionais: Por ocasião da recente viagem do diretor do Instituto a Roma foram ultimadas as negociações para filiação do Brasil ao Instituto Internacional, com o qual o nosso país vem colaborando há longa data, em caráter não oficial.

Por ocasião da conferência da Paz, realizada em Buenos-Aires (1936), entre os países Sul americanos participantes da mesma foi ratificada uma convenção em benefício do Cinema Educa-

tivo na América, favorecendo todas as manifestações cinematográficas de caráter educativo ou instrutivo.

FILMES EDITADOS PELO I. N. C. E. PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS

- | | |
|--|--|
| <p>nº 1-IE - 60m. — LIÇÃO PRÁTICA DE TAXIDERMIA: — O filme trata da conservação da pele dos animais vertebrados, mantendo as dimensões, as formas, o aspecto e as atitudes características do ser vivo. O animal apresentado é o pombo. (<i>Silencioso com disco</i>).</p> <p>nº 2-IS - 250m. — LIÇÃO PRÁTICA DE TAXIDERMIA: — Ver o filme nº 1-IE</p> <p>nº 3-IE - 47m,70 — A MEDIDA DO TEMPO: — A medida do tempo é baseada no movimento de rotação da terra: dia sideral e relógios siderais. Instrumentos empregados para determinar o tempo: relógios, cronômetros, pêndulas. O sextante e sua aplicação. O teodolito e a latitude de um ponto terrestre. A luneta meridiana e a clepsidra. A ampulheta — medidor de pequenos intervalos de tempo. (<i>Silencioso com disco</i>).</p> <p>nº 4-IE - 70m. — O PREPARO DA VACINA CONTRA A RAIVA: — O método Pasteur — Calmette usado pelo Instituto Pasteur do Rio de Janeiro no preparo da vacina anti-rábica ou humana. Escolha do coelho, extração do encéfalo e da medula. Preparação da vacina. Os morcegos na transmissão da raiva. (<i>Silencioso com disco</i>).</p> <p>nº 5-IS - 32m. — OS MÚSCULOS SUPERFICIAIS DO HOMEM: — A projeção apresenta um tipo de atlética que, por meio de exercícios físicos, salienta todo o sistema muscular superficial. (<i>Silencioso</i>).</p> <p>nº 6-IE - 40m. — EXERCÍCIOS DE ELEVAÇÃO: — Ginástica plástica e estética adaptada especialmente à natureza da mulher. (<i>Silencioso com disco</i>).</p> | <p>nº 7-IE - 83m. — UM PARAFUSO: — Projeto do parafuso. Elementos básicos para a sua fabricação. Escolha do material. Preparo inicial e máquinas utilizadas. (<i>Silencioso</i>).</p> <p>nº 8-IE - 30m. — O CISNE: — Adaptação da coreografia de Vera Grabinska à musica "Le Cygne", de Saint-Saens. (<i>Silencioso com disco</i>).</p> <p>nº 10-IS - 180m. — O PREPARO DA VACINA CONTRA A RAIVA: — Ver filme nº 4-IE.</p> <p>nº 11-DE - 120m. — FOTOGRAFIAS INTERMITENTES DO REINO VEGETAL: — Cenas animadas, obtidas por meio de fotografias intermitentes, do movimento das plantas, principalmente das flores e dos caules. (<i>Silencioso</i>).</p> <p>nº 12-DE - 55m. — PESCARIA NO RIO TAGUA-RÍ: — Uma pescaria a espinhel nas margens do rio Taquari. (<i>Silencioso</i>).</p> <p>nº 13-DE - 121m. — FAUNA BRASILEIRA: — Filme tirado na Seção Zoológica da Universidade Técnica de Porto Alegre. Espécies várias. (<i>Silencioso</i>).</p> <p>nº 14-DE — A TEORIA DA RELATIVIDADE: — Demonstração dos princípios fundamentais da teoria da relatividade de Einstein. (<i>Em confecção</i>).</p> <p>nº 15-DS - 280m. — O BRASIL: — Aspectos físicos do Brasil.</p> <p>nº 16-IE - 61m. — ALAVANCAS: — (Máquinas Simples) Tipos de alavancas: inter-fixa, inter-potente e inter-resistente. Exemplos. (<i>Silencioso</i>).</p> <p>nº 17-IE - 45m. — ROLDANA, PLANO INCLINADO E CUNHA: — (Máquinas simples) Roldana e seus tipos: fixa e móvel. Plano inclinado. Suas aplicações. Cunha. (<i>Silencioso</i>).</p> <p>nº 18-IE - 63m. — O TELEGRÁFO: — Esquema das linhas telegráficas do Brasil. Modelos de transmissores e receptores telegráficos: Morse e Baudot. (<i>Silencioso</i>).</p> |
|--|--|

- nº 19-IS - 155m. — OS MÚSCULOS SUPERFICIAIS DO CORPO HUMANO: — Ver filme 5-IE.
- nº 20-IE - 132m. — DIA DA PÁTRIA: — Documentação cinematográfica das festividades realizadas na Praça Paris e Esplanada do Castelo, no dia comemorativo à Independência do Brasil. (*Sonoro*).
- nº 22-IS - 252m. — O CÉU DO BRASIL: — Mapa celeste organizado pelo Dr. Manoel Pereira Reis, Prof. da Escola Politécnica do Rio de Janeiro. Com este mapa pode-se ter o aspecto do céu do Rio de Janeiro em qualquer dia do ano e qualquer hora do dia, bastando para isso mover-se o disco interior, ou das estrelas, até coincidir com o exterior, ou das datas. O mapa utilizado é uma cópia simplificada do original, onde se destacam as estrélas de maior importância.
- nº 23-IE - 40m.50 — O CÉU DO BRASIL: — Vér o filme nº 22-IS. (*Silencioso*).
- nº 24-IE - 63m.50 — BALANÇAS: — (medida da massa) Dinamômetros: tipos e aplicações. Balanças: nomenclatura. Qualidades e métodos de pesadas. Tipos de balanças e suas aplicações. (*Silencioso*).
- nº 25-IE - 82m. — DIA DA BANDEIRA: — Solenidades na Capital da República, sob o patrocínio da Liga da Defesa Nacional, em comemoração ao Dia da Bandeira.
- nº 26-IE - 77m. — BENJAMIM CONSTANT: — Homenagens prestadas a Benjamin Constant pelo Instituto Lafayette, por ocasião do centenário do seu nascimento. (*Sonoro*).
- nº 27-IE - 53m. — BARÔMETROS: — Demonstração da experiência de Torricelli. Tipos de barômetros: de mercúrio e de metal. (*Silencioso*).
- nº 28-IE - 40m. — MANÔMETROS: — Demonstração da lei de Boyle e Mariotte. Tipos de manômetros: de metal e de mercúrio. Aplicações de ar comprimido. (*Silencioso*).
- nº 29-IE - 69m. — AR ATMOSFÉRICO: — Demonstração prática da existência, peso e expansibilidade do ar. Pressão atmosférica e seus efeitos. (*Silencioso*).
- nº 30-IE - 99m. — FRANKLIN ROOSEVELT: — Chegada à Capital da República do Presidente dos Estados Unidos da América do Norte e homenagens prestadas á S. Ex. (*Sonoro*).
- nº 31-IE - 83m. — RIBEIRÃO DAS LAGES: — Documentação cinematográfica do lançamento da pedra fundamental das obras a serem realizadas pelo Ministério da Educação, para a captação das águas. (*Sonoro*).
- nº 32-IE - 82m. — UM APÓLOGO: — Versão cinematográfica d'“O Apólogo”, de Machado de Assis (Página Literária). (*Sonoro*).
- nº 33-IS - 125m. — RIBEIRÃO DAS LAGES: — Ver o filme nº 31-IE.
- nº 35-IS - 241m. — OS CENTROS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO: — Mapa demonstrativo das diferentes zonas sanitárias do Rio de Janeiro, com os seus respectivos centros de saúde.
- nº 36-IE - 85m. — OS LUSIADAS: — (Luiz de Camões) — Versão cinematográfica do episódio do Gigante Adamastor, pertencente ao 5º canto do poema “Os Lusíadas”, de Luiz de Camões. (*Sonoro*).
- nº 37-IE - 56m. — DIA DO MARINHEIRO: — Lançamento da pedra fundamental da estátua do Almirante Tamandaré. Presença das altas autoridades do país (*Sonoro*).
- nº 38-IE - 47m. — MICROSCÓPIO COMPOSTO: — Estudo detalhado da nomenclatura do microscópio composto: parte mecânica e parte óptica. (*Sonoro*).
- nº 39-IE - 98m. — OS INCONFIDENTES: — Chegada à Capital da República das cinzas dos inconfidentes mineiros. — (*Sonoro*).

- nº 40-IS - 167m. — OS INCONFIDENTES: — Ver o filme nº 39-IE.
- nº 41-IE - 115m.80 — 5^a EXPOSIÇÃO DE DESENHO E ARTES APLICADAS: — Documentação da Exposição promovida pelas seções de Desenho e Artes Industriais no Instituto de Educação, e pela Superintendência de Ensino de Desenho e Artes Aplicadas, do Departamento de Educação. Reúne num mesmo mostruário trabalhos de todos os graus de ensino. (*Silencioso*).
- nº 42-IE - 221m. — 1^a EXPOSIÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ESTATÍSTICA: — Documentação da exposição de gráficos e material de ensino, feitos pelos Estados e Serviços Oficiais, no Instituto de Educação. (*Silencioso*).
- nº 43-IE - 62m.5 — HIDROSTÁTICA: — Propriedades dos líquidos: fluidez, viscosidade, adesão e repulsão. Ausência de forma. Equilíbrio dos líquidos: num só vaso e em vasos comunicantes. Aplicações. (*Silencioso*).
- nº 44-IE - 59m. — MEDIDA DE COMPRIMENTO: — O metro. A régua. Nônia ou Vernier. Cunha métrica. Paquímetro. Catetômetro. Parafuso micrométrico e esferômetro. (*Silencioso*).
- nº 45-DE - 121m. — RUMO AO CAMPO: — Escola Rural Modelo de Butantan (Est. de São Paulo) (*Silencioso*).
- nº 46-IE - 90m. — MAGNETISMO: — Imãs: naturais e artificiais. Distribuição da força magnética, campo e espectro magnético. Polaridade magnética. Processos de imantação. Bússolas. (*Silencioso*).
- nº 48-IE — TERMÔMETRO: — Termômetro, construção e substâncias termométricas. Tipos de termômetros. (*Em confecção*).
- nº 49-IE - 48m. — TELÚRIO: — Nomenclatura. Demonstração dos dois principais movimentos da terra e suas consequências. (*Silencioso*).
- nº 50-IE — CALOR: — Origem, propagação e efeitos: dilatação e mudanças de estado. (*Em confecção*).
- nº 52-IE — PROPRIEDADES GERAIS DA MATÉRIA: Extensão. Impenetrabilidade. Inércia. Porosidade. Compressibilidade, etc. (*Em confecção*).
- nº 51-IE — PILHAS ELÉTRICAS: — Pilha e sua estrutura. Pilha seca e pilha molhada. Tipos (*Em confecção*).
- nº 53-DE - 117m. — VULCÕES: — Tipos de vulcões. Estrutura: chaminé, cratera e larvas. Evolução.
- nº 54-IS — BANDEIRANTES: — Roteiro das bandeiras paulistas e baianas, segundo o mapa do Dr. Afonso de Taunay. (*Em confecção*).
- nº 55-DE - 66m.5 — FUMO E GUARANA: — (No País das Amazonas) Colheita. Tratamento e preparo. (*Silencioso*).
- nº 56-DE - 55m.5 — A BATATA: — (No país das Amazonas) — Zona. Penetração. Colheita. Tratamento e transporte. (*Silencioso*).
- nº 57-DE - 70m.50 — A BORRACHA: — (No País das Amazonas) — Zona do Seringal do Brasil. Penetração, colheita e tratamento. Transporte. (*Silencioso*).
- nº 58-DE - 74m. — A CASTANHA: — (No País das Amazonas). Zona. Descrição do vegetal. Colheita. Escolha. Preparação e Transporte. (*Silencioso*).
- nº 59-DE - 71m.50 — PEIXE-BOI E PIRARUCÚ: — (No País das Amazonas). Pesca, preparo e exportação.
- nº 60-DE - 141m. — A CÉLULA VIVA: — Organismos unicelulares: amebas, infusórios, etc... Estrutura e principais funções. (*Silencioso*).
- nº 61-DE - 141m. — INSTRUMENTOS ÓPTICOS: — Espelhos. Lentes. Aplicações: máquinas fotográficas e projetores cinematográficos. Microscópios e telescópios. (*Silencioso*).

- nº 62-DE - 131m. — **DE ARVORE A JORNAL:** — Floresta. Celulose. Preparo da celulose e uma de suas aplicações industriais: o papel. Fabrico do jornal. (*Silencioso*).
- nº 63-DE - 145m. — **DE FLOR A FRUTO:** — A flor e seus verticilos protetores. Fecundação: natural e artificial. Semente. Frutos e seus tipos. (*Silencioso*).
- nº 64-IE - 79m. — **PEIXES DO RIO DE JANEIRO:** — Aquário Municipal. Especimen da água dôce e da água salgada. (*Silencioso*).
- nº 65-DE - 92m. — **TIPOS DA FAUNA DA AMAZONIA:** — Animais selvagens e domésticos da Amazonia. (*Silencioso*).
- nº 66-DE - 68m. — **OS INDIOS PARINTINTINS E OUTROS:** — Usos e costumes de índios brasileiros. (*Silencioso*).
- nº 67-IE - 100m. — **VITÓRIA RÉGIA:** — Zona da Vitória Régia na América do Sul, anatomia, fecundação. Estufa. (*Silencioso com duas cópias*).
- nº 68-IS - 240m. — **VITÓRIA RÉGIA:** — Ver o filme nº 67-IE.
- nº 71-IE - 34m. — **PLANETARIO:** — Nomenclatura. Planetas interiores e exteriores. Estudo detalhado de cada um. (*Silencioso*).
- nº 72-DIE - 78m. — **GRÉCIA:** — Aspectos físicos. Usos e costumes. Monumentos. (1º ensaio de sonorização em filme de procedência externa). (*Sonoro*).
- nº 73-IE - 85m. — **UM PARAFUSO:** — Ver o filme nº 7-IE (*Sonoro*).
- nº 74-DIE - 70m.5 — **A BORRACHA:** — Ver o filme nº 57-DE (*Sonoro*).
- nº 75-IE - 81m. — **PEDRA FUNDAMENTAL DO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** — Documentação cinematográfica do lançamento da pedra fundamental do Edifício do Ministério da Educação e Saúde. Discursos do Ministro Capanema e prof. Roquette Pinto. Presença de autoridades. (*Sonoro*).
- nº 77-IE - 58m. — **A LUTA CONTRA O OFIDISMO:** — Meios práticos de evitar mordeduras de cobras. Tratamento pela vacina. Tipos de cobras do Brasil. (*Sonoro*).
- nº 78-IE - 146m. — **MÉTODO OPERATÓRIO DO PROF. MAURICIO GUDIN:** — baseado no processo de esterilização total. (*Sonoro — em português*).
- nº 79-IE - 146m. — **MÉTODO OPERATÓRIO DO PROF. MAURICIO GUDIN:** — baseado no processo de esterilização total. (*Sonoro — em francês*).
- nº 83-IE - 112m. — **ACADEMIA BRASILEIRA:** — Documentação cinematográfica dos acadêmicos: Ramiz Galvão, Afranio Peixoto, Alberto de Oliveira, Affonso de Taunay, etc. (*Sonoro*).
- nº 84-IE - 32m. — **LOTUS DO EGITO:** — Variedade brasileira. Habitat. Estudo anatômico. (*Silencioso*).
- nº 85-IE - 41m. — **ITACURUSSA:** — Aspectos da vila. Tipos de pescadores. Material de pesca. (*Silencioso*).
- nº 87-IE - 85m. — **CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL:** — Documento da organização militar e técnica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. (*Silencioso*).
- nº 91-IE - 58m. — **UNIVERSIDADE DO BRASIL:** — Documentação cinematográfica da assinatura do decreto, que cria a Universidade do Brasil. (*Sonoro*).
- nº 92-IE - 75m. — **OS EQUINODERMES:** — Anatomia. Morfologia interna e externa. Estrélas do mar. (*Silencioso*).
- nº 93-IE - 17m. — **CIRCULAÇÃO DO SANGUE NA CAUDA DO GIRINO:** — Morfologia externa. Movimento da cauda e das brânquias. Movimento do sangue em velocidade normal e em câmara lenta. (*Silencioso com disco*).

- nº 94-IE - 39m. — **DANSA REGIONAL ARGENTINA:** — Dansas regionais pelos alunos da Escola Sarmiento. (Sonoro).
- nº 96-IE - 42m. — **JURAMENTO À BANDEIRA:** — Desfile do Batalhão da Guarda, em continência ao Presidente da República. Juramento à Bandeira. (Silencioso).
- nº 97-IE - 35m. — **ELETRIFICAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL:** — Inauguração das novas instalações elétricas da E. F. C. B. (Silencioso).
- nº 98-IE - 52m. — **JOGOS E DANSAS REGIONAIS:** — (Escolas Primárias) Concentração geral das Escolas Primárias do Distrito Federal, para demonstração de Educação Física, em 2 de Setembro de 1937, no Stadium do Fluminense Foot-Ball Club. (Sonoro).
- nº 99-IE - 34m. — **UMA OPERAÇÃO DE APENDICITE PELO PROF. MAURÍCIO GUDIN:** — Abertura do peritônio e extração do apêndice cecal; pelo método de esterilização total do Prof. Mauricio Gudin. (Silencioso).
- nº 100-IE - 25m. — **OPERAÇÃO DE HÉRNIA PELO PROF. MAURÍCIO GUDIN:** — Inversão do saco hérnario. Método operatório do Prof. Mauricio Gudin. (Silencioso).
- nº 101-IE — **DIA DA PÁTRIA:** — 1937 — Documentação cinematográfica das festividades realizadas no dia 7 de Setembro de 1937 — data da Independência do Brasil. (Em confecção).
- nº 102-DE - 45m. — **AS MEDUSAS:** — Redução para 16mm do filme nº 89-DS da Coleção "Pathé Enseignement", do Museu Nacional (Silencioso).
- nº 104-DE - 120m. — **ABERTURA DAS OLIMPÍADAS DE BERLIM — 1936:** — Desfile dos atletas dos países que tomaram parte nas Olimpíadas de 1936. (Silencioso).
- nº 105-DE - 130m. — **ATLETISMO LEVE. PROVAS DE SALTOS:** — Eliminatórias das diversas provas. Olimpíadas de 1936. (Silencioso).
- nº 106-DE - 134m. — **JOGOS OLÍMPICOS DE 1936:** — Saltos de torre e de trampolim. Water-Polo. Provas eliminatórias. (Berlim — Alemanha). (Silencioso).
- nº 107-DE - 134m. — **BODENSEE — PÁTRIA DO ZEPPELIN:** — Aterrissagem do Hindenburgo. Angar. Evoluções. (Silencioso).
- nº 108-IE — **PÊNDULO:** — Pêndulo simples e composto. Leis. Aplicações. (Silencioso). (Em confecção).
- nº 109-IE - 60m. — **CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS:** — Aspectos da corrida de automóveis, realizada no Circuito da Gávea de 1936. (Silencioso).
- nº 110-DE - 45m. — **EQUINODERMES:** — Redução para 16mm do filme nº 81-DS "Les Echinodermes" da Coleção "Pathé Enseignement", do Museu Nacional.
- nº 111-DE - 49m. — **CELENTÉRIOS OU POLIPOS:** — Redução para 16mm do filme nº 80-DS da Coleção "Pathé Enseignement", do Museu Nacional "Les Coelenterés ou Polypes" — Estrutura. Anatomia. Movimentos. (Silencioso).
- nº 112-DE - 70m. — **MOVIMENTO DOS LEUCOCITOS:** — Redução do filme 82-DS "Mouvements des leucocytes" para 16mm. Movimentos ameboides dos glóbulos brancos. Fenômeno da fagocitose. (Silencioso).
- nº 113-DE - 63m. — **DESENVOLVIMENTO DOS OVOS DO OURIÇO:** — Redução para 16mm do filme nº 86-DS "Développement des œufs d'oursons" da Coleção "Pathé Enseignement", do Museu Nacional. Óvulo. Fecundação do óvulo: ovo. Fases do desenvolvimento do ovo. (Silencioso).

- nº 115-IE - 125m. — LABORATÓRIO DE FÍSICA NA ESCOLA PRIMÁRIA: — Aspectos da exposição do Curso de laboratório da Seção de Museus e Radiodifusão, sob a direção do Prof. Maciel Pinheiro, na Escola Técnica Secundária Rivadávia Corrêa. (*Silencioso*).
- nº 116-IE - 48m. — EXTIRPAÇÃO DE ESTÔMAGO: — Operação feita pelo Prof. Mauricio Gudin. Corte e abertura do epigastro. Extirpação do estômago. (*Silencioso*).
- nº 117-DE - — DESCOPRIIMENTO DO BRASIL: — Redução para 16mm do filme nº 114-DS "Descobrimento do Brasil". Narração, com todos os pormenores, da viagem de Pedro Alvares Cabral em 1500. Descobrimento. Aspectos da viagem. Povo que habitava a terra em 1500. Primeira missa no Brasil. (*Em confecção*).
- nº 118-IE - 39m. — ARANHAS: — *Habitat* e evolução (Cataguazes — M. Gerais). (*Silencioso*).
- nº 119-IE - 46m. — ENGENHÓCA E SOVACA: — Tipos primitivos de engenhos. (Cataguazes — M. Gerais). (*Silencioso*).
- nº 120-IE - 58m. — MOINHO DE FUBÁ: — Tipo do moinho primitivo utilizado na fabricação do fubá. Suas partes principais — A roda d'água. (Cataguazes — M. Gerais). (*Silencioso*).
- nº 121-IE - 62m. — JOÃO DE BARRO: — Habitat e construção. Material utilizado. Ave. (Cataguazes — M. Gerais). (*Silencioso*).
- nº 122-IE - 64m. — COMBATE À PRAGA DO ALGODOEIRO: — Processo moderno de combate à praga do algodoeiro. (Cataguazes — M. Gerais). (*Silencioso*).
- nº 123-IE - 57m. — EVOLUÇÃO DE UM PEIXE: — Fecundação. Segmentação. Embrião. Feto. Evolução geral. (*Sonoroso*).
- nº 124-IE - — MONITOR PARNAIBA: — Detalhes do monitor. Sua construção nos estaleiros brasileiros. (*Em confecção*).
- nº 125-IE - 150m. — A MOEDA: — Desenhos. Galvanoplastia. Redução. Liga do metal. Fundição e vasamento. Laminação. Corte dos discos. Gravação. Filmagem do I. N. C. E. na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (*Silencioso*).
- nº 126-IE - 88m. — BRONZE ARTÍSTICO: — Moldagem, fundição. Polimento e patina. Filmagem do I. N. C. E. na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (*Silencioso*).
- nº 127-IE - 60m. — TALHA — ESCULTURA EM MADEIRA: — Desenho. Ferramentas. Aspectos do trabalho. Filmagem do I. N. C. E. na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (*Silencioso*).
- nº 128-IE - — TOQUE E REFINAÇÃO DO OURO: — Compra e toque do ouro. Serviço de refinação. Filmagem do I. N. C. E. na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (*Silencioso*).
- nº 130-DE - 77m. — SANSÃO E DALILA: — Trecho da ópera "Sansão e Dalila" de Saint-Saens. Poder, sedução e morte de Sansão. (*Silencioso com disco*).
- nº 131-IE - — MORFOGÊNESE DAS BACTERIAS. ORIGEM E FORMAÇÃO DAS COLONIAS: — Estudos do Prof. A. C. Fontes. Filmagem do I. N. C. E. no Instituto Oswaldo Cruz (Manguiños). *Escherichia-coli*. Cultura em meio sólido caldo agar. Cultura em meio líquido, fórmula Perê. Cultura em água potável, filtrada e esterilizada. Meio líquido. Micro-fotografia obtida diretamente de cultura viva. Este filme é precedido de uma conferência do autor. (*Sonoroso*).
- nº 132-IE - — MORFOGÊNESE DAS BACTERIAS. ORIGEM E FORMAÇÃO DAS COLÔNIAS: — Estudos do Prof. A. C. Fontes. Filmagem do I. N. C. E. no Instituto Oswaldo Cruz (Manguiños). Bacilo subtilis e tuberculose. Micro bacillus tuberculosis hominis. (*Em confecção*).

Conselho Federal do Serviço Público Civil

Concurso para cargos iniciais de "Dactilógrafo"

Os candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Datilógrafo", e cuja inscrição foi aprovada pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, foram convidados, por edital de 16 do corrente, a comparecer, nos dias 20, 22 e 23, à Secção de Concursos desse órgão, localizada no Palácio Tiradentes, afim de receberem a fórmula do atestado médico que deverá ser utilizada para o exame de sanidade e de capacidade física.

Essa prova consta de exame clínico, realizado por médico de confiança do candidato, e de exame roentgenográfico pulmonar.

Dêsde 26 do corrente os candidatos estão sendo chamados, em turmas de 60, às 11 ½ horas, ao Centro de Saúde n.º 3, rua do Rezende n.º 128, afim de se submeterem ao exame radiográfico de pulmões.

Sómente serão admitidos a tal exame os candidatos que apresentarem, devidamente preenchida, assinada e legalizada, a fórmula médica distribuída para esse fim.

Logo após a terminação da prova de sanidade e capacidade física, deverá ser levada a efeito a de nível mental e aptidão, também de seleção e com caráter eliminatório.

Concurso para cargos iniciais de "Servente"

Encerrou-se no dia 26 do corrente o prazo de inscrição ao concurso destinado ao provimento de cargos iniciais da carreira de "Servente" de qualquer Ministério.

Inscreveram-se ao todo 1.067 candidatos, muitos dos quais condicionalmente.

A relação dos candidatos condicionalmente inscritos será publicada no "Diário Oficial", com

a especificação dos documentos que deverão ser apresentados e de outras formalidades a preencher.

De acordo com o art. 4.º das Instruções Gerais para concursos, aprovadas pelo Ato n.º 45, de 9-2-38, o presidente do C.F.S.P.C. concedeu a êsses candidatos um prazo improrrogável para ser completada a documentação; esse prazo se esgotará no dia 27 de junho próximo vindouro.

Concurso para cargos iniciais de "Guarda Sanitário"

Terminou no dia 11 do corrente o prazo para inscrição no concurso destinado ao provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Guarda Sanitário" do Ministério da Educação e Saúde.

E' de 503 o número de candidatos inscritos. Aos candidatos inscritos condicionalmente,

o presidente do C.F.S.P.C. concedeu um prazo para completarem sua documentação; esse prazo terminará no dia 9 de julho próximo.

A relação dos candidatos que se acham nessas condições será brevemente publicada no "Diário Oficial".

Concurso para cargos iniciais de "Cônsul"

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, com o Ato n.º 53, de 11 de março último, resolveu abrir concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Cônsul (classe J), do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, e baixou as *instruções especiais* para a sua realização.

Publicámos no nosso número anterior, na íntegra, as referidas *instruções*.

Os limites de idade, mínimo e máximo, para a inscrição foram mantidos em 18 e 30 anos respectivamente, exigindo-se aos candidatos casados, além dos documentos especificados nas *instruções gerais* baixadas com o Ato n.º 45, de 9-2-38, prova de nacionalidade brasileira do cônjuge.

O concurso consta das seguintes provas:

I — *Provas de seleção* (eliminatórias), consistindo em:

a) prova de sanidade e capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por deformidade, mutilação, distúrbio funcional grave, defeito de linguagem, audição ou visão;

b) prova de investigação social, realizada por Comissão Especial designada pelo Conselho e orientada por instruções especiais e secretas;

c) provas escritas de francês e inglês, pelas quais o candidato revele conhecimento prático e teórico dos idiomas;

d) prova escrita de português, pela qual o candidato revele conhecimento da matéria exigida nos programas da quinta série do curso secundário fundamental;

- e) prova escrita de Direito Internacional Privado;
- f) prova escrita de Direito Internacional Público;
- g) prova escrita de História da Civilização e do Brasil;
- h) prova escrita de Geografia e de Corografia do Brasil.

II — *Provas de habilitação*, (obrigatórias) consistindo em:

- a) prova oral de português;
- b) prova oral de Francês;
- c) prova oral de Inglês;
- d) prova escrita de Direito Constitucional Brasileiro;
- e) prova escrita de Direito Comercial e Administrativo;
- f) prova escrita de Matemática;
- g) prova escrita de Estatística;
- h) prova escrita de Escrituração Mercantil.

III — *Provas complementares*, (facultativas), consistindo em uma ou duas das seguintes matérias: alemão, italiano e espanhol.

O prazo de validade do concurso será de um ano, a contar da data de sua homologação pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

As fórmulas de requerimentos, instruções e programas são fornecidos diariamente no local das inscrições, no Palácio Tiradentes.

Quaisquer informações relativas a esse concurso poderão ser obtidas pessoalmente ou por escrito com o Secretário do Concurso.

Concurso para provimento de cargos da carreira de "Técnico de Educação"

Conforme noticiámos em nosso número anterior, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, pelo Ato n.º 54, de 21 de março último, resolveu abrir concurso de provas e de títulos para provimento de cargos da carreira de "Técnico de Educação", classes, I, J, K e L, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

As instruções e programas para esse concurso foram transcritas, na íntegra, no mesmo número de "Revista do Serviço Público".

Por edital publicado no "Diário Oficial" de 12 de abril, foi aberta a inscrição ao concurso, pelo prazo de 45 dias seguidos a contar dessa data. Assim, os candidatos poderão inscrever-se até às

dezessete horas do dia 27 de maio próximo vindouro.

As condições de realização do concurso são as que constam das *Instruções Gerais* e das *Instruções Especiais* baixadas pelo C.F.S.P.C., com os Atos ns. 45 e 54, e publicadas, respectivamente, nos números de fevereiro e março deste periódico.

Quaisquer informações julgadas necessárias pelos interessados poderão ser obtidas, pessoalmente ou por escrito, com o secretário do concurso, sr. M. Benjamin de Viveiros, no Palácio Tiradentes, andar térreo, todos os dias úteis, das 11,30 às 17 horas.

Concurso para cargos iniciais de "Médico Sanitarista"

Acha-se aberta, até às dezessete horas do dia 1.^º de junho próximo vindouro, a inscrição ao concurso de provas e de títulos para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Médico Sanitarista", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Pelo Ato n.^o 55, de 21 de março findo, o Conselho Federal do Serviço Público Civil baixou as Instruções Especiais que regulam o concurso.

Essas Instruções acham-se transcritas no número anterior de "Revista do Serviço Público".

O edital de abertura de inscrição foi publicado no "Diário Oficial" de 16 de abril.

Os candidatos obterão todas as informações de que necessitarem com o secretário do concurso, sr. M. Benjamin de Viveiros, no Palácio Tiradentes, todos os dias úteis, das 11,30 às 17 horas.

EXPEDIENTE DO CONSELHO

ATOS

ATO N. 56

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, usando das atribuições que lhe confere a letra b do artigo 10, do Capítulo II, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e tendo em vista o que determina o ato n. 48, de 11 de fevereiro último, resolve prorrogar por trinta (30) dias, a contar de onze (11) do mês corrente, o prazo fixado no edital, publicado no "Diário Oficial" de 12 de março próximo findo, para as inscrições à prova de habilitação para efetivação de interinos admitidos em cargos vagos, anteriormente à citada Lei n. 284.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 4 de abril de 1938. — J. Francisco de Mattos. — Eder Jansen de Mello. — Bittencourt Sampaio.

ATO N. 57

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 6º do Capítulo VI (Disposições Transitórias), da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolve mandar incluir, nas tabelas anexas à referida lei, um cargo de auxiliar de ensino, da classe B, no quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, fazendo-se, em consequência, as seguintes alterações no referido quadro:

Carreira de auxiliar de ensino:

Na "situação antiga":

Onde se lê:

"2 — Auxiliar de ensino — Instituto Sete de Setembro".

Leia-se:

"3 — Auxiliar de ensino — Instituto Sete de Setembro".

Na "situação nova":

Onde se lê:

"10 — Classe B";

Leia-se:
"11 — Classe B".

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 4 de abril de 1938. — J. Francisco de Mattos. — Eder Jansen de Mello. — Bittencourt Sampaio.

ATO N. 58

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º do Capítulo VI (Disposições Transitórias), da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolve mandar incluir, nas tabelas anexas à referida lei, três cargos de telegrafista, da classe F, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, fazendo-se, em consequência, as seguintes alterações nas aludidas tabelas:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO III

Carreira de Telegrafista

Na "Situação Antiga":

Onde se lê: "890 telegrafistas de 5.ª classe — D. G. Correios e Telégrafos", leia-se: "893 telegrafistas de 5.ª classe — D.G. Correios e Telégrafos".

Na "Situação Nova":

Acrescente-se na coluna de "Observações", em relação à classe F, a nota: "3 excedentes".

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 22 de abril de 1938. — J. Francisco de Mattos. — Eder Jansen de Mello. — Bittencourt Sampaio. — Moacyr Briggs.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 4.399 — Em 18 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Trata o processo anexo da proposta de efetivação de Luiz Palma Lima, José Alves da Cruz e Antenor Leite Menezes no cargo da classe G, da carreira de Prático de Engenharia, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas (Departamento Nacional de Portos e Navegação).

2. Os funcionários em aprêço, depois de haverem prestado concurso, foram nomeados interinamente, em virtude de exigência regulamentar, para o antigo cargo de auxiliar técnico de 2.ª clas-

se, hoje denominado "Prático de Engenharia" da classe G.

3. Contando êles, agora, mais de um ano de exercício nesse cargo, a proposta encontra fundamento no § 3º do art. 28 do decreto número 23.067, de 11 de agosto de 1933, que manda efetivar no fim de um ano de exercício ininterrupto os funcionários do referido Departamento que hajam revelado zelo e dedicação ao serviço.

4. Nada existe, por conseguinte, a opor à confirmação das nomeações em causa, para a qual não há necessidade de expedir novos atos, bastando apostilar os decretos de nomeação interina.

5. Nesta conformidade, tenho a honra de restituir a V. Ex. o aludido processo relativo ao assunto.

5. Nesta conformidade, tenho a honra de restituir a V. Ex. o aludido processo relativo ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

N. 4.401 — Em 21 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

Os inclusos decretos, expedidos aos funcionários Agenor Nogueira de Sá, José Marcos da Mota, Carlos Cardoso de Oliveira e Domiciano N. de Noronha Sá, nos termos do art. 1.º, "infine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estão em condições de receber a assinatura de V. Ex.

2. Trata-se, conforme a farta documentação do processo junto, de funcionários com mais de dez anos de bons serviços, que não estavam sujeitos à habilitação em concurso por ocasião de sua admissão e que não possuem decretos de nomeação.

3. Esses funcionários estão em exercício no Patronato Agrícola Venceslau Braz, desempenhando as funções dos cargos em que ora são propostas as efetivações.

4. Este Conselho, em sessão de 2 de dezembro último, resolveu, por unanimidade de votos, opinar pela expedição dos aludidos decretos, em face do que anteriormente foi decidido em relação a funcionários em igualdade de condições, do mesmo estabelecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

N. 4.413 — Em 21 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Na exposição de motivos, que tenho a honra de encaminhar a V. Ex., o Sr. ministro da Agricultura, enumerando os encargos atribuídos ao Serviço do Pessoal do Ministério que dirige, retirados, em grande parte, de outros órgãos do serviço, cujo volume de trabalho ficou, assim, bastante reduzido, pleiteia autorização para efetuar a remoção do pessoal que se tornar necessário, independentemente das condições previstas na circular n. 16/37, da Secretaria da Presidência da República.

2. Esclarece aquele titular que a redistribuição de atividades obriga a uma movimentação de pessoal que torne mais equitativa a atual distribuição.

3. Ao passar às mãos de V. Ex. a aludida exposição de motivos, cumpre-me, interpretando o pensamento dêste Conselho, opinar favoravelmente à medida pleiteada.

4. O Ministério da Agricultura foi o único em que a instalação do Serviço de Pessoal não decorreu de transformação de outra Diretoria anteriormente existente, importando essa instalação na criação de um novo órgão administrativo.

5. Não haverá, pois, inconveniente em ser, por exceção, concedida por V. Ex. a autorização solicitada, que atende aos interesses do serviço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

N. 4.461 — Em 23 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação dêste Conselho a exposição de motivos em que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pede autorização para aproveitar como contínuo de 4.^a classe extranumerário-diarista, do Departamento Nacional do Trabalho, o atual servente de 4.^a classe, do mesmo Departamento, José Marcelino de Oliveira, e, bem assim, permissão para admitir, nesta última função, o cidadão Augusto Santos.

2. A citada exposição de motivos está datada de 26 de janeiro último e quando foi examinada por este Conselho, em sessão de 22 de fevereiro findo, já a matéria referente a extranumerários ficara definitivamente regulada com a expedição do decreto-lei n. 240, de 4 do mesmo mês.

3. Assim, resolvendo o dito decreto-lei o caso em aprêço, tenho a honra de restituir a V. Ex. a

aludida exposição de motivos e opinar pela sua devolução ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que deverá tomar as providências necessárias à admissão pleiteada, em face da nova legislação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

N. 4.462 — Em 23 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação dêste Conselho a exposição de motivos em que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pede autorização para admitir Francisco Lisboa Bandeira de Melo e João Antero de Carvalho como inspetores-fiscais de 3.^a classe, extranumerários-mensalistas, do Departamento Nacional do Trabalho.

2. A citada exposição de motivos está datada de 26 de janeiro último e quando foi examinada por este Conselho, em sessão de 22 de fevereiro findo, já a matéria referente a extranumerários ficara definitivamente regulada com a expedição do decreto-lei n. 240, de 4 do mesmo mês.

Assim, resolvendo o dito decreto-lei o caso em aprêço, tenho a honra de restituir a V. Ex. a aludida exposição de motivos e opinar pela sua devolução ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que deverá tomar as providências necessárias à admissão pleiteada, em face da nova legislação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

N. 4.463 — Em 23 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação dêste Conselho a exposição de motivos em que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pede autorização para admitir o Dr. Nuno de Sousa Santos Lisboa na função de médico assistente adjunto de 4.^a classe, extranumerário-mensalista, do Departamento Nacional do Povoamento.

2. A citada exposição de motivos está datada de 26 de janeiro último e quando foi examinada por este Conselho, em sessão de 22 de fevereiro findo, já a matéria referente a extranumerários ficara definitivamente regulada com a expedição do decreto-lei n. 240, de 4 do mesmo mês.

3. Assim, resolvendo o dito decreto-lei o caso em aprêço, tenho a honra de restituir a V. Ex. a

aludida exposição de motivos e opinar pela sua devolução ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que deverá tomar as providências necessárias à admissão pleiteada, em face da nova legislação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

N. 4.466 — Em 23 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Por despacho de 6 de outubro de 1937, houve Vossa Excelência por bem aprovar a exposição de motivos n. 2.517, de 6 do mesmo mês e ano, na qual êste Conselho sugeriu a conveniência de não recaírem as nomeações interinas, — efetuadas, nos termos da circular n. 6, de 11 de março anterior, para cargos iniciais ou isolados, — sobre funcionários, e que, tal acontecendo, perdesse, automaticamente, aquele que aceitasse a investidura, todos os direitos concernentes ao cargo efetivo, salvo os casos de substituições legais.

2. Na citada exposição, salientou êste Conselho as inconveniências da prática de atos contrários àquela sugestão, atos que, além de tudo, desvirtuariam os princípios básicos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que reajustou os quadros e vencimentos do funcionalismo público civil.

3. Acontece, entretanto, que, por decreto de 9 de março corrente, foi nomeado "de acordo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o agrônomo do Ensino Agrícola, classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Antonio de Arruda Câmara, para exercer, interinamente, o cargo da classe L, da carreira de Economista Rural, no mesmo Quadro".

4. Cabe salientar, *data venia*, que êsse ato, se não harmonisa com os dispositivos legais que regem a espécie, nem, tampouco, com o resolvido por Vossa Excelência na exposição de motivos aludida no início desta.

5. Sobejas razões o demonstram:

- a) o cargo para o qual se verificou a nomeação não é *initial* da carreira de "Economista Rural", nem *isolado*;
- b) pertence o nomeado a classe hierarquicamente inferior àquela para que foi nomeado;
- c) tratando-se de carreiras distintas, mister se fazia que o interessado prestasse as provas de habilitação a que expressamen-

te alude o art. 35 da lei n. 284, caso em que, todavia, a sua transferência de carreira deveria ser efetuada em caráter efetivo, para a mesma classe.

6. Diante do resolvido por Vossa Excelência na precitada exposição de motivos dêste Conselho, o funcionário nomeado perderá, automaticamente, — si aceitar a investidura do novo cargo, — direito àquele que ocupa efetivamente, razão por que, longe de beneficiá-lo, o decreto de 9 de março corrente, transformará em precária a sua atual situação de estabilidade.

7. O caso ora tratado é, em linhas gerais, idêntico ao de que dá conta a exposição de motivos n. 3.435, de 4 de janeiro dêste ano, relativo à promoção do estatístico da classe K, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, doutor Roméro Estrelita Cavalcanti Pessoa, para a classe L da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Ministério, pelo que, por coerência, sinto-me no dever de sugerir a Vossa Excelência a revogação do ato em aprêço, quer em respeito às disposições legais vigentes quer em atenção ao próprio interesse do funcionário em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

N. 4.469 — Em 23 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

O doutor Washington Garcia, oficial administrativo da classe K do Quadro III (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos) do Ministério da Viação e Obras Públicas, requereu a Vossa Excelência transferência para o Corpo Consular, na categoria de consul de 2.ª classe.

2. O caso estava sendo objeto de estudos naquele ministério e no das Relações Exteriores, quando, por decreto de 22 de janeiro último, foi o peticionário, aposentado, nos termos da legislação em vigor.

3. Não cabendo mais, portanto, qualquer providência sobre a transferência pleiteada, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

N. 4.472 — Em 24 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação dêste Conselho a exposição de motivos com a qual o Sr. ministro da Educação e Saúde encaminhou à aprovação as novas propostas de contratos de pessoal para o Departamento Nacional de Saúde.

2. Como a dita exposição de motivos esteja datada de 7 de fevereiro findo e seja posterior, portanto, ao decreto-lei n. 240, de 4 do mesmo mês, que regula toda a matéria referente aos extranumerários, tenho a honra de, ao restituí-la a V. Ex., opinar pela sua devolução ao Ministério da Educação e Saúde, afim de que, formulando nova proposta, observe os dispositivos legais ora vigentes, inclusive o que veda a admissão de pessoal mensalista com salário superior aos vencimentos de funcionários que executarem trabalhos análogos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

N. 4.473 — Em 24 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Estão juntos dois telegramas dirigidos a V. Excelência.

2. No primeiro, os extranumerários-mensalistas, que servem no Território do Acre, pedem que lhes seja extensiva a concessão do abono provisório, sugerindo o seu pagamento à conta do saldo da verba Pessoal, parte fixa, saldo êsse que deverá ser recolhido ao Tesouro.

3. No segundo, o Sr. Governador, interino daquele Território, intercede em favor dos petionários, expendendo considerações sobre a situação dos mesmos.

4. Examinando o assunto, verificou êste Conselho a inexequibilidade do pedido, pois o abono provisório pleiteado foi concedido, apenas, aos funcionários públicos, isto é, aos ocupantes de cargos criados por lei, em virtude da lei n. 183, de 3 de janeiro de 1936, e cessou com o advento da lei n. 284, de 28 de outubro do mesmo ano.

5. Não se justificaria, assim, no ano de 1938, a sua concessão a extranumerários, que têm, hoje a situação regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro findo.

6. Cumpre salientar que a medida pleiteada não poderia merecer aprovação, por contrariar a letra expressa do § 1.º do art. 46 dêsse decreto-lei.

7. Assim, tenho a honra de restituir a V.

Ex. os aludidos telegramas, opinando contrariamente à concessão do abono pretendido, por falta de apôio legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

N. 4.474 — Em 24 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Conselho o anexo telegrama em que a Associação de Sub-Oficiais da Armada pede inclusão entre os institutos, caixas, clubs e associações que da nova lei sobre consignações em folha de pagamento.

2. Restituindo a Vossa Excelência o aludido telegrama, tenho a honra de opinar pelo seu arquivamento, visto estar o assunto prejudicado em face da expedição do Decreto-lei n. 312, de 3 do corrente, pelo qual só o Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas de aposentadorias e pensões, estão habilitados a transigir com os servidores civis da Nação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

N. 4.496 — Em 25 de março de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
— O anexo processo encaminhado a êste Conselho pela Secretaria da Presidência da República, é referente à efetivação do engenheiro José Rodrigues Machado no cargo, que exerce interinamente, da classe I, da carreira de Engenheiro do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas (Estrada de Ferro São Luiz a Terezina).

2. A interinidade do interessado no cargo de auxiliar técnico de primeira classe da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, cargo êsse hoje correspondente ao mencionado no item precedente, data de 23 de outubro de 1936, quando entrou êle em exercício, em virtude de nomeação por decreto do mesmo mês.

3. Verifica-se, portanto, que a nomeação interina em aprêço é posterior à Constituição de 1934 e anterior à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e que, assim sendo, o caso está enquadrado nos itens 2.º, grapo b, e 7.º das normas destinadas a regularizar a situação dos funcionários interinos, ocupantes de cargos vagos, normas essas que acompanharam a exposição de mo-

tivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, aprovados por Vossa Excelência.

4. A efetivação do interessado deve, pois, ficar condicionada à prova de habilitação prévia estabelecida no item 7.º das aludidas normas, prova para a qual, de resto, já se acham abertas as necessárias inscrições.

5. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tenho a honra, de acordo com a resolução tomada pelo Conselho, de opinar contrariamente à assinatura do decreto anexado ao mesmo processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

N. 4.515 — Em 26 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Conselho a exposição de motivos em que o Senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pede autorização para aproveitar o tarefeiro de terceira classe, extranumerário, do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, José Custódio de Azevedo Silva, como guarda fiscal de terceira classe do mesmo Departamento.

2. A citada exposição de motivos está datada de 26 de janeiro último e, quando foi examinada por êste Conselho, em sessão de 14 do corrente, já a matéria referente a extranumerários ficara definitivamente regulada com a expedição do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro findo.

3. Assim, resolvendo o dito decreto-lei o caso em aprêço, tenho a honra de, ao restituir a Vossa Excelência a aludida exposição de motivos, opinar pela sua devolução ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que deverá tomar as providências necessárias à admissão pleiteada, em face da nova legislação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

N. 4.516 — Em 26 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Conselho, acompanhada de um recorte de jornal, a anexa exposição formulada por extranumerários e relativa às consignações em fôlha de pagamento, na parte que lhes diz respeito.

2. Tendo o assunto ficado resolvido com a expedição do decreto-lei n. 312, de 3 do corrente, nada mais há a deliberar sobre as considerações e sugestões apresentadas pelos interessados.

3. Assim, tenho a honra de restituir o processo a Vossa Excelência, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

N. 4.517 — Em 26 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso memorial em que Joaquim Luiz Alves, escrivão de 1.ª entrância, padrão F, do quadro II do Ministério da Guerra, pede melhoria de remuneração.

2. Alega o interessado:

- a) a insuficiência de vencimentos para a sua manutenção e de sua família;
- b) as responsabilidades que lhe advêm do cargo, às quais, parece-lhe, deveria corresponder salário mais elevado.

3. O caso do interessado é idêntico ao do seu colega Raldolfo Raybal, com exercício na Segunda Auditoria da Segunda Região Militar, que solicitou, há tempos, equiparação ao cargo de escrevente da classe G do quadro I daquele Ministério.

4. Esse pedido foi indeferido por êste Conselho, ao qual foi dirigido, porque o cargo ocupado pelo reclamante foi reajustado de acordo com o critério geral e uniforme que presidiu à elaboração das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, pois aos cargos de escrivão de primeira entrância, padrão F, eram atribuídos, anteriormente àquela lei, os vencimentos anuais de 8.400\$000, inclusive o abono provisório.

5. Sendo idêntica a situação de Joaquim Luiz Alves, é óbvio que se aplica ao mesmo a decisão proferida no caso anterior, referido.

6. Nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o aludido memorial, tenho a honra de opinar pelo seu indeferimento, salientando, ainda, que o prazo concedido, para reclamações da natureza da que se trata, expirou em 30 de abril de 1937.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
 — *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

N. 4.518 — Em 26 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação dêste Conselho a exposição de motivos em que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita autorização para admitir como auxiliar de escrita de 2.ª classe, extranumerário mensalista do Departamento Nacional do Trabalho, o ex-auxiliar fiscal do referido Departamento João Francisco Monteiro.

2. A citada exposição de motivos está datada de 26 de janeiro último e quando foi examinada por êste Conselho, em sessão de 14 do corrente, já a matéria referente a extranumerários ficara definitivamente regulada com a expedição do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro findo.

3. Assim, resolvendo o dito decreto-lei o caso em aprêço, tenho a honra de, ao restituir a V. Ex. a aludida exposição de motivos, opinar pela sua devolução ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que deverá tomar as providências necessárias à admissão pleiteada, em face da nova legislação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
 — *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

N. 4.519 — Em 26 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

No processo anexo, remetido para apreciação dêste Conselho, o Sr. presidente do Instituto Nacional de Estatística submete à apreciação de V. Ex. a proposta de transferência dos estatísticos das classes I e J do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Saúde.

2. Examinando o assunto à luz da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, verifica-se que a transferência de funcionários de um para outro ministério não é vedada, havendo, somente, restrições relativas às transferências para carreiras diferentes, que dependem de provas prestadas perante êste Conselho.

3. No caso presente, a transferência pleiteada é apenas de um ministério para outro e sobre a mesma nada há a opor por parte dêste Conselho.

4. Restituindo a V. Ex. o processo relativo ao assunto, cumpre-me, entretanto, sugerir, em face do artigo 17 da citada lei n. 284, a audiência das Comissões de Eficiência dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
 — *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

N. 4.520 — Em 26 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação dêste Conselho o projeto de decreto-lei que cria um Departamento de Administração Geral no Ministério da Educação e Saúde.

2. O projeto apresentado não veiu acompanhado de exposição de motivos ou de quaisquer outros esclarecimentos.

3. Em reunião plena realizada neste Conselho, o Sr. ministro da Educação e Saúde, entretanto, expôs, pessoalmente, os motivos que o levaram a propor a medida em aprêço que virá, apenas, coordenar as atividades dos três órgãos de administração geral daquele Ministério — Serviços de Pessoal, de Material e de Contabilidade.

4. Esses serviços de administração geral, constituindo matéria comum aos demais ministérios, serão regidos, porém, pelas leis básicas respectivas, a exemplo do que já ocorre com o Serviço de Pessoal.

5. A coordenação proposta visa, apenas, harmonizar a execução dos regimentos comuns dos serviços gerais com as normas administrativas peculiares àquele Ministério, existindo, já, para o caso, o precedente que se verifica com a subordinação do Serviço de Pessoal, do Ministério da Fazenda à Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

6. Apreciando os termos do projeto em causa, êste Conselho conclui pela conveniência de ser dada ao mesmo a forma já consagrada pelas leis que criaram outros órgãos de serviço público, apresentando, assim, a V. Ex., um substitutivo que, não alterando na essência a matéria contida no primitivo projeto, atende, entretanto, à forma estabelecida.

7. Assim sendo, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. e respectivo processo com o substitutivo referido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

(Assinado o Decreto-Lei n.º 357, de 28-3-1938).

N. 4.536 — Em 29 de março de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação dêste Conselho o requerimento em que o auxiliar técnico do Instituto Nacional de Previdência, Edmundo Bragante, pede nomeação para o cargo de Fiscal de Seguros, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. O cargo pleiteado faz parte, hoje, da classe final da carreira, a qual, em virtude de retificação, proposta por êste Conselho e aprovada por V. Ex., ficou constituída pela reunião dos cargos isolados de Fiscal de Seguros dos padrões I, J, K e L.

3. São, assim, as classes J, K e L providas, exclusivamente, por promoção, verificando-se o ingresso na classe I, inicial, por meio de habilitação em concurso.

4. Em face do exposto, tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, opinando pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.
— *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.
— *Indeferido*. Em 2-4-38. — *GETULIO VARGAS*.

N. 4.542 — Em 30 de março de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Trata o processo anexo da proposta de nomeação, de acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, do Sr. Nilson dos Santos de Freitas Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de escrivário, padrão G, do Quadro V, do Ministério da Educação e Saúde.

2. Essa proposta, entretanto, não está em condições de ser aceita por V. Ex.

3. O cargo a que a mesma se refere, que era privativo da Escola Politécnica da Baía, e que, em virtude da lei n. 284, citada, passou a constituir carreira, não se encontra vago, pois, o seu ocupante está afastado, temporariamente, do exercício de suas funções embora sem percepção dos respectivos vencimentos.

4. Além do mais, não é daqueles que permitem substituição, de acordo com o decreto 642, de 14 de fevereiro de 1936, e, constituindo final de carreira, não se poderia admitir preenchimento por pessoa estranha, mesmo em caráter interino, conforme ocorre com os cargos iniciais, quando se torne imprescindível o seu preenchimento.

5. Assim sendo, tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo em aprêço, opinando no sentido de não ser levada a efeito a nomeação proposta, por contrariar a legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

N. 4.543 — Em 30 de março de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos n. 3.320, de 24 de dezembro do ano próximo passado, propôs êste Conselho a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 2º e seu parágrafo, do Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, fôssem efetuadas retificações na classificação atribuída, nas tabelas anexas à referida Lei, a vários funcionários do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. Essa proposta foi aprovada por Vossa Excelência, tendo sido, em consequência, baixado o decreto n. 2.207, na mesma data.

3. Julgava o Conselho, como ficou dito na citada exposição, ter terminado o exame de processos dessa natureza. Entretanto, tal não sucedeu, pois que, posteriormente, deu êste Conselho parecer favorável aos pedidos de retificação de classificação formulados por três funcionários daquele quadro: Oscar Meira, contabilista da classe I; Carlos Alberto de Siqueira, escrivário da classe E, e José Fidalgo Torneiros, atendente da classe C.

4. Além disso, verificou-se ter havido duplicata da retificação da classificação de quatro funcionários desse mesmo quadro, o que resultou da existência de dois processos tratando do mesmo assunto: num, era essa correção pleiteada pelos próprios interessados; outro, era ela proposta, *ex-officio*, pela repartição em que têm exercício êsses funcionários. O primeiro processo foi解决ado pelo decreto n. 1.911, e o segundo pelo de n. 2.204. Deve, pois, ser tornada sem efeito

a parte das tabelas que acompanharam êste último decreto, que diz respeito aos referidos serventuários, os quais são os seguintes: João Alves (prático de farmácia, classe E), Lucinda Silveira Baldez (prático de laboratório, classe C), Godofredo Belisário da Costa (guarda sanitário, classe D) e Armando Fernandes (guarda sanitário, classe D).

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, corrigindo as falhas enumeradas nesta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. Francisco de Mattos*, Presidente substituto.

(Assinado Decreto n. 2.554, de 4-4-938).

N. 4.557 — Em 31 de março de 1938. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

No processo anexo, encaminhado a êste Conselho pelo Ministério da Educação e Saúde, o Dr. Diógenes Pereira da Silva, médico clínico, interino, da classe G, do quadro I, do mesmo ministério, tendo em vista as normas aprovadas por V. Ex., constantes da exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, solicita efetivação no aludido cargo.

2. Examinando a situação do requerente, em sessão realizada a 17 do andante, êste Conselho, em face da documentação apresentada pelo interessado, verificou estar êle, de fato, enquadrado no item 5 das referidas normas assim redigido:

"Efetivar, mediante indicação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, os interinos que foram admitidos antes da Constituição de 16 de Julho de 1934, em cargos para cujo provimento a legislação, então vigente, não exigia concurso".

3. O Dr. Diógenes Pereira da Silva foi nomeado, a 3 de novembro de 1924, para exercer, interinamente, o cargo de médico da Escola Normal de Artes e Ofícios, cargo êsse que, hoje, se denomina médico clínico da classe G, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

4. O provimento dêsse cargo não era, em 1924, dependente de concurso, podendo, por conseguinte, ser feita a efetivação do requerente.

5. Nesta conformidade e de acordo com a atribuição conferida a êste Conselho no mencionado item 5, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências no sentido de ser expedido um decreto, efetivando o peticionário no cargo que vem exercendo interinamente.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito.

— *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

Aprovado. — Em 2 de abril de 1938. — *G. VARGAS*.

N. 4.558 — Em 31 de março de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ultimava êste Conselho o expediente pelo qual levaria ao conhecimento de V. Ex. que o incluso decreto efetivando Francisco Maigre Fortes da Gama no cargo de preparador, classe H, do quadro I, do Ministério da Guerra, não estava em condições de receber a assinatura de V. Ex., quando foi recebida, para efeito do registro e arquivamento, cópia do decreto de 25 do corrente, pelo qual foi efetivado naquêle cargo o funcionário em causa.

2. Quer o primitivo decreto, como o que já foi assinado por V. Ex., fazem alusão ao art. 16 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937.

3. Entretanto, êsse dispositivo prescreve que "os atuais preparadores interinos e auxiliares de preparador em exercício dêstes cargos na Escola Militar e nos Colégios Militares, nomeados ou designados antes do advento da Constituição de 16 de julho de 1934, ficam efetivados em seus respectivos logares, dêsde que não tenham praticado faltas que os desabonem"

estabelecendo ainda o parágrafo único do art. 9º do mesmo decreto-lei que os

"seus vencimentos serão iguais aos dos preparadores dos institutos congêneres".

4. Acontece, porém, que os cargos de preparadores do Colégio Militar do Rio de Janeiro e da Escola Militar do Rio de Janeiro, passaram, pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a integrar a classe G, da carreira de preparador.

5. Essa carreira só existe nos quadros I e II do Ministério da Guerra, e é constituida, apenas, da classe G.

6. Nos demais ministérios há sómente funções similares à de preparador, tais como as de conservador, auxiliar de laboratório e outras, todas, no entanto, com a classe G como terminal das respectivas carreiras.

7. Nestas condições, houve evidente equívoco na referência à classe H, no decreto de que me venho ocupando.

8. Assim sendo, tenho a honra de propôr a V. Ex. que, por meio de apostila no próprio decreto em lide, seja retificada, de H para G, a classe na qual foi efetivado o citado funcionário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

Aprovado. Ao Ministério da Guerra para providenciar.

Em 3 de abril de 1938. — *G. Vargas.*

N. 4.561 — Em 31 de março de 1938. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

No requerimento que tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., o foguista da classe F, do quadro I, do Ministério da Marinha, Guilherme José dos Santos, pede transferência para igual classe, da carreira de "maquinista marítimo" do mesmo quadro, apresentando, em abono de sua pretensão, cartas de terceiro-maquinista e terceiro-motorista, expedidas pela Diretoria do Ensino Naval.

2. A Comissão de Eficiência daquele ministério opina favoravelmente à transferência pleiteada, informando que os documentos apresentados suprem as provas de habilitação previstas no art. 35 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e que o interessado está em condições idênticas às do funcionário de igual carreira e classe, Teodoro José Rodrigues, transferido para a carreira de maquinista marítimo por decreto de 4 de fevereiro findo.

3. Este Conselho, examinando o assunto em sessão realizada a 17 do corrente, concluiu pela viabilidade da pretensão do peticionário, em face dos dispositivos da citada Lei n. 284, da existência de vagas na classe F, da carreira de maquinista-marítimo do quadro I, do Ministério da Marinha e dos documentos de habilitação apresentados.

4. Nesta conformidade, transmitindo a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar pela transferência de Guilherme José dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de foguista do quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo de igual classe da carreira de maquinista-marítimo do mesmo quadro.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

Aprovado. — Em 2 de abril de 1938. — G. VARGAS.

N. 4.571 — Em 2 de abril de 1938 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Encaminhado por V. Ex., foi presente a este Conselho, para que o mesmo se pronunciasse a respeito, o incluso processo concernente ao projeto de um decreto-lei, sugerido pelo Ministério da Fazenda, relativo ao pessoal da Fiscalização de Loterias.

2. Esse projeto, embora plenamente justificado na exposição de motivos que o acompanhou, não atenta à situação real da Fiscalização de Loterias, cuja legislação (decreto número 21.143, de 10 de março de 1932, e respectivo regulamento) não mais consulta aos interesses da Fazenda Nacional.

3. De um rápido estudo que se faça da atual lei, sobre loterias, e de sua regulamentação, verificar-se-á:

a) que alguns de seus dispositivos colidem com os do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

b) que outros dão ao "fiscal especial" atribuições pertinentes à autoridade a que se acha subordinado, tais como as referentes ao julgamento de autos de infração;

c) que os interesses do público e os da Fazenda Nacional nem sempre são convenientemente acatelados;

d) que há deficiência de regras repressoras da fraude ora livremente praticada;

e) que, além disso, a arrecadação fica aquém do que o serviço de loteria pôde e deve produzir;

f) que, finalmente, à falta de dispositivos claros, fica a União prejudicada na arrecadação do imposto que lhe pertence de pleno direito e que se destina ao amparo de instituições pias e de ensino em todo o território nacional.

4. Entretanto, no projeto submetido à consideração de V. Ex. e encaminhado a este Conselho, não se procurou sanar essas falhas, objetivando-se apenas regulamentar a situação do pessoal ora existente na Fiscalização Geral de Loterias.

5. Por essas razões, deliberou êste Conselho, ao apreciar o assunto, elaborar um projeto de reforma do atual serviço de fiscalização de loterias, no qual procurou renovar os senões da vigente legislação.

6. Nesse projeto, há inovações que poderão sanar as aludidas falhas.

7. Assim, nêle se propõem medidas tendentes a:

a) fixar as penalidades a que ficarão sujeitos os infratores, bem como o processo concernente á sua aplicação, assegurando-se aos mesmos ampla defesa;

b) delimitar as atribuições do pessoal da fiscalização de loterias;

c) facilitar á União os meios seguros pelos quais possa arrecadar o imposto de 5% sobre a importância total de cada emissão de bilhetes de loteria, federal ou estadual;

d) aparelhar, melhor, quanto a pessoal a fiscalização em aprêço.

8. O projeto dispõe, ainda, sobre um ponto de grande importância: declara que a concessão do serviço de loterias só poderá ser feita a brasileiros, ou firmas constituídas por brasileiros.

9. Essa providência atende a que:

— o serviço de loterias movimenta a economia privada, pela qual deve velar o Estado;

— há tendência, em todos os povos cultos, no sentido de nacionalizar todos os serviços, concessões, etc., em que se envolva a economia popular;

— a Constituição de 10 de novembro de 1937, seguindo êsse movimento, determinou a nacionalização de empresas de crédito, tais como os bancos de depósito e as companhias de seguros (artigo 145), além de intervir, no mesmo sentido, outros setores da atividade privada (artigos 143, § 1º, 144, 146, 149 e 150).

10. São essas, Exmo. Sr. Presidente, as bases em que se fixa o projeto que ora submeto á consideração de V. Ex., no qual se sustentaram, á guisa de colaboração, os intuitos do Ministério da Fazenda, manifestados na exposição de motivos pelo mesmo feita.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

A' Fazenda, para informar. Em 4-4-38. — G. Vargas.

N. 4.586 — Em 5 de abril de 1938. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Na exposição de motivos anexa, o Sr. ministro da Fazenda sugere a V. Ex. que, por conveniência de serviço e ouvido êste Conselho, seja o "intendente", em comissão, do padrão L, do Quadro XIV do ministério a seu cargo, Dr. Arí Azambuja, transferido para a mesma classe da mesma carreira do Quadro I, afim de dirigir a Administração do Domínio da União no Distrito Federal.

2. A sugestão do Sr. ministro da Fazenda não contraria a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, porque:

a) embora seja em comissão o cargo ora exercido pelo funcionário em apreço, fói-lhe, pelo artigo 28 da citada lei, assegurada a situação pessoal, uma vez que o cargo de que se trata era efetivo antes do reajusteamento;

b) na carreira para a qual se pretende efetuar a transferência havia um excedente, que já foi extinto, por decreto de V. Ex.;

c) a vaga ora verificada com a aposentadoria aludida na exposição de motivos do Ministério da Fazenda, poderá, portanto, ser preenchida;

d) a transferência pleiteada será feita para cargo da mesma denominação e com igual padrão de vencimentos;

e) não depende tal transferência da prestação das provas de habilitação a que alude o artigo 35 da citada lei n. 284, por não se tratar de carreiras diferentes.

3. Assim, ao restituir a V. Ex. a referida exposição de motivos, tenho a honra de opinar favoravelmente à transferência do Dr. Arí Azambuja para o Quadro I do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

Aprovado. — Em 5-4-38. — G. Vargas.

N. 4.587 — Em 5 de abril de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex. á apreciação dêste Conselho um projeto de decreto-lei em que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pleiteia

alterações no Orçamento da Despesa do Ministério a seu cargo para o exercício corrente, com o fim de suprir dificuldades relativas aos extranumerários do Serviço de Identificação Profissional.

2. O decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro findo, determina em seu art. 4º que o orçamento da despesa" classificará em itens distintos as dotações relativas a cada uma das modalidades dos extranumerários".

3. Obvio será dizer, portanto, que, sendo o Orçamento da Despesa para 1938 anterior áquele decreto, as respectivas dotações não estão acordes com as normas traçadas nesse mesmo decreto, e, assim sendo, o pagamento, não só dos tarefeiros, como do pessoal mensalista, admitido na qualidade de extranumerário, com autorização de vossa excelência, na forma do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, se torna inexequível.

4. Em face do parágrafo único do art. 38, e do § 7º do art. 39 do decreto-lei em aprêço, não seria possível fazer correr, por conta da dotação atual destinada a Tarefeiros o pagamento dos mensalistas daquele Serviço, por contrariar as disposições vigentes, e não poder, nessas condições, ser a despesa registrada pelo Tribunal de Contas.

5. Diante da absoluta necessidade de regularizar a situação dos extranumerários é que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio propõe que o orçamento da despesa para o Ministério a seu cargo, constante do anexo n. 7 do art. 3º do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, na verba 1 — Pessoal — II, Pessoal Extramericário, passe a ter, em face do que dispõe o decreto-lei número 240, citado, as seguintes alterações:

Em vez de Tarefeiros 647:600\$000, leia-se: Tarefeiros réis 134:000\$000.

Em vez de Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, 1.122:200\$000, leia-se: 1.635:800\$000.

6. Quanto á parte relativa á alteração das dotações orçamentárias vinda de aludir, êste Conselho reconhece a procedência das alegações feitas pelo Ministério em causa; entretanto, como no citado projeto de decreto-lei há outras medidas que devem ser adotadas por ato administrativo, tenho a honra de submeter á consideração de vossa excelência um substitutivo do projeto em aprêço que consubstancia as medidas necessárias.

7. Encontra-se anexa a relação nominal do pessoal extranumerário mensalista a cuja aprovação nada ha que opor.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

Fazenda. Em 11 de abril de 1938. — G. VARGAS.

N. 4.589. — Em 5 de abril de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em sessão ontem realizada, examinou êste Conselho o processo anexo, encaminhado por Vossa Excelência, no qual o senhor ministro da Fazenda, em longa exposição de motivos, propõe a modificação de parte do decreto-lei n. 312, de 3 de março último.

2. Êste Conselho, tomando na devida consideração e examinando detidamente a proposta do senhor ministro da Fazenda, conclui pela improcedência da mesma, por absoluta desnecessidade, de vez que a vigente legislação sôbre o assunto atende perfeitamente às razões que a ditaram.

3. Os argumentos com que o Ministério da Fazenda pretende amparar a sua sugestão são frágeis, destruindo-se por si mesmos.

4. Declara a exposição de motivos anexa que o artigo 22 do decreto-lei n. 312, comete aos Serviços de Pessoal a incumbência de executá-lo e fiscalizá-lo e que esses serviços ainda não se encontram em condições de cumprir as precrições enumeradas em lei.

5. Ora, o que estabelece o art. 22, citado, é que "à medida que se forem instalando, os Serviços de Pessoal se incumbirão da execução e fiscalização dessa lei".

6. O decreto-lei n. 204, ao criar os Serviços de Pessoal, atribuía-lhes encargos da natureza dos previstos no decreto-lei n. 312. Si, pois, êste último não fizesse referência àqueles Serviços, como acertadamente o fez, poder-se-ia considerá-lo, por justas razões, como revogatório do primeiro.

7. Prevendo, porém, qualquer dificuldade na instalação imediata desses órgãos, estabeleceu o decreto-lei n. 312, em aprêço, muito acertadamente, no art. 22, que essas atribuições só lhes cabriam à medida que se fossem instalando, ficando, portanto, transitóriamente mantido o *statu-quo*.

8. Não ha, pois, incoerência nem imprevidência.

9. Alega, ainda, o Ministério da Fazenda deficiência de pessoal e material para a execução de dispositivos do referido decreto, classificando de vultosos e extraordinários os encargos que lhe são cometidos.

10. Diante dessa primeira parte da exposição daquele ministério, era de se esperar que o mesmo concluisse por solicitar a revogação dos dispositivos que, à vista daquela deficiência de pessoal e material, não pudesse cumprir.

11. A contrário, porém, propõe, ao concluir, a substituição do art. 16 por outro de execução muito trabalhosa e que acarretará outros inconvenientes.

12. Dispõe o art. 16, em lide:

"Até a liquidação final, as repartições federais continuarão a descontar em fólha de pagamento as importâncias já consignadas e averbadas, correspondentes a contratos bilaterais, celebrados na forma do decreto número 21.576, de 27 de junho de 1932, ficando, entretanto, desde já, o saldo devedor do capital emprestado sujeito aos juros de doze por cento ao ano sobre a importância realmente devida.

§ 1º — Dentro de trinta dias contados da data da publicação desta lei, os atuais consignatários apresentarão às repartições averbadoras a conta corrente de cada consignante, relativa a empréstimos em dinheiro, feitos na vigência do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, discriminando:

a) a data do início e da terminação do contrato;

b) a importância total consignada;

c) a importância a ser descontada mensalmente;

d) o saldo devedor do capital emprestado.

§ 2º — Os dados constantes da conta corrente de que trata o parágrafo anterior, serão cotejados, pelo Serviço do Pessoal, com a segunda via do respectivo contrato.

§ 3º — Nenhum desconto será feito a favor dos atuais consignatários desde que estes não satisfaçam a exigência constante deste artigo.

§ 4º — Conhecido o saldo devedor do capital emprestado, será ele levado a débito na folha de pagamento do consignante e na respectiva ficha financeira individual.

§ 5º — Não se admitirão reformas dos contratos compreendidos neste artigo, quando os consignatários não forem as entidades enumeradas no art. 1º.

§ 6º — O Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de pensões e aposentadoria darão preferência às propostas que visem a quitação dos contratos celebrados com as entidades não enumeradas no artigo 1º, e já averbados instituindo para isso, um registo, de forma a ser respeitada a ordem cronológica de entrada dos pedidos de empréstimos.

§ 7º — O Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais, as caixas oficiais de aposentadoria e pensões darão, igualmente, preferência às propostas que visem ajustar às disposições desta lei os contratos em que forem partes e que já tenham sido averbados.

§ 8º — Ficam canceladas e consideradas de nenhum efeito todas as averbações relativas a descontos em fólha de pagamento, correspondentes a mensalidades, contribuições, assinaturas e outras consignações que não sejam as dêste artigo, mesmo que se trate de repartição pública."

13. Verifica-se, da leitura dêsse dispositivo, que os contratos celebrados, na vigência da legislação anterior, com a taxa de juros de $1 \frac{1}{2} \%$ ao mês, deverão sofrer, imediatamente, uma reforma que os ajuste à nova taxa nominal de 12 % ao ano, ou à efetiva de 1 % ao mês.

14. E' êsse um dos dispositivos de maior importância da lei.

15. E' um dispositivo de ordem pública, que se ha de sobrepor aos interesses particulares e cujo cumprimento porá termo ao abuso que, à sombra do Estado, se vinha praticando em detrimento da economia do funcionário e em desrespeito à própria lei (decreto número 22.626, de 1933 — "lei da usura") : — a cobrança de juros excesivos e próprios da agiotagem.

16. Esse aspecto moralizador da lei foi esquecido no substitutivo do ministério, que, como consequência, procura respeitar os direitos adquiridos dos consignatários.

17. Esses "direitos" provém de um contrato extorsivo e *illegal*.

18. A ilegalidade dos contratos de tal natureza é incontestável.

19. Na conformidade do que preceitua o art. 145 do Código Civil.

"E' nulo o ato jurídico:

- I —
- II — Quando fôr ilícito, ou impossível, o seu objeto.
-
-

20. Ora, si a chamada "lei de usura" vedava quando da celebração desses contratos, a estipulação de juros superiores ao dobro dos legais e si, em tais contratos, não foi observada essa proibição, conclue-se, forçosamente, que as cláusulas em que se estabeleceram os juros são ilegais e, pois, nulas.

21. E como ninguém pode adquirir direitos em desacordo com a lei ou em virtude de um ato jurídico *nulo*, não ha direitos adquiridos a serem respeitados.

22. No projeto elaborado no Ministério da Fazenda, para reforma parcial do decreto-lei n. 312, pretende-se revogar o art. 17 dêste.

23. Áquele ministério parece que, com êsse dispositivo, ha uma intervenção do Estado nas operações entre consignatários e terceiros, de forma a beneficiar àqueles que não ficam obrigados ao pagamento de quaisquer juros, mas sómente à restituição parcelada do capital. "A restituição dos capitais, sem juros e parceladamente, é excepcional favor concedido às sociedades consignatárias, em detrimento dos interesses de terceiros."

24. O art. 17, em lide, deve ser mantido. Os depósitos de terceiros, si não fosse esta medida poderiam ser comprometidos.

25. O que está disposto não visa absolutamente a defesa dos consignatários senão em consequência da garantia que o Estado dá aos depositantes.

26. Sancionada a lei, cancelada a fonte de lucro excessivo, poderia qualquer estabelecimento que explorasse estas operações sofrer uma "corrida" e não poder resistir, prejudicando, dêste modo, a devolução dos depósitos de acordo com as condições próprias, isto é, com pagamento de juros.

27. Interpretar de outra forma, que a devolução devesse ser *sem juros*, só caberia si a lei

houvesse abolido inteiramente os juros de contratos de empréstimos. Dá-se exatamente o contrário: a lei limitou os juros ao máximo permitido na "lei da usura", — o que garante não só o pagamento de despesas da administração razoáveis, como regular remuneração para o capital empregado.

28. Assegurada com o pagamento dos juros de 12 % a solvabilidade de qualquer consignatário, estipulou a lei garantias gerais, para que a liquidação de suas operações se processasse sem sobressaltos.

29. São essas, Excelentíssimo senhor Presidente da República, as razões que levam êste Conselho a opinar pela inconveniência e desnecessidade da adopção da proposta formulada pelo senhor ministro da Fazenda.

30. A controvérsia sobre a interpretação daqueles dispositivos e à qual alude o Ministério da Fazenda, poderá ser dirimida por uma simples circular como aliás é usual em assuntos dessa natureza.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excelênciia os protestos do meu profundo respeito. — *Francisco de Mattos*, presidente substituto. — *Aprovado*. Em 8-4-38. — *G. VARGAS*.

N. 4.591 — Em 5 de abril de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Na exposição de motivos anexa, o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a admissão de 26 extranumerários-mensalistas, em vagas verificadas na relação numérica já aprovada.

2. A proposta está formulada com observância dos preceitos do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, e, de acordo com o que deliberou este Conselho, em sessão ontem realizada, as admissões estão em condições de merecer a aprovação de V. Ex., com exceção das de José Marcolino de Oliveira, Augusto Santos, Nelson Boechie, João Francisco Monteiro e José Custódio de Azevedo Silva.

3. José Marcolino de Oliveira é servente de 4.^a classe do Departamento Nacional do Trabalho e está proposto para contínuo de 3.^a classe do mesmo Departamento. Não constando, entretanto, da tabela de mensalistas do referido Departamento a função em aprêço, não pode ser aceita a proposta de sua admissão.

4. Augusto Santos é proposto para servente de 4.^a classe, na vaga a se verificar com a admissão de José Marcolino de Oliveira. Não sendo

essa admissão possível pelas razões expostas no item precedente, fica, *ipso facto*, prejudicada a que dela deveria decorrer.

5. Nélson Boechie é proposto para servente de 3.^a classe da Secretaria de Estado. Sua admissão, entretanto, viria contrariar o disposto no artigo 18 do citado decreto-lei n. 240, por não constituir tal função a de menor salário na tabela de mensalista da repartição.

6. João Francisco Monteiro e José Custódio de Azevedo Silva, finalmente, são propostos para auxiliares de escrita, respectivamente, de 2.^a e 4.^a classes, do aludido Departamento Nacional de Trabalho. Pela mesma razão apresentada no item precedente, as suas admissões não podem ser aceitas, por estarem em desacordo com o aludido dispositivo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

Aprovado. Em 5 de abril de 1938. — G. VARGAS.

N. 4.592 — Em 5 de abril de 1938. — Excelentíssimo senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos, datada de 11 de março findo, o senhor ministro da Educação e Saúde, tecendo várias considerações sobre o assunto, propõe a vossa excelência as seguintes medidas, relativas ao pessoal extranumerário do Ministério a seu cargo.

1.^a, considerar em vigor, no corrente exercício, o quadro do pessoal extranumerário com que contava aquele ministério em 31 de dezembro de 1937;

2.^a, reconduzir, independentemente de apostila nas respectivas portarias os extranumerários que preencham as funções previstas no mesmo "quadro", naquela data;

3.^a, preencher, mediante proposta regular, as vagas verificadas no aludido "quadro";

4.^a, autorizar o imediato pagamento das folhas relativas à remuneração desse pessoal nos meses já transcorridos deste exercício.

2. As dificuldades alegadas por aquele titular ocorreram também nos demais ministérios, sendo que em alguns, como no da Viação e Obras Públicas, um dos motivos arguidos — o da complexidade e número elevado de extranumerários — é de muito maior vulto, e, não obstante, as re-

lações de extranumerários foram elaboradas e os processos respectivos ultimados.

3. Em sessão realizada a 31 do citado mês de março findo, este Conselho entendeu ser necessário que o Ministério da Educação e Saúde cumprisse, com relação aos seus extranumerários, as exigências da legislação em vigor, e, nesse sentido ia restituir a vossa excelência a aludida exposição de motivos, quando nova exposição de motivos do mesmo ministério, datada de 2 do corrente, aqui deu entrada, mudando o aspecto do caso.

4. Nessa nova exposição, o senhor ministro da Educação e Saúde, aludindo à de 11 de março findo, explica que, em virtude de ter sido retardada a publicação do orçamento da despesa vigente, que só foi conhecido em 27 de dezembro último, as relações do antigo pessoal extranumerário do ministério a seu cargo, que deveriam ser organizadas na forma do art. 12 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, só ficaram concluídas quando já se encontrava em vigor o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro próximo passado, o qual passou a reger a matéria.

5. A observância dos novos dispositivos legais motivou a revisão do trabalho naquele ministério, retardando ainda mais o processamento imprescindível da recondução desse pessoal no corrente exercício.

6. Nessas condições, e para fiel cumprimento do que dispõe o decreto-lei citado, o senhor ministro da Educação e Saúde propõe que a revisão anual das tabelas desse pessoal, determinada no art. 24, seja processada considerando-se a relação nominal do que trata o artigo 26 do aludido decreto-lei n. 240, como a que consta do *Diário Oficial* (suplemento), de 17 de fevereiro de 1937, com as alterações posteriormente publicadas e discriminadas na exposição de 2 do corrente.

7. Ficam dessa forma atendidos os itens I, II, III e IV, do referido art. 26 do decreto-lei n. 240, e bem assim, o item V, caso vossa excelência aprove a exposição em aprêço.

8. Examinando novamente o assunto, em sessão realizada a 4 do corrente, este Conselho concluiu favoravelmente à nova proposta do Ministério da Educação e Saúde, pelo que tenho a honra de, ao passar às mãos de vossa excelência as aludidas exposições de motivos, opinar pela aprovação da que está datada de 2 do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — J. Francisco de Mattos, presidente, substituto. — A Fazenda. Em 11-4-38. — G. VARGAS.

N. 4.609 — Em 8 de abril de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

O engenheiro civil Francisco de Freitas Guimarães solicitou a este Conselho providências, no sentido de serem regularizadas a sua e a situação de seu colega José Americano da Costa, no corpo docente da Escola Politécnica da Baía.

2. São os seguintes os fundamentos do pedido:

a) haverem sido expedidos, em março de 1935, pelo Ministério da Educação e Saúde, os títulos de manutenção, nas respectivas cadeiras, durante o exercício de 1936, dos professores catedráticos daquela Escola, tendo havido, nesse expediente, omissão dos nomes do peticionário e de seu colega José Americano da Costa;

b) ter sido incluído todo o pessoal docente e administrativo da Escola Politécnica da Baía nas tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, constando, também, do Quadro V do Ministério da Educação e Saúde, os nomes do requerente e o do seu colega em aprêço, sem que, até agora, houvessem sido expedidos os decretos cabíveis no caso;

c) ter o Conselho Nacional de Educação, em parecer unanimemente aprovado, considerado dispensável, para a efetivação dos professores, já em exercício em julho de 1934, como é o caso dos interessados, a formalidade do concurso de títulos e de provas; e

d) faltar a outros professores, hoje efetivados, como falta ao requerente e ao seu colega em causa, a formalidade do concurso.

3. Este Conselho, examinando detidamente o assunto, em sessão realizada a 24 de março findo, concluiu pela procedência do pedido, pelas razões que passa a expôr a V. Ex.

Havia, em 1932, na Escola Politécnica da Baía, de acordo com o Regimento Interno, aprovado pela Congregação, em 5 de dezembro do mesmo ano, as seguintes cadeiras, providas por professores catedráticos:

- 1.º Cálculo infinitesimal.
- 2.º Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações técnicas.
- 3.º Mecânica, precedida de elementos de cálculo vetorial.
- 4.º Topografia — Geodésia elementar Astronomia de campo.
- 5.º Física — 1.ª cadeira.
- 6.º Física — 2.ª cadeira.
- 7.º Química tecnicológica e analítica.
- 8.º Geologia econômica e noções de metalurgia.
- 9.º Hidráulica teórica e aplicada.
10. Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção.
11. Construção civil — Arquitetura.
12. Higiene geral — Higiene Industrial e dos edifícios. Saneamento e traçados das cidades.
13. Mecanica aplicada — Bomba e motores hidráulicos.
14. Resistência dos materiais — Grafostática.
15. Estabilidade das construções.
16. Pontes — Grandes estruturas metálicas e em cimento armado.
17. Termo dinâmica — Motores térmicos.
18. Estradas de ferro e de rodagem.
19. Portos de mar — Rios e Canais.
20. Estatística — Economia política e finanças.
21. Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito Administrativo — Legislação.
22. Elementos de eletrotécnica.

5. Havia ainda duas aulas, providas por professores de desenho — a de desenho a mão livre e a de desenho técnico.
6. Em fevereiro de 1934, o Governo Provisório, pelo decreto n. 23.872, federalizou a Escola em aprêço, que se tornou um *Instituto Federal*, ficando assegurados aos seus professores os direitos e vantagens de que gozavam os seus colegas dos demais institutos federais de ensino superior.
7. Afim de ser garantida a situação jurídica de cada professor e em face do regime instituído pela federalização da Escola, foram pelo Ministério da Educação, em março de 1936, conforme

alega o requerente, expedidos decretos de manutenção nos cargos a todos os professores da Escola, com exceção dos dois a que se refere esta exposição.

8. Cumpre salientar que, então, além de terem sido mantidos, nos respectivos cargos, alguns professores que haviam ingressado no corpo docente daquele Instituto de ensino superior sem a formalidade de concurso foi mantido, em disponibilidade, por decreto de 8 de abril de 1937, em face da dita federalização, o professor de desenho do 3.^o e do 4.^o ano, Artur de Sá Menezes, que se encontrava em situação de inatividade.

9. Verifica-se, assim, que os dois últimos professores da Escola Politécnica da Baía, cuja situação não está ainda legalizada, são os professores Francisco de Freitas Guimarães e José Americano da Costa, respectivamente, das cadeiras de Organização das Industrias, Contabilidade Pública e Industrial, Direito Administrativo, Legislação, e Materiais de construção, Tecnologia e processos gerais de construção.

10. Os nomes de ambos constam, conforme o alegado, da relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes do Quadro V do Ministério da Educação e Saúde, como "professores catedráticos" do padrão L da Escola Politécnica da Baía.

11. Aquele Ministério, entretanto, nutre dúvidas quanto à expedição de decretos a êsses dois professores pelo fato de considerá-los ainda como "professores contratados".

12. Ao examinar-lhes, porém, a situação, julgou-a este Conselho análoga a de alguns funcionários da Escola Militar (Quadro I, do Ministério da Guerra), que, em virtude da Resolução n. 1.404, de 26 de agosto de 1937, passaram a ser considerados como interinos provendo cargos vagos, vindo a ser, posteriormente, efetivados.

13. Colocando a situação dos professores em apreço no mesmo prisma daquela Resolução, não se pode deixar de reconhecê-los como interinos, ocupantes de cargos vagos desde época anterior à Constituição de 1934 e enquadrados, portanto, no item 5.^o das normas aprovadas por V. Ex. para efetivação de interinos.

14. Caberia, assim, adotar, para com eles as providências comuns à efetivação dos interinos compreendidos no citado item 5.^o

15. Considerando, porém, que, em virtude da mencionada federalização da Escola Politécnica da Baía, o Governo expediu decretos mantendo nas respectivas cadeiras todos os antigos profes-

sores, com exclusão, apenas, dos dois engenheiros em causa, a providência que parece mais acertada é a expedição de atos idênticos para os interessados.

16. Sucede, no entanto, que, antes de ser solucionado o caso em lide, veio a falecer, a 7 de outubro do ano passado, o professor José Americano da Costa.

17. Deve, assim, o decreto que em seu favor venha a ser expedido, com o fim de amparar os direitos de seus herdeiros, produzir efeitos apenas até a véspera daquela data.

18. Nesta conformidade, ao expôr o caso dos engenheiros Francisco de Freitas Guimarães e José Americano da Costa, tenho a honra de submeter a apreciação e assinatura de V. Ex. os incluídos projetos de decretos, mantendo, na forma do art. 1.^o, *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os ditos engenheiros no cargo de "Professor Catedrático" do padrão L, do Quadro V (Escola Politécnica da Baía) do Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

— J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

À Educação. Em 4-5-38. — G. VARGAS.

N. 4.629 — Em 8 de abril de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República:

Trata o processo que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. da criação de vários cargos para atender ás necessidades do serviço do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

2. A proposta se fundamenta no art. 107 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, que assim reza:

"Á proporção que os serviços o exigirem, deverá o governo, mediante proposta fundamentada, do diretor geral do Departamento ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, melhorar as condições de pessoal e material do Departamento, desde que a despesa total do mesmo não exceda anualmente, a 20 % (vinte por cento) da renda dos impostos que recâiam diretamente sobre prêmios e contribuições das operações sujeitas á fiscalização do Departamento, tomndo-se por base a receita do último exercício encerrado."

3. Justificando sua proposta, o diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização alega que, quando, pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, foi criado o Departamento, ficaram sujeitas à sua fiscalização apenas as operações de seguros privados e as de capitalização, operações essas que, antes, eram da alçada da extinta Inspetoria de Seguros.

4. Pelo regulamento baixado com o decreto n. 85, de 14 de março de 1935, foi, porém, transferida para o Departamento em aprêço, aumentando-lhe consideravelmente a ação e os encargos, a fiscalização das operações de seguros e acidentes do trabalho.

5. Posteriormente, pela lei n. 202, de 2 de março de 1936, regulamentada pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro do mesmo ano, foi, igualmente, atribuída ao Departamento a fiscalização especial do imposto do sôlo sobre contratos de seguros e de capitalização, decorrendo desses sucessivos aumentos de atribuições o crescimento do volume das operações, já pelo progresso natural da indústria de seguros, já pelo advento de cooperativas organizadas pelos sindicatos profissionais de empregadores e de novas sociedades anônimas, licenciadas para explorar outros ramos de seguros.

6. Acrescenta o referido diretor geral, procurando amparar sua proposta, que, pelo art. 105 do citado decreto n. 24.783, a cada fiscal de seguros deveriam caber, no máximo, quatro sociedades a fiscalizar, mas que, entretanto, nesta Capital já se atribuem a cada um seis e sete, indo pelo mesmo caminho as circunscrições que têm sede em Porto Alegre e em São Paulo.

7. A necessidade de aumentar o pessoal do Departamento em causa é ponto pacífico no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tanto assim, que a respectiva Comissão de Eficiência, ao dar parecer sobre o assunto, apoiou, em princípio, a proposta e submeteu a este Conselho um projeto de lei criando cargos em número ainda superior ao reclamado pelo próprio diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

8. Nesse projeto de lei, a referida Comissão transforma em *percentagens* para os funcionários o que, por aquele diretor geral, fôra sugerido como *quotas*.

9. Examinando o assunto em sessão realizada a 11 do corrente, este Conselho, embora reconhecendo a necessidade do aumento de pessoal

em aprêço, considerou inexequíveis, quer a proposta do diretor geral do Departamento, quer a da aludida Comissão de Eficiência.

10. Firmam-se ambas na convicção de que ainda esteja em vigor o transrito art. 107 do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934.

11. Esse dispositivo, no entanto, como qualquer outro que contrarie a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ficou revogado pelos novos princípios e regras que essa lei adotou aos quais devem ficar adstritos tanto a melhoria como a forma de pagamento de vencimentos dos funcionários públicos civis.

12. Obvio será dizer, portanto, que é inaceitável a medida proposta quanto a quotas ou percentagens, em substituição à gratificação comum de exercício.

13. Examinando-se, a seguir, a parte principal da proposta, referente ao aumento do número do pessoal administrativo, verifica-se, para logo, que o assunto se liga diretamente à relotação das repartições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

14. Essa relotação ainda não foi feita.

15. Não se sabe, por conseguinte, se em outras repartições do Quadro Único daquele Ministério, há excesso de oficiais administrativos e de serventes, de forma a poder suprir as deficiências apontadas na atual lotação do Departamento em aprêço.

16. Parece, assim, ao Conselho, que a pretendida ampliação do quadro deva ficar na dependência da dita relotação, embora se reconheça a necessidade de recompor, imediatamente, a carreira de "Fiscal de Seguros".

17. Os cargos de "Fiscal de Seguros" eram cargos isolados, mas, em virtude do decreto n. 2.202, de 24 de dezembro último, passaram a constituir a atual carreira, com inicio na classe I e término na classe L.

18. Tal carreira ficou, entretanto, defeituosa, sem formar pirâmide, como se verifica da sua atual composição que é a seguinte:

Fiscal de seguros:

15 classe L

3 classe K

2 classe J

6 classe I

19. Acresce que, existem presentemente 6 vagas na classe L e não ha, nas demais classes,

funcionários em número suficiente para preenchê-las. Essa situação tende a se agravar, porque não poderá ser dispensado, para as promoções, o interstício, nem poderão ser feitas, interiormente, nomeações para cargos que não sejam os iniciais da carreira.

20. As propostas, quer a do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, quer a da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, deixam de abordar esse aspecto delicado da questão, o único que está, de fato, a exigir uma solução urgente.

21. Por uma e por outra proposta, a carreira de "Fiscal de Seguros" continuaria defeituosa e subsistiriam as mesmas dificuldades acima apontadas.

22. Tudo está, portanto, a indicar a recomposição dessa carreira, de conformidade com o projeto de decreto-lei em aprêço.

23. A dotação atual para a carreira é de 51.000\$000 (cincoenta e um contos de réis) mensais e, sem excedê-la, poder-se-á ampliar de mais 12 fiscais o número dos já existentes, acudindo-se, desse modo, em parte, a sugestão do Departamento em foco, bastando, para tanto, que a carreira fique constituída da seguinte forma:

4 classe L — 11 excedentes
5 classe K — 2 vagos
6 classe J — 4 vagos
7 classe I — 1 vago
12 classe H — 12 vagos.

24. Neste sentido, e em face do exposto, tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex.º o projeto de decreto-lei em anexo, recompondo a carreira de "Fiscal de Seguros" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.º os protestos do meu mais profundo respeito.
— J. Francisco de Mattos, Presidente substituto.

N. 4.671 — Em 12 de abril de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor ministro da Viação e Obras Públicas, encaminhou a este Conselho, afim de ser submetida à aprovação de Vossa Excelência, a relação nominal aditiva do pessoal extranumerá-

rio-mensalista do Departamento de Aeronáutica Civil.

2. A referida relação correspondia ao pessoal cuja despesa corria, anteriormente, à conta da verba de obras, pessoal esse que, em virtude do que dispõe o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, deveria ser relacionado como "extranumerário-mensalista", havendo sido, para esse fim, feitas pelo decreto-lei n. 340, de 17 de março findo, as necessárias alterações no Orçamento da Despesa.

3. Como se tratasse de pessoal para o qual não havia, anteriormente, tabela, e não fosse o caso capitolável entre os de simples recondução, este Conselho, em sessão, realizada a 31 do citado mês de março, considerou inaceitável a relação encaminhada, deliberando que a mesma fosse apresentada nas condições em que fôra anteriormente autorizada a despesa (item I e II do art. 26 do mencionado decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último).

4. Ia, assim, este Conselho transmitir o processo a Vossa Excelência, sugerindo o preenchimento daquela formalidade por parte do Ministério da Viação e Obras Públicas, quando aquí deu entrada, com caráter urgente, uma nova relação, organizada nos moldes da legislação em vigor.

5. Estando, agora, cumpridas todas as exigências legais, tenho, pois, a honra de transmitir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, opinando no sentido de que nada ha a opôr à aprovação da nova relação apresentada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — J. Francisco de Mattos, presidente substituto.

Aprovado. Em 15-4-38. — G. VARGAS.

N. 4.683. — Em 13 de abril de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na anexa exposição de motivos, o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas propõe a recondução dos extranumerários-mensalistas, Paulo Lopes Corrêa e José Silvado Bueno, nas mesmas condições em que foram admitidos no ano passado.

2. Esclarece aquele titular que, não havendo dotação na Secretaria de Estado, por onde corria a despesa, e estando os extranumerários em aprêço trabalhando na "Revista do Serviço Público",

"ex-*vi*" do disposto no art. 12, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o assunto, no tocante a verba necessária ao pagamento, poderá ser solucionado por este Conselho, uma vez que ainda não está funcionando o Departamento Administrativo, previsto no art. 67 da Constituição Federal.

3. Este Conselho, examinando o caso, em sessão ontem realizada, concluiu pela aceitação da proposta, à qual nada ha a opor, em face da legislação vigente.

4. Quanto à dotação orçamentária, parece a este Conselho que a despesa poderá correr, no primeiro semestre do atual exercício, a conta da verba de que trata o decreto-lei n. 340, de 17 de março findo.

5. Com esta sugestão, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. a aludida exposição de motivos, opinando pela aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *J. Francisco de Mattos*, presidente substituto.

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA 18.^a SESSÃO ORDINÁRIA, em 6 de maio de 1937

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; Moacyr Ribeiro Briggs, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mário de Bittencourt Sampaio, foi pelo Senhor Conselheiro Presidente declarada aberta a décima oitava sessão ordinária.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

INDICAÇÃO — *Resolução número 1.076*: — Ainda no perodo destinado ao expediente, o Senhor Conselheiro Briggs apresentou uma indicação sobre a movimentação dos funcionários públicos no sentido do Conselho solicitar ao Senhor Presidente da República a expedição de uma circular aos Ministros de Estado, para ampla divulgação e integral execução, relativa à movimentação de funcionários públicos, no sentido de que, "enquanto não forem expedidos pelo Governo, os regulamentos a que se refere o artigo 31, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936,

a movimentação de funcionários, pertencentes ao mesmo quadro e distribuidos em localidades ou repartições diferentes, seja feita por decreto do Poder Executivo, mediante proposta da respectiva Comissão de Eficiência, observado o artigo 32, daquela Lei. Na justificação dessa proposição, o Senhor Conselheiro Briggs declarou que ela se inspirara no ato do Senhor Presidente da República, aprovando a proposta em que a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda opinara no mesmo sentido, mas via que, não obstante a orientação firmada pelo despacho ministerial, funcionários estavam sendo constantemente removidos, por simples atos de diretores de serviços e de repartições. Considerava que a Lei n. 284, em seu artigo 32, deu ao Governo a faculdade de transferir ou remover, por conveniência do serviço, ouvida a Comissão de Eficiência, qualquer funcionário de uma para outra localidade ou repartição de cada Ministério, guardadas as ressalvas constitucionais e a especialização técnica. Considerava, ainda, que a mesma Lei, em seu artigo 31, determina que, nos regulamentos que o Governo expedir, fixará éle a lotação, por secção ou divisão das repartições, lotação essa que só poderá ser alterada por proposta da respectiva Comissão de Eficiência, ouvido o Conselho. Considerava mais que, não tendo sido baixados, ainda, os regulamentos e fixada a lotação das repartições, na forma da Lei n. 284, necessário se tornava a adoção de uma medida de emergência, para o melhor controle da movimentação de pessoal, nos quadros dos Ministérios. A seu ver, o decreto melhor alcançaria o objetivo dêsse controle. Posta em discussão a indicação, falou em primeiro lugar, o Senhor Conselheiro Mattos para retificar o que considerava um equívoco do autor da indicação. O despacho do Senhor Presidente da República não aprovava proposta da Comissão de Eficiência, mas do Senhor Ministro da Fazenda, pois a Comissão, convidada a se pronunciar diante de um caso concreto, entendeu descabida a sua audiência, sob o fundamento de que não se tratava da conveniência do serviço, a que se refere o art. 32, da Lei n. 284. Leu ao Conselho o que a respeito constava do "Diário Oficial" de 15 de Abril último, como decisão do proc. n. 11.223, do Ministério da Fazenda. Esclareceu, depois dessa leitura, que não dizendo a lei a quem competia tais atos, o despacho presidencial tratara de resolver um caso do Ministério da Fazenda, dando entendimento de Presidente da República à expressão Governo, que é a do texto legal. Talvez fosse preferível extender-se aos demais ministérios o que se fizera no da Fazenda. — Tomou, em seguida, a palavra, o Senhor Conselheiro Sampaio. Tinha a impressão de que o despacho presidencial estava bem localizado no Ministério da Fazenda, porque o caso dêsse Ministério era excepcional: somente ali havia atribuição de quotas, que determinavam modificação de vencimentos por uma simples transferência, quando o funcionário saía de uma repartição onde não se atribuam quotas, indo servir em outra, onde era feita essa atribuição. A generalização desvirtuaria o espírito da Lei n. 284, quanto à flexibilidade dos quadros. Lembrou que essa flexibilidade seria prejudicada, si se deslocasse, obrigatoriamente, para a autoridade suprema da administração, a competência para transferir funcionários. — O Senhor Conselheiro-Presidente tomou a palavra para apoiar essas considerações do Senhor Conselheiro Sampaio. Entendia que os decretos para os funcionários da Fazenda eram tanto

mais necessários, quanto certo que sem o ato expresso o Tesouro não pagaria quotas aos funcionários transferidos. Encarando a Lei n. 284, entendia, também, que ela visava emprestar, realmente, maior flexibilidade aos quadros do funcionalismo, mas que essa flexibilidade não estava sendo bem entendida. Interpretavam-na, os diretores de serviços e repartições, de duas maneiras diferentes e contraditórias: um sentido restritivo da ação governamental, quando julgavam as transferências na dependência da expedição dos regulamentos e da relocação, que a própria Lei previa; ou num sentido que tornava livre o direito de transferir, no uso e abuso da flexibilidade dos quadros. A medida para a compressão desse abuso poderia ser alcançada, satisfatoriamente, neste período de emergência, modificando-se um pouco a proposição do Senhor Conselheiro Briggs. A movimentação do pessoal compreendia algumas modalidades. Uma delas era a que situava a transferência no mesmo quadro na mesma carreira e na mesma classe, embora visando repartições e localidades diferentes. Poderia ser feita a transferência, desde que duas coisas se atedessem: — a lotação e a conveniência para o serviço, reconhecida esta, obrigatoriamente, pela Comissão de Eficiência. Esta não deveria esquivar-se de opinar, sob o fundamento, como era exemplo o apontado caso da Fazenda, de que não fôr alegada a conveniência. Dentro da imposição que se contém no art. 32, da Lei n. 284, caber-lhe-ia a obrigação de examinar qualquer pedido ou proposta, tendo em vista a conveniência do serviço. Para isso uma pergunta se impunha: — Que se deverá entender por transferência de interesse público? — A resposta poderá ser dada desse modo: — aquela que convenha ao Governo, embora não tenha sido do Governo a iniciativa de levá-la a efeito. O funcionário a solicita, olhando seu interesse pessoal. A Comissão de Eficiência considera o pedido dentro do interesse público. Si tiver motivos para amparar o pedido, tanto melhor: conciliaram-se os dois interesses. Mas si, ao contrário, tiver motivos para desaconselhar a medida, deverá fazê-lo, ex-fondo esses motivos pelos quais o interesse público ficará desacautelado. Na modalidade em hipótese, isto é, transferência de funcionários do mesmo quadro, da mesma carreira e da mesma classe, entendia que ela poderia ser feita com uma única restrição: desde que não acarretasse modificação de vencimentos. A outra modalidade era esta: transferências compreendendo quadros diferentes e repartições diferentes, da mesma localidade. Admitia essas transferências, pela conveniência do serviço, porque os funcionários estão a serviço do Estado para tudo que o Estado necessitar, só não sendo obrigado a fazer aquilo que não esteja em sua especialização. Colocava, pois, a questão em duas grandes chaves: numa chave, as transferências de caráter transitório, compreendidas na primeira hipótese. Para essas talvez não houvesse necessidade de decreto. A hipótese se enquadraria, no artigo 26, da Lei n. 284, bastando a simples autorização do Presidente da República. A outra chave compreenderia a segunda hipótese, de caráter permanente. O decreto, já então se recomendaria, para retirar do arbitrio de autoridades menos graduadas o direito de transferir funcionários de um para outro quadro. — Obteve a palavra o Senhor Conselheiro Briggs, para alguns esclarecimentos sobre sua indicação. Quando declarou, na justificação, que a proposta, sobre a qual decidiu o Senhor Pres-

dente da República, era da Comissão de Eficiência, apenas considerou o dispositivo legal, que inclue entre as atribuições obrigatórias desse órgão o reconhecimento ou não da conveniência do serviço, nos casos de transferências. Estava com o Senhor Conselheiro Presidente, no ponto em que este dizia que as Comissões de Eficiência não devem fugir à obrigação de opinar. Propondo o decreto, como meio hábil, para as transferências, que se estavam fazendo sem nenhum controle, quiz habilitar o Conselho a ter o ato pelo qual pudesse conhecer, em qualquer momento, a situação dos funcionários transferidos. Fôr buscar a fórmula do decreto, por considerar que Governo, na expressão legal, se compreendia como Presidente da República, principalmente depois que esse mesmo entendimento foi dado pelo próprio Senhor Presidente da República, no despacho referente ao Ministério da Fazenda. O definitivo entendimento, entretanto, do que seja Governo, como do que sejam repartição e serviço, poderia ser dado nos regulamentos que se elaboram. Sua indicação visava, pois, uma medida transitória, de pura emergência, suscetível de modificação. Ao apresentá-la, só tinha um propósito: — criar um meio de controle dos atos da movimentação do pessoal, enquanto não se expediam os regulamentos. — Falou ainda o Senhor Conselheiro Mattos, para contraditar a argumentação do Senhor Conselheiro Sampaio, no ponto em que este limitava a necessidade do decreto ao Ministério da Fazenda, talvez por ter maior experiência das necessidades do Ministério da Viação e especialmente da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento dos Correios e Telégrafos, necessidades bem diferentes das dos demais Ministérios. Manifestou-se favorável ao decreto, como o meio mais indicado para as transferências. — Voltou a falar o Senhor Conselheiro Briggs, para dizer que propositadamente usara, em sua indicação, o termo movimentação, porque várias são as modalidades de movimento do pessoal. Esse pessoal, bem ou mal, está lotado numa determinada repartição. Alguns chefes estão entendendo que por simples atos internos poderão fazer os funcionários mudar de local de exercício. Os funcionários têm o direito, mais ou menos assegurado, de estabilidade. Enquanto não for expedida a regulamentação e, feita a relocação, não poderá haver transferências de funcionários, salvo em casos excepcionais e por decreto; depois do reajustamento, o funcionário não é mais nomeado para uma repartição, mas para o cargo de certa carreira de um quadro. Se houve o decreto para essa nomeação deveria havê-lo também para a transferência, tanto mais que esta se subordinará sempre à existência de vaga. — O Senhor Conselheiro Jansen disse estar notando certa confusão injustificada na interpretação dos artigos 32 e 35, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936. O artigo 32 criava uma situação precária, que talvez não exigisse decreto. O artigo 35, ao contrário, criando uma situação de caráter permanente, impunha o decreto. — Falando novamente, o Senhor Conselheiro Sampaio considerou necessária a providência proposta na indicação, achando conveniente que se dissesse que nenhuma transferência poderia ser feita, desde que não respeitasse a lotação atual, admitindo-se como tal o que figura nas tabelas anexas à Lei n. 284, nas colunas da "Situação antiga", até que a regulamentação que se processa possa homologar ou alterar essa lotação. Somente por acentuada necessidade de serviço, ouvida a respectiva Co-

missão de Eficiência, o Governo poderia fazer transferências fora da lotação. Respondendo ao Senhor Conselheiro Mattos, fez ver que nos casos da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento dos Correios e Telégrafos, a primeira com o seu quadro único e o segundo com os seus diferentes quadros, o decreto iria dificultar o serviço, sendo possivelmente desnecessário, porque cada funcionário transferido continuará no quadro a que pertencer. Por decreto, na vigência da Lei n. 284, o funcionário estava sendo nomeado para determinada carreira de determinado quadro, dentro da respectiva lotação. Transferido desse quadro ou dessa carreira, deverá ser-lo por decreto, porque para reformar um decreto é necessário outro decreto. — O Senhor Conselheiro-Presidente discordou do Senhor Conselheiro Sampaio, no ponto em que este admitia a transferência de funcionários, embora em casos excepcionais, fora da lotação. Concordou com a obrigatoriedade do decreto como medida de pura emergência, embora entendendo que a generalização poderia determinar confusão, difícil de ser afastada. Temia que se chegasse a um ponto em que não mais se pudesse pôr ordem às coisas. Nos casos gerais, de caráter puramente transitório, achava que o art. 26 resolveria perfeitamente a situação. O funcionário continuaria, nesse caso, lotado em sua repartição. Aceitava, entretanto, o ponto de vista da maioria, quanto à exigência do decreto, até a expedição dos regulamentos. — Posta a indicação em votação, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração a indicação e solicitar ao Senhor Presidente da República a expedição de uma circular aos Ministros de Estado, para ampla divulgação e integral execução, determinando:

1.º — que enquanto não forem, nos termos do artigo 31, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, expedidos os regulamentos e fixada a lotação das repartições, deverá ser integralmente respeitada a lotação atual;

2.º — que não poderá haver movimento de pessoal não nas hipóteses previstas na referida Lei, ouvida obrigatoriamente a respectiva Comissão de Eficiência ou o Conselho Federal do Serviço Público Civil, quando fôr o caso, nos termos da exigência legal, subordinando-se rigorosamente qualquer ato à existência de vaga, em face da atual lotação;

3.º — que a movimentação do pessoal seja feita por decreto.

Relatoção das repartições — Reunião dos presidentes das Comissões de Eficiência

Antes de passar a outro assunto, o Conselho resolveu, por sugestão do Senhor Conselheiro-Presidente, convidar os Senhores Presidentes da Comissão de Eficiência para uma reunião, no dia 12 do corrente, às quatorze horas e trinta minutos, afim de se combinarem as medidas sobre a relatoção dos quadros das repartições.

ORDEM DO DIA — Passando-se à ordem do dia, foram resolvidos os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 882 — Resolução n. 1.077: — Ofício do Superintendente do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde, propondo a nomeação de um coadjuvante de ensino de 3.ª classe, da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco, para a vaga de escrivário da classe "F" do Quadro IV do referido Ministério, aberta com a exoneração, a pedido, de Edmur Arlindo de Oliveira. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que se aguarde a publicação dos novos quadros regionais do Ministério da Educação e Saúde, que resultarão das alterações feitas pela Lei n. 378, de 13 de Janeiro de 1937.

Processo n. 1.128 — Resolução n. 1.078: — Requerimento de Nilcêa Agripina Roma e outras, professoras de Puericultura da Divisão do Amparo à Maternidade, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo inclusão nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, por não se tratar de omissão, visto como as requerentes percebiam, apenas, uma gratificação que o orçamento manteve e não ocupavam cargos providos na forma da lei.

Processo n. 1.658 — Resolução n. 1.079: — Aviso n. 186 de 15 de Abril de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, sobre a conveniência de se designar um funcionário para desempenhar as funções de chefe da Portaria do Ministério em virtude da aposentadoria do titular efetivo, cujo cargo foi extinto pela Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, informar ao Senhor Ministro da Guerra: 1.º — que já se tendo verificado a extinção do cargo de chefe da portaria do Ministério, cabe a Sua Excelência designar um contínuo para desempenhar as atribuições que competiam ao antigo titular do cargo extinto, que se reconheceram indispensáveis; — 2.º, que se torna conveniente conste essa designação de portaria ministerial; — 3.º, que a gratificação com que se tenha de remunerar o serviço do contínuo escolhido, enquanto estiver ele incumbido de chefiar a Portaria do Ministério, não poderá correr por conta da verba "Eventuais-Pessoal", indicada pela Comissão de Eficiência, porque é imprópria e se torna indispensável observar-se o que dispõe o art. 49, da Lei 284, de 28 de Outubro de 1936; — 4.º, que o Conselho já está examinando os cargos que devem comportar gratificação de função, para rever, oportunamente, o que a respeito consta nas tabelas anexas à referida Lei.

Gratificação de função — Revisão das Tabelas — Relator designado — O Senhor Conselheiro-Presidente designou o Senhor Conselheiro Briggs para estudar a revisão do que a respeito de gratificações de função figura nas tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de Outubro de 1936. — A requerimento do Senhor Conselheiro Jansen foi convocada uma sessão extraordinária para o dia 10 do corrente, às quatorze horas, para a leitura do seu relatório sobre os inspetores de ensino secundário. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Senhores Conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 6 de Maio de 1937.

ATA DA 31.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
em 10 de maio de 1937

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, presentes, às quatorze horas, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; Moacyr Ribeiro Briggs, Mário de Bettencourt Sampaio, José Francisco de Mattos e Eder Jansen de Mello, foi pelo Senhor Conselheiro-Presidente declarada aberta a trigésima primeira sessão extraordinária, convocada especialmente para tratar dos processos referentes à situação dos inspetores de ensino do Ministério da Educação e Saúde.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

ORDEM DO DIA — Constavam da pauta: o Proc. n. 1.765, constituído de um extrato da ata da 16.^a Sessão Ordinária de 22 de Abril, na parte referente à exposição verbal feita pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, consultando sobre o aproveitamento, nas vagas da carreira de "Técnico de educação", dos inspetores de ensino secundário que se habilitaram em concurso de provas.

Processo n. 1.169, constituído do memorial do Centro dos Inspectores Federais do Ensino Secundário, dirigido ao Senhor Ministro da Educação e Saúde, pleiteando sua inclusão nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936;

Processo n. 1.220 — Memorial do citado Centro, dirigido, no mesmo sentido, ao Conselho; e

Processo n. 1.759, requerimento de Adalberto Corrêa Sena, inspetor de ensino secundário, pedindo, igualmente, sua inclusão nas tabelas anexas à Lei n. 284. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. De inicio, o relator expôs o seu ponto de vista, relativamente ao agrupamento dos processos. Parecia-lhe aconselhável esse agrupamento, porque em síntese, todos eles, inclusive a exposição verbal do Senhor Ministro da Educação e Saúde, visavam um só objetivo; a situação dos atuais inspetores do ensino. No seu entendimento, tudo era inclusão. Antes, entretanto, de fazer seu relatório, desejava que o Conselho examinasse esse ponto e decidisse sobre si deveriam ser os processos separados: — de um lado, a exposição do Senhor Ministro da Educação e Saúde, consultando sobre o aproveitamento dos que se habilitaram no concurso de provas; e de outro lado, os memoriais e o requerimento em que os interessados, mesmo aquêles que não se habilitaram em concurso, pleiteam sua inclusão — Por proposta do Senhor Conselheiro-Presidente, o Conselho entendeu conveniente a separação dos processos.

Processo n. 1.765 — Resolução n. 1.080: — Aproveitamento dos que prestaram concurso. Obteve, de novo, a palavra o Senhor Conselheiro Jansen, para relatar o processo n. 1765. Recordou o comparecimento do Senhor Ministro Gustavo Capanema à sessão de 22 de Abril último e a declaração de Sua Excelência, de que aproveitava esse caso e um outro, como pretexto para entrar em relações mais íntimas com o Conselho. Lembrou mais que ao sugerir o aproveitamento dos que se habilitaram em concurso de provas, Sua Excelência salientara que não defendia inte-

rêsses particularidades dos candidatos, mas os da própria administração, porque entre os candidatos alguns eram portadores de merecimentos invulgares, revelados em provas públicas, que foram rigorosas, acrescendo a circunstância de que a maioria já vinha prestando ao Ministério seus serviços, em caráter de interinidade. Recordou, ainda, que nas razões em favor desse aproveitamento, o Senhor Ministro da Educação e Saúde salientou as dificuldades, em que se encontrava, para instalar as delegacias de Educação, por falta de técnicos efetivos, não lhe convindo designar interinos, pelos inconvenientes de caráter político, que o precedente acarretaria. Recordou mais, que o próprio Senhor Ministro puzeira em destaque os inconvenientes da demora da nomeação dos técnicos efetivos, porque antes dessa nomeação não se instalarão as referidas delegacias regionais, privando-se o Ministério de consagrar, na prática, pelo território nacional, a ação federal, nos assuntos da educação. Entre as alegações dos candidatos, uma parecera ponderável ao Senhor Ministro da Educação e Saúde: — um dos candidatos, precisamente o que viera a se classificar em primeiro lugar, inscrevera-se no concurso, prestando as provas, quando já desempenhava, interinamente, as funções de inspetor do ensino secundário. Esse, pelo menos, não teria prestado concurso para obter uma interinidade, que já disputava, mas para uma efetivação que supunha ficasse assegurada com a prestação das provas. Para melhor elucidar o Conselho, o Senhor Ministro Gustavo Capanema oferecera vários documentos, que se anexaram ao processo n. 1.765: uma certidão da ata do concurso de provas que se realizou em dias de Março e Abril de mil novecentos e trinta e três, para o provimento dos cargos de inspetores federais do ensino secundário e pela qual se verificava que dezoito foram os candidatos classificados; uma relação desses candidatos, com a indicação dos cargos que já estão, interinamente, ocupando no Ministério de Educação e Saúde; uma relação nominal, com a indicação da remuneração que presentemente estão percebendo; e onze títulos de designação e transferências de alguns destes candidatos. Em resumo, apresentando ao Conselho a sua consulta e mostrando tendências favoráveis ao aproveitamento dos inspetores de ensino secundário, já habilitados em concurso de provas, nas vagas de "técnicos de educação", viu o Sr. Ministro da Educação e Saúde estas vantagens para a administração: — 1.^a seu Ministério precisa urgentemente de instalar as delegacias regionais de educação e não dispõe de pessoal efetivo especializado; 2.^a — os candidatos que se habilitaram em concurso deram provas públicas de capacidade e estão demonstrando requisitos nas funções técnicas, que já desempenham, em caráter interino; 3.^a — não convém ao Governo designar interinos para a instalação das delegacias regionais; 4.^a — o reconhecimento da validade do concurso já realizado traria para o Governo a economia de tempo e dinheiro. — Essas, frizou o relator, eram as razões apresentadas pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde. Tratava-se, pois, de examinar a possibilidade do aproveitamento, nas vagas da carreira de "Técnico de educação", dos inspetores de ensino secundário, admitidos em virtude de concurso. No orçamento de 1936, enquanto que o pessoal da administração da Inspetoria Geral do Ensino Secundário figurava em quadro de pessoal fixo — (verba 16.^a — sub-consignação 15), com ordenado e gratificação, os inspetores regionais, assistentes e inspetores de ensino, apareciam sem número determinado, como pessoal variável,

remunerado por verba global. — (verba 16.^a, sub-consignação 17). No orçamento de 1937, (verba 1.^a, sub-consignação 5, "b"), ainda a verba é global. O serviço de fiscalização do ensino já mais deverá ser considerado como atribuição de cargo de carreira, mas sim função cometida pelo Governo a pessoas de sua confiança, competentes e idôneas. Embora tenha de ser permanente o serviço, a fiscalização precisará variar, de acordo com as necessidades desse serviço. O número de fiscais ficará sempre na dependência do número dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização. Por isso mesmo, foi sábia a Lei n. 284, quando em seu artigo 19 tratou de prever a existência do pessoal extranumerário, possivelmente indispensável ao exercício de funções transitórias, como são as desses fiscais, precisando melhor, em seu parágrafo único, que a admissão se fará pelo prazo que for indispensável. De outro modo, admitir-se-ia a possibilidade desse absurdo: os fiscais do ensino pesariam permanentemente no orçamento, quando os estabelecimentos de ensino deixassem de existir ou ficassem excluídos da fiscalização do Governo. No que tocava, entretanto, aos inspetores de ensino secundário, que se habilitaram em concurso de provas, o seu aproveitamento nas vagas de "técnico de educação" ganha outro aspecto. Já não se tratava de considerar permanente a função de inspetor de ensino, mas de aproveitar, em vagas de cargo efetivo, de permanência necessária, os que deram provas públicas de capacidade. O aproveitamento desses inspetores admitidos por concurso, já fazia parte do projecto n. 572-A, de 1936, que se converteu na Lei n. 378, de 13 de Janeiro último. Ao vetar o dispositivo, que nesse sentido continha o projeto, o Senhor Presidente da República, nas razões do voto, apontou a possibilidade de ser feito o aproveitamento, à vista do art. 132, da mesma proposição, uma vez reconhecido de justiça e equidade. Esse artigo 132, da Lei n. 378, admite o aproveitamento, a juízo desse Conselho, sem prejuízo de vencimentos, dos funcionários efetivos do Ministério da Educação, cujos cargos devam ficar extintos à medida que se vagarem, ou devam passar a ser exercidos por pessoal extranumerário, ou não constem dos quadros efetivos vigentes. Tendo em vista esse artigo, o aproveitamento de inspetores de ensino nas vagas da carreira de "Técnico de educação", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, exigiria que fossem eles funcionários efetivos e que preenchessem todas as exigências estabelecidas para o provimento dos referidos cargos. E' certo que eles não apresentaram as características perfeitas de funcionários efetivos. Não cumpriram também, integralmente, as exigências legais, quanto a prévia habilitação, porque o artigo 131, da citada Lei n. 378, determina que o provimento dos cargos de técnicos de educação se faça por concurso de títulos e provas, sendo a este admitidas pessoas estranhas ou não ao funcionalismo do Ministério da Educação e Saúde. Por esse imperativo legal, as razões do voto presidencial se aplicariam, não em favor dos interessados, mas para restringir qualquer alegado direito à nomeação, porquanto essas razões precisaram bem que a equidade teria logar ao lado da justiça. Parece, portanto, inegável que o aproveitamento dos inspetores de ensino habilitados em concurso, nos cargos vagos da carreira de "Técnico de educação", viria contrariar o que se contém, expressamente, no art. 131 da Lei n. 378, porque os interessados apenas prestaram concurso de provas e ali também

se exige o de títulos. O caso, entretanto, se inclue no espírito de equidade, que as razões do voto presidencial tornaram admissível, sem preterição da justiça. Os interessados prestaram um concurso de provas que, pelo autorizado e valioso testemunho do Senhor Ministro da Educação e Saúde, foi rigoroso na seleção das capacidades exigidas para o desempenho das funções de "Técnicos de educação". — O artigo 14, da Lei n. 284, permite que, durante o prazo de validade dos concursos, possam ser aproveitados os candidatos classificados. Atendendo a esse dispositivo, já o Conselho se tem manifestado favoravelmente ao aproveitamento desses candidatos, em cargos que, embora de nova denominação, são de carreiras correspondentes àquelas para que foram prestadas as provas. — Os inspetores de ensino prestaram concurso de provas, exercendo, em caráter mais ou menos precário, funções semelhantes às de "Técnico de educação". Aguardam, pois, em exercício, a efetivação nos cargos vagos, dessa carreira. Nessa ordem de considerações, entendia o relator que o Conselho poderia atender ao princípio de equidade, sem desprezar o da justiça, opinando pelo aproveitamento, nos cargos vagos da carreira de "Técnico de educação", dos inspetores do ensino que já se encontram em exercício, em virtude de concurso de provas, desde que completem, em concurso de títulos, a habilitação exigida pelo artigo 131, da Lei n. 378, de 13 de Janeiro de 1937. — Na discussão do parecer, o Senhor Conselheiro Mattos mostrou-se favorável às conclusões do relator, reservando-se para expor seu ponto de vista, na generalização da matéria, quando se tivesse de debater o pedido de inclusão dos inspetores de ensino. O Senhor Conselheiro-Presidente, apoiado por seus pares, propôs um adendo ao parecer, no sentido de se determinar que o aproveitamento se fizesse nas classes correspondentes à remuneração que cada um dos inspetores de ensino estava percebendo. — Posto o parecer em votação, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer lido pelo Conselheiro-relator, opinar favoravelmente à nomeação para os cargos vagos da carreira de "Técnico de educação", em classes de vencimentos assemelhados aos que atualmente percebem, dos que se habilitaram em concurso de provas para as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, desde que previamente se habilitem pela exibição dos necessários títulos completando, assim, as exigências previstas no artigo 131, da lei n. 378, de 13 de Janeiro de 1937.

Processos números 1.169, 1.220 e 1.759 — Resolução n. 1.081: — Inclusão dos inspetores de ensino — Passou, em seguida, o Senhor Conselheiro Jansen a relatar englobadamente os processos ns. 1.169, 1.220 e 1.759. Pretendia-se, em todos eles, a inclusão dos inspetores de ensino secundário nas tabelas anexas à Lei n. 284. Não se tratava, entretanto, de omissão de cargos. A transitoriedade das funções desses inspetores era manifesta, já pela sua própria natureza, já pelas disposições do vigente orçamento, que consignava verba para a gratificação e não para vencimentos desses servidores. Propunha, portanto, o indeferimento dos pedidos, fiel às considerações que expendera quando relatara o processo n. 1.765. — Obteve a palavra o Senhor Conselheiro Mattos, para refutar essa conclusão, porque entendia que, diante de um sucinto e concludente parecer do Senhor Consultor Geral da República, os inspetores de ensino secundário, nomeados mediante concurso e com

mais de dois anos de exercício, tinham direito à inclusão. Esse parecer fôra formulado quando os interessados, na qualidade de inspetores regionais e assistentes do ensino secundário, pleitearam o abono provisório concedido pela Lei n. 183, de 13 de Janeiro de 1936. Judiciosamente, o Senhor Consultor Geral caracterizou a condição de efetividade de tais funcionários, amparando-se no artigo 170, da Constituição Federal, que considera como funcionários públicos todos os que exerçam cargos públicos, seja qual for a forma de pagamento; no artigo 169, ainda da Magna Carta, que estabelece a vitaliciedade, depois de dois anos, para os nomeados em virtude de concurso de provas, e ainda no artigo 66, do decreto n. 21.241, de 4 de Abril de 1932, que deu caráter permanente à fiscalização do ensino, quando criou as inspetorias regionais. Nesse parecer o Senhor Consultor Geral rebateu o argumento de que o caráter de transitoriedade desses cargos se consagrava no fato de poderem vir a ser reduzidos. Rebateu acertadamente esse argumento, alegando que todos os cargos públicos estão a isso sujeitos, porque a organização administrativa não pode ter caráter definitivo ou perpétuo, podendo ser alterada ou modificada com a reorganização ou supressão de serviços. De outro modo se recusaria também vitaliciedade aos professores, porque a organização do ensino sempre permitiu aumentar ou suprimir cadeiras. O parecer da Consultoria Geral da República fôra acatado pela administração, tanto que o Tesouro concedeu o abono provisório aos inspetores regionais e assistentes do ensino secundário. Votava, pois, pela inclusão, nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, dos inspetores regionais e assistentes do ensino secundário, nomeados em virtude de concurso. — Obteve a palavra o Senhor Conselheiro Sampaio. Perguntou si os extranumerários admitidos em virtude de concurso, adquiriam a efetividade. Na Central do Brasil há inúmeros desses extranumerários, que não são efetivos. A seu ver, o instrumento para a admissão não foi o indicado, porque o ato não cria o cargo. — Tomou a palavra o Senhor Conselheiro-Presidente, para lembrar que o Conselho não foi chamado a opinar sobre o ponto de vista do Consultor Geral da República. O debate se formava em torno de uma tese que não lhe parecia verdadeira. Não se tratava de saber se o concurso garantia ou não vitaliciedade, mas de verificar se todos os inspetores de ensino secundário, mesmo aqueles que não prestaram concurso de provas, tinham direito à inclusão que solicitavam. As conclusões do Senhor Consultor Geral da República eram exatas, mas não se ajustavam ao debate em curso. No caso dos inspetores de ensino, precisaria existir o concurso ao lado da transitoriedade das funções. Não poderia o Governo entregar o encargo de fiscalizar o ensino a pessoas incompetentes. Precisava medir a capacidade dos fiscais. Esses, prestando o concurso, de ante-mão sabiam da precariedade das funções que iam desempenhar. O fato de terem passado a figurar no orçamento, pagos por verba global não lhes trazia nenhuma garantia. A razão era simples. O pagamento dos fiscais se fazia pelo próprio estabelecimento fiscalizado. Isso era, porém, altamente vexatório para o fiscal e prejudicial para o ensino, porque ligava a sorte do emprêgo à tesouraria do estabelecimento, numa subordinação inconveniente, deixando supor que o fiscal não poderia ser goroso, porque ficaria na contingência de perder o emprêgo. Além disso, alguns estabelecimentos pagavam com atraso.

Para afastar esse inconveniente, as quotas de fiscalização passaram a ser recolhidas ao Tesouro, e este passou a pagar diretamente aos fiscais, sem que esses fiscais tivessem adquirido, por isso, uma vitaliciedade que não poderão ter. Votava, portanto, com o relator, pelo indefereimento do pedido de inclusão, salientando que o pedido já estava, em parte, prejudicado com a solução dada ao processo n. 1.765. — Votaram com o relator os Senhores Conselheiros Briggs e Sampaio. — O Senhor Conselheiro Mattos votou pela inclusão dos que prestaram concurso de provas e se encontravam em exercício há mais de dois anos. Apurados os votos, verificou-se que o Conselho resolverá, por maioria, indeferir o pedido de inclusão, porque os requerentes não ocupam cargos efetivos, mas exercem funções transitórias. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores Conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 10 de Maio de 1937.

ATA DA 32.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 12 de maio de 1937

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas e trinta minutos, presentes no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; Moacyr Ribeiro Briggs, José Francisco de Mattos e Mário de Bittencourt Sampaio e os Senhores Presidentes das Comissões de Eficiência dos Ministérios, Capitão de Mar e Guerra Guilherme Rieken, do Ministério da Marinha, Coronel Valentim Benicio da Silva, do Ministério da Guerra, Doutor Joaquim Lincinio de Souza Almeida, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Doutor João Carlos Vital, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Doutor João da Cruz Ribeiro, do Ministério da Fazenda, Doutor Carlos Drumond de Andrade, do Ministério da Educação e Saúde, Doutor Domingos Fleury da Rocha, do Ministério da Agricultura, Ministro Luiz Avelino Gurgel do Amaral, do Ministério das Relações Exteriores, e Doutor Léo de Alencar, este representando o Doutor Amadeu da Cunha Laquintinie, Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi pelo Senhor Conselheiro-Presidente declarada aberta a trigésima segunda sessão extraordinária, convocada especialmente para tratar da relocação das repartições.

Relokacão das Repartições: — Declarou o Senhor Conselheiro-Presidente o que o Conselho esperava das Comissões de Eficiência: o início urgente dos estudos para a relocação das repartições, e sua ultimação e encaminhamento, no mais breve tempo possível, para o trabalho de coordenação do Conselho. Nesses estudos, as Comissões de Eficiência deveriam tomar por base a lotação atual, assim considerada o que nas tabelas anexas à Lei n. 284, figura sob o título de "Situacão antiga". — Por ela, cada funcionário está obrigatoriamente lotado em sua repartição, mas o certo é que alguns diretores, menos avisados, não estão entendendo assim e vão transferindo funcionários em regra para logares mais lucrativos. E' que esses diretores acreditam que não existe mais uma lotação, quando o certo é que ela existe — a atual, e existirá sempre. Na "Situacão antiga", lotação atual dos quadros, ha muita cotisa-

certa, que atende ao interesse público. Nenhuma movimentação de pessoal, portanto, se poderá licitamente fazer, sem que atenda a esse interesse, como a própria Lei n. 284, imperiosamente determina. Mesmo que essa movimentação se tenha de fazer por interesse público, deverá ela respeitar a lotação atual, nunca esquecendo os números que a situação antiga indica, dentro de cada carreira, no quadro de cada repartição. Ha um papel predominante, dentro dos Ministérios, reservado, nesse particular, às Comissões de Eficiência: têm elas uma atribuição indisputável, qual a de acompanhar as necessidades dos serviços das diferentes repartições, no que respeita ao pessoal e às tarefas que a esse pessoal se atribue. A parte numérica de funcionários oscila na razão direta das necessidades do serviço. Porque o Ministro não poderia estar olhando particularmente essas necessidades, a Lei n. 284, criou, dentro de cada Ministério, esse órgão apropriado de auxílio à ação ministerial. Por isso mesmo, bem avisada foi a lei, quando atribuiu à Comissão de Eficiência o dever de examinar as propostas de transferências ou permutas, de funcionários, desaconselhando, fundamentadamente, aquelas que não consultem o interesse público ou desrespeitem a lotação das repartições. A outra atribuição importante das Comissões de Eficiência, atribuição cujo cumprimento resultará do conhecimento exato dos serviços das repartições, está na relotação das repartições. Os estudos, nesse sentido, deverão ser feitos de modo que não haja preocupação de classes, isto é, de categorias de funcionários, salvo os casos de chefia. Bastará que sejam indicados quantos funcionários de cada carreira deverão ficar em cada repartição. A lei n. 284 veio imprimir flexibilidade altamente conveniente aos quadros do pessoal. Veio permitir que se coloquem os indivíduos onde melhor se possam adaptar. Para atender melhor a essa flexibilidade, os chefes deixaram de ser providos em seus cargos e passaram a ser designados ou comissionados. Mas o que tem ultimamente havido a esse respeito é a confusão. A lei número 284, nessa parte, não está sendo bem compreendida. Interpretam-na em duplo sentido. Uns a interpretam em prejuízo da flexibilidade dos quadros; na interpretação de outros essa flexibilidade seria lata de mais. E assim se vão fazendo transferências, mesmo excedendo os números da lotação atual. Expondo esses fatos e com eles o ponto de vista do Conselho, o Senhor Conselheiro-Presidente declarou que esperava ouvir as considerações judiciais dos senhores Presidentes das Comissões de Eficiência. — Pediu e obteve a palavra o Senhor Doutor João Carlos Vital, Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Declarou que por ser pequeno o seu Ministério, podia abordar o assunto com relativa facilidade. A seu ver, o plano da relotação se resumiria num sentido aritmético: fixadas as várias funções existentes em cada repartição, estimar-se-iam o volume de cada serviço e a produção média, racional, de cada funcionário. Verificado o que um funcionário produz, em média, nas horas do expediente normal da repartição, dividir-se-ia por essa produção média, individual, o volume do serviço. O quociente indicaria a lotação necessária. Esse quociente poderia ser acrescido de uma parcela equitativa, como coeficiente de correção para os casos de férias, licenças e faltas ocasionais dos funcionários. Em suma: um ou dois funcionários a mais, para retificar a distribuição dos encargos. Sua experiênc-

cia de Diretor de Gabinete de Ministro lhe dava autoridade para asseverar que, em regra, os serviços não são bem distribuídos, nas repartições. Os diretores de serviços e repartições se queixam, constantemente, da falta de auxiliares. Examinando-se os casos, verificava-se que a falta era derivada, principalmente, dessa má distribuição. Os funcionários, no comum dos casos, são incumbidos do processamento de papéis, por assuntos. Quando esses assuntos escassem, ficam eles, largo tempo, sem serviço, enquanto outros colegas trabalham exaustivamente, por haver crescido, no mesmo tempo, os da sua tarefa. Uns trabalham, outros descansam, na mesma repartição. Porque uns trabalham muito, o chefe da repartição pede mais gente, alegando falta de pessoal. Poderia citar um exemplo: quando foi chefiar determinado serviço do seu Ministério, encontrou a tarefa distribuída por Estados, — um funcionário para cada Estado. Eram vinte e um funcionários executando o serviço. Reduziu a quatro fases o trabalho, e o resultado foi este: quatro funcionários, trabalhando a plena carga, num horário benéfico de cinco horas diárias, passaram a executar satisfatoriamente o serviço de 21. Entendia, portanto, a tarefa da relotação perfeitamente enquadrada no sentido aritmético que expôs. — Falou, em seguida, o Senhor Doutor Léo de Alencar, representante da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — A seu ver, a lotação deveria ser respeitada tanto quanto possível. Considerava de conveniência que a relação do pessoal, depois da relotação, passasse a figurar como anexo do regulamento que se vai expedir para cada repartição. Citou um caso carecente de orientação: um determinado funcionário, um oficial administrativo, por exemplo, da Casa da Detenção, não foi nomeado para uma determinada carreira da lei nova, mas declaradamente para o cargo da repartição em que vem servindo. Na relotação se verifica a possibilidade do seu aproveitamento nessa repartição ou em outra, conforme convenha ao interesse público. Como isso se deverá processar? Seu decreto cita a repartição. Na repartição ele continua. Na repartição continuará ou não. A apostila, a seu ver, não poderá revogar o decreto de nomeação. — Esclarecendo o assunto, o Senhor Conselheiro-Presidente declarou não ver motivo para a dúvida. O caso era legitimamente de apostila, porque esta ia, legalmente, substituir os termos do decreto. — Voltou a falar o Senhor Representante da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para focalizar outro caso: os diretores gerais da Secretaria de Estado do Ministério foram nomeados para cada uma das Diretorias Gerais que ocupam. Isso constou dos decretos de nomeação. Cogitava-se agora de agrupar, numa nova Diretoria, os assuntos referentes a pessoal, que antes incumbiam também, esparsamente, às antigas Diretorias. Essa Diretoria do Pessoal se constituirá com a fusão de duas outras. Nenhum dos Diretores Gerais deseja a designação, porque se julga assegurado no direito de chefiar a Diretoria Geral para que foi nomeado. Realmente, cada qual está na posse de um direito contido no decreto de nomeação. Não se trata de mera expectativa de um direito. — Falou o Senhor Conselheiro-Presidente para externar a sua opinião de que o próprio decreto já estava revogado pela Lei n. 284, quando considerou em comissão os cargos de diretores gerais. Ressalvando, em termos, os direitos adquiridos, na contemplação de alguns casos, essa Lei, ao fazê-lo, não pode-

ria admitir conflitos entre o interesse individual do funcionário e o interesse público que, a seu ver, deve pairar sobre tudo. — O Doutor Fleury da Rocha, em aparte, reforçou essa opinião do Senhor Conselheiro-Presidente, afirmando que, ao respeitar êsses direitos dos funcionários, a Lei considerou sómente a situação pessoal dos interessados, quanto a vencimentos e vantagens, jamais quanto à situação do serviço público. — O Doutor João Carlos Vital igualmente apoiou, em aparte, esse entendimento, lembrando que o contrário seria o absurdo: — impossibilitar o Governo de extinguir um serviço desnecessário, sempre que ainda houvesse um diretor nomeado para dirigi-lo. — Retomou a palavra o Doutor Léo de Alencar, ainda para tratar da organização da Diretoria do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Afirmou que antes da instalação dessa Diretoria, não se organizará o serviço do pessoal do Ministério. O regime anterior era este: cada Diretoria Geral tinha a seu cargo, juntamente com os assuntos da sua especialização, assuntos que dizendo respeito a pessoal, deverão ser agora destacados para a constituição de uma Diretoria de Pessoal. Para isso se vão fundir duas Diretorias Gerais. Desde que se venha a reconhecer que o Governo poderá compelir um dos atuais diretores gerais à aceitação da nova Diretoria, propunha que a nomeação se fizesse por decreto e não por simples apostila no decreto já existente.

— O Senhor Conselheiro Briggs extranhou que se chamassem de Diretoria o Serviço do Pessoal do Ministério aludido. Cingindo-se aos termos da lei, deverá ser Serviço e não Diretoria o que se vai instalar. — Obteve a palavra o Doutor Fleury da Rocha, indagando se os estudos para a relotação se fariam dentro das tabelas atuais e paralelamente com os projetos de regulamentação das repartições. Apoiando uma sugestão do Senhor Conselheiro Briggs, o Senhor Conselheiro-Presidente respondeu afirmativamente, quanto à primeira parte da pergunta, esclarecendo, quanto à segunda parte, que, sendo a regulamentação e a relotação assuntos urgentes, poderiam os estudos ficar desligados para que não se prejudicasse essa urgência. — O Senhor Doutor Licínio de Almeida declarou que, supondo necessária aos fins da reunião, trouxera uma lista de funcionários de algumas repartições dependentes do Ministério da Viação e Obras Públicas, em exercício na Secretaria de Estado. Informou ainda que a Diretoria da Central do Brasil estava pedindo mais agentes, chefes de estação e maquinistas. — O Senhor Doutor João da Cruz Ribeiro salientou que o Ministério da Fazenda estava com suas repartições lotadas anteriormente ao reajustamento. A relotação, a seu juízo, deveria ser feita, tendo-se em vista a necessidade da arrecadação da receita pública, porque com esta oscilavam as necessidades das repartições, no tocante a pessoal. A Comissão de Eficiência iria, pois, olhar o encargo da relotação, sempre atenta à lotação atual. — O Senhor Coronel Benício da Silva informou que no Ministério da Guerra o quadro do funcionalismo civil era reduzido, de modo que a relotação já se consideraria automaticamente feita. Transmitiria, entretanto, aos seus companheiros de Comissão de Eficiência a orientação que recebera na reunião e que considerou utilíssima à conclusão do trabalho que lhes competia. — Ainda sobre a relotação dos quadros das repartições, falou, por último, o Senhor Conselheiro-Presidente. Referindo-se às declarações do Doutor João Carlos Vital sobre a má distribuição dos

encargos nas repartições, recordou que entre as atribuições dos órgãos que a Lei n. 284 criou para a coordenação racional dos serviços públicos estava a da redução dos quadros, de acordo com as necessidades desses próprios serviços. Quando o serviço melhorar, em determinada repartição, não haverá necessidade de tantos funcionários, legitimando-se a redução legalmente prevista. Parecia-lhe que esse aspecto da questão deveria ser contemplado pelas Comissões de Eficiência, nos estudos para a relotação dos quadros. Feito esse reparo, passou a resumir os debates, precisando o que ficaria assentado sobre o assunto: — reconheceu-se a urgência da relotação das repartições, que deverá ser ultimada e encaminhada independentemente dos ante-projetos de regulamentos, não obstante a urgência, igualmente reconhecida, desses regulamentos; — foi por todos aceita a conveniência de se processar a relotação, partindo-se da lotação atual. — aceitou-se o princípio de que a lotação se fará, tendo-se em vista os encargos de cada carreira e as necessidades do serviço, tomado este, tanto quanto possível, pelo seu volume, nada importando as classes de cada carreira, mas a soma de todos os seus cargos; — assentou-se, por último, que a movimentação do pessoal sómente poderá ser feita nas permissões contidas na Lei n. 284, e por conveniência do serviço previamente reconhecida pelas Comissões de Eficiência, não podendo, em nenhuma hipótese, desrespeitar a lotação.

Regulamentos dos Serviços e Repartições: — Continuando com a palavra, o Senhor Conselheiro-Presidente lembrou a conveniência de se apressar a elaboração das bases para os regulamentos das repartições. — O Doutor Licínio de Almeida informou que os do Ministério da Viação e Obras Públicas estavam em pleno andamento. Achava conveniente organizar uma parte geral para o Ministério e regulamentos parciais para os diferentes serviços, departamentos ou repartições. O Doutor João Carlos Vital afirmou avistar nos serviços de todas as repartições duas naturezas distintas, requerendo distinta regulamentação: a administrativa e a técnica. — Na parte administrativa, entendia, tudo seria idêntico. Na parte técnica particularidades apareceriam exigindo detalhes, na regulamentação. Seria, a seu ver, aconselhável traçar-se o esquema do que interessasse, de modo geral, a todos os Ministérios, pondo-se em discussão cada assunto, em particular, para que se discutissem os seus aspectos. — O Doutor Licínio de Almeida entendia que se deveria estabelecer um prazo para as observações que a prática aconselhar, depois da regulamentação. No Ministério da Viação e Obras Públicas tudo estava aconselhando a necessidade da descentralização dos serviços. Essa descentralização existia, teoricamente, mas descontrolada. A regulamentação procuraria descentralizar melhor os serviços, atenta ao que lhe parecia essencial e indispensável: o controle. — O Senhor Ministro Gurgel do Amaral fez ver que no Ministério das Relações Exteriores insignificantes detalhes iam aparecer na proposta de regulamentos. Pela necessidade do serviço, nem todos os consulados, por exemplo, funcionavam no mesmo horário. As diferenças seriam, entretanto, sem importância. — O Senhor Coronel Benício da Silva fez reparo igual ao que respeitava às repartições civis do Ministério da Guerra. O funcionalismo civil do Ministério, por tradição e necessidade, estava sujeito a muitas regras que alcançam, por dever de ofício, os

militares. Na Secretaria de Estado, por exemplo, os serviços aféitos ao funcionalismo civil são executados dentro de um horário certo, que é o da burocracia, mas como a função dos órgãos militares, notadamente o Gabinete do Ministro, tem caráter permanente, e, por conseguinte, não tem horário, muitas vezes, dentro da noite, precisam elas dos elementos que se guardam nas dependências burocráticas. O interesse do serviço tem permitido um entendimento cordial entre chefes civis e chefes militares, de modo que o projeto de regulamentação irá, forçosamente, manter a possibilidade de dêsse entendimento. Se houver, por conseguinte, diferenças, em vista dêssas particularidades do interesse público, desejava que o Conselho não enxergasse nisso insubordinação do Ministério da Guerra, ao que de geral se venha a adotar para os serviços públicos. — O Senhor Conselheiro-Presidente reconheceu justas as explicações dos representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e da Guerra, acentuando mesmo que as peculiaridades do serviço poderão determinar as exceções da regra geral, na regulamentação que se projeta. Aproveitava o ensejo para agradecer a solicitude com que os Senhores Presidentes das Comissões de Eficiência atenderam ao seu convite e salientar o agrado com que via, nesse entendimento cordial, o prosseguimento das relações entre os órgãos criados pela Lei n. 284, para a coordenação dos serviços públicos da União.

Orçamentos para 1938 e o funcionalismo: — O Senhor Conselheiro Presidente disse que aproveitava o ensejo para informar que acabava de ter um entendimento com o Senhor Presidente da República e o Senhor Ministro da Fazenda, relativamente à organização dos orçamentos para 1938. Alguns Ministérios não estavam fazendo seus orçamentos, na parte respeitante ao pessoal, de acordo com a Lei n. 284. O Conselho apelava para os ministérios, no sentido de se atenderem às necessidades previstas nessa Lei. Solicitava dos Senhores Presidentes das Comissões de Eficiência para que estas tomassem a si a parte que lhes cabia nessa colaboração, pois estando elas em contacto direto com os Ministros, e com as Comissões de Orçamento, poderiam alcançar melhor o êxito da incumbência. — O Doutor Licínio de Almeida informou que o Ministério da Viação e Obras Públicas já estava obedecendo à Lei n. 284. Algumas dificuldades que foram aparecendo, se removeram, em tempo próprio. Lembrava a conveniência de se chamar o Chefe da Contabilidade do Ministério, para a retificação dos enganos que ainda existissem. — O Senhor Coronel Benicio da Silva recordou, apoiado pelo Senhor Almirante Rieken, que nas pastas militares o entendimento das Comissões de Eficiência com as de Orçamento não poderia ser direto. Os ministérios da Guerra e da Marinha mantêm, na direção das Comissões de Orçamento, oficiais de hierarquia superior à dos que dirigem as Comissões de Eficiência, de modo que o entendimento se ha de fazer por intermédio do titular de cada pasta. Não via com isso inconveniente, porque os interesses poderão ser perfeitamente acomodados sob as vistas da superior autoridade a que as duas Comissões se subordinam. — Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às dezoito horas. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das Sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão. — Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 12 de Maio de 1937.

ATA DA 19.^a SESSÃO ORDINÁRIA, em 13 de maio de 1937

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; Eder Jansen de Mello, José Francisco de Mattos, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacyr Briggs, foi pelo Senhor Conselheiro-Presidente declarada aberta a décima nona sessão ordinária.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura dos papéis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Indicações: — Ainda no período reservado ao expediente, foram apreciadas as seguintes indicações:

Taxa de certificado de habilitação em concurso: — Resolução número 1.082: — O Senhor Conselheiro Briggs ofereceu à consideração do Conselho uma indicação, no sentido de se sugerir ao Senhor Presidente da República o encaminhamento, em mensagem, ao Poder Legislativo, de um ante-projeto criando uma taxa para a expedição dos certificados de aprovação em concurso para provimento de cargos públicos civis, da União. Justificou a medida, lembrando que êsses certificados estão previstos na letra "e", do artigo 10, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936 e que para a inscrição em concurso já existe a taxa de 10\$000, paga em estampilhas. Disse acreditar que si a Lei do reajustamento houvesse precedido à nova Lei do Selo, a taxa sugerida em sua indicação já estaria criada, porque acarretando o concurso uma série de despesas, a renda que se obtiver com a taxa proposta fará diminuir essas despesas. Propunha que a taxa fosse de um décimo por cento, calculada sobre os vencimentos anuais do cargo, para que se preste cada concurso, sendo cobrada igualmente em estampilhas, até o máximo de cem mil réis. — O Senhor Conselheiro Mattos entendeu justa a tributação, mas discordou da maneira de se calcular a taxa. Entendeu que melhor seria que fosse ela calculada à razão de três mil réis por conto de réis, porque com isso se chegaria ao mesmo resultado, dando-se a idéia mais nítida do pequeno sacrifício que se imporia aos candidatos a cargos públicos. Propôs também que o ante-projeto, antes de ser encaminhado ao Senhor Presidente da República para a remessa à Câmara dos Deputados, fosse encaminhado ao Ministério da Fazenda, para ser previamente apreciado pela Diretoria das Rendas Internas, antecipando-se, assim, uma audiência que a Comissão de Finanças costuma solicitar. — O Senhor Conselheiro Sampaio disse ter a impressão de que a taxa sugerida não visava atender às despesas feitas previamente, para a realização dos concursos, porque isso seria condicionar os gastos à existência dos recursos, o que se tornaria inconveniente. Sendo uma taxa para diminuir despesas, e não para custeá-las, mais prudente seria que não se ligassem, na redação do ante-projeto, os casos da receita e das despesas. Bastaria dizer-se que a taxa será cobrada em estampilhas ou por verba, constituindo renda da União. A cobrança por verba teria a vantagem de se obterem elementos mais cer-

tos para a estatística, sempre interessante, sobre a arrecadação do tributo que se vai gerar na Lei do reajustamento. — O Senhor Conselheiro Briggs esclareceu que, na hipótese, o que se verificava era a justiça da criação da taxa. A Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, criou o certificado, que não se compreenderia sem a taxa correspondente, ainda mais porque outros documentos análogos, como os diplomas, já foram tributados pela Lei do Selo. Si a renda chegar a ser de vulto, tanto melhor: poderá ela contrabalançar as despesas. Si fôr pequena, aliviaria essas despesas. — O Senhor Conselheiro-Presidente entendeu igualmente necessária uma redação do ante-projeto, de modo que ficasse claro não dependerem da renda da taxa proposta as despesas que a Lei n. 284 prevê para a realização dos concursos. — Ponderáveis lhe pareceram, também, as razões do Senhor Conselheiro Mattos, modificando a fórmula de calcular a taxa e pedindo o prévio pronunciamento do Ministério da Fazenda, porque assim se pouparia tempo e se atalhariam possíveis divergências. Aludindo aos fins estatísticos referidos pelo Senhor Conselheiro Sampaio, fez ver que seria realmente conveniente que todos os certificados fossem expedidos pelo próprio Conselho, cuja Secretaria passaria a ter o controle da renda. Uma dificuldade, entretanto, surgiria: a cobrança da taxa teria caráter compulsório e geral. O Conselho, entretanto, não vai promover os concursos do Magistério e da Justiça, não podendo, por conseguinte, expedir os certificados referentes a êsses concursos. — Posta em votação a indicação, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos: 1.º — propor a criação da taxa para os certificados de habilitação em concursos para provimento de cargos públicos federais; 2.º — que a taxa seja calculada à razão de três mil réis por conto de réis, sobre os vencimentos anuais do cargo para que se tenha realizado o concurso; 3.º — que a cobrança se faça em estampilhas do sêlo adesivo, até o máximo de cem mil réis por certificado; 4.º — que sobre o ante-projeto seja previamente ouvido o Ministério da Fazenda.

Creditos para o Conselho — Resolução número 1.083: — Ainda o Senhor Conselheiro Briggs propôs a exame do Conselho uma indicação sugerindo que se solicitasse ao Senhor Presidente da República a expedição de uma mensagem ao Poder Legislativo, no sentido de que o Conselho possa obter os recursos orçamentários indispensáveis para o custeio das despesas no corrente ano, dos concursos que vão ser realizados, em virtude do que dispõe o artigo 10, letra B, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, e ainda para a remuneração do serviço extraordinário que está sendo prestado pelos funcionários que servem em sua Secretaria e que etão sujeitos ao regime constante da antecipação e da prorrogação de expediente. A indicação sugeria que êsses recursos fossem obtidos com o destaque da importância de cento e cincuenta contos de réis, da Verba 10-A "Serviços e Encargos Diversos" — do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sendo cem contos para o custeio das despesas de concursos e cincuenta contos para pagamento das gratificações, por serviços extraordinários, nos termos dos artigos 399 e 400, do Regulamento do Código de Contabilidade da União. — O Senhor Conselheiro Sampaio, entendeu preferível que não se indicasse, sinão de modo geral, a verba para o destaque. A escolha se compreendia melhor nas atribuições da Co-

missão de Finanças da Câmara dos Deputados e do Ministério da Fazenda, que saberiam qual das verbas permitiria êsse destaque, por ocasião da ultimação do projeto. — O Senhor Conselheiro-Presidente considerou necessária a indicação da verba. Sugeriu que fôsse ouvido o Ministério da Fazenda para que êste informasse qual o Ministério de verba mais folgada, da natureza daquela que foi mencionada na indicação. Propôs ainda que o ante-projeto a ser encaminhado ao Poder Legislativo fôsse redigido na forma usual, ficando o Presidente da República autorizado a abrir o crédito especial para os fins visados na indicação. — Posta em votação a indicação, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, ouvir previamente o Ministério da Fazenda, para o fim de ser indicada a verba que possa permitir o destaque.

Orçamento do Conselho para 1938: — Por último o Senhor Conselheiro Briggs propôs fôsse aprovada a proposta de orçamento da despesa do Conselho, para 1938. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, adiar o seu pronunciamento sobre o assunto, por haver o Senhor Conselheiro Sampaio prometido elucidar o autor da indicação sobre as especificações das verbas orçamentárias, relativas a material, no sentido de atalhar possíveis impugnações da Comissão de Compras e do Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA — Passando-se à ordem do dia, foram resolvidos os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 593, (ligado ao n. 1.000) — *Resolução n. 1.084:* — Requerimento de Alfredo Ramos Ferreira, engenheiro da classe "K", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, reclamando contra a sua classificação por ordem de antiguidade, na classe. — Relator: Senhor Sampaio. — O Conselho resolveu, por maioria, de votos, considerar improcedente a reclamação, em face das informações. — O Senhor Conselheiro Mattos votou no sentido de que não se tomasse conhecimento da reclamação, pela sua inopportunidade, de vez que ainda não foi feita, por quem de direito, a classificação, por antiguidade, dos funcionários públicos civis, classificação essa que só poderá prevalecer depois de parovada pelo Senhor Presidente da República e publicada no "Diário Oficial", nos termos do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n. 1.039 — *Resolução n. 1.085:* — Requerimento de Julio Eloy Alvim Pessôa, "oficial administrativo", da classe "L", do Quadro VII do Ministério da Fazenda, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em S. Paulo, pedindo transferência para igual cargo do Quadro II, do mesmo Ministério. — Relator: Senhor Conselheiro Mattos, que votou no sentido de que nada havia a opor ao pedido do requerente, condicionado que se acha, em face da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, à extinção dos antigos cargos de "Diretor" do Tribunal de Contas. — O Conselho, entretanto, por maioria de votos, resolveu opinar pelo indeferimento do pedido, considerando não se haver caracterizado a conveniência do serviço, acrescendo a circunstância de inexistência de vaga, isso em virtude do pronunciamento dos demais Senhores Conselheiros, que acompanharam o voto divergente do Senhor Conselheiro Sampaio, que passou a ser o relator do processo.

Processo n. 1.047 — *Resolução n. 1.086:* — Requerimento de Annibal Besson Pinto Corrêa e outros, Superinten-

dente e fiscais de Clubs de Mercadorias, subordinados ao Ministério da Fazenda, pedindo sua inclusão nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Mattos. — O relator estudou a inteligência do artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal, do artigo 8.º, parágrafo único, do Dec. n. 5.426, de 7 de Janeiro de 1928 e ainda do artigo 45, parágrafo primeiro, da Lei n. 196, de 18 de Janeiro de 1936, para concluir que na definição legal dada à expressão funcionário público não se poderão enquadrar os requerentes. Não exercem êles funções de caráter permanente, como querem os dispositivos citados, do Decreto n. 5.426 e da Lei n. 196, pois suas funções são decorrentes da existência dos Clubs de Mercadorias, que lhes incumbem fiscalizar. O artigo 53, do Decreto n. 12.475, de 23 de Maio de 1917 garante aos requerentes apenas uma das vantagens estabelecidas pela Lei de férias e licenças, o que mostra não terem êles prerrogativas de funcionários públicos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a inclusão iria ferir o princípio estabelecido no artigo 1.º, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, visto como, anteriormente à vigência da referida Lei, os requerentes não eram considerados funcionários públicos.

Processo n. 1.095 — Resolução n. 1.087: — Requerimento de Godofredo Coelho Furtado e outros, antigos ajudantes de guarda-mór da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo o restabelecimento da chamada "gratificação de barra", que lhes era atribuída, anteriormente à vigência da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Mattos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, em face do que dispõe o art. 49, da referida Lei, e ainda porque seus vencimentos anteriores, somados à referida gratificação, eram inferiores aos que lhes foram atribuídos pela mesma Lei.

Processo n. 1.376 — Resolução n. 1.088 — Requerimento de Edgard Barbosa de Barros, Raul de Azevedo, Bernardo Café Filho e Fernão de Aragão e Mello, funcionários de cargos considerados extintos, anteriormente ao reajuste, do Departamento dos Correios e Telégrafos, pedindo inclusão nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Não tendo sido os requerentes aproveitados em cargos efetivos, com a fusão que se fez, pelo Decreto n. 20859, de 26 de Dezembro de 1931; das antigas Repartição Geral dos Telégrafos e Diretoria Geral dos Correios, passaram a receber vencimentos por conta dos saldos de créditos, nos termos do artigo 198, desse Decreto. — O Conselho, considerando que a situação dos requerentes não se modificou em face da Lei n. 284, cujo artigo 28 diz respeito, exclusivamente, aos cargos extintos e em comissão, das tabelas que estão anexas a essa Lei; considerando mais que já firmou doutrina, em casos análogos, quer na apreciação dos adidos, — resolução número 101, — quer no exame da situação dos funcionários em disponibilidade, — resolução n. 106, — resolveu, por maioria de votos, indeferir o pedido por não ser caso de inclusão nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, e solicitar a atenção do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas para o fato, que lhe pareceu irregular, de continuar o pagamento de funcionários por saldo de verba. — Foi voto discordante o do Senhor Conselheiro-Presidente, que aceitava a inclusão, por lhe não parecer que a si-

tuação dos requerentes fosse igual à dos funcionários adidos e em disponibilidade, que não são obrigados a trabalhar.

Processo n. 1.392 — Resolução n. 1.089: — Requerimento dos antigos quartos escrutinários da Inspetoria Federal das Estradas, classificados na classe "G" da carreira de Escrutinário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo garantia para o acesso à carreira de "Oficial administrativo". — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, confirmar sua orientação anterior de que o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso, salvo a hipótese prevista no artigo 14, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n. 1.547 — Resolução n. 1.090: — Aviso n. 135, de 3 de Abril de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, encaminhando o pedido de inclusão do pessoal civil do Serviço Geográfico do Exército, criado pelo Dec. número 21.883, de 29 de Setembro de 1932, nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936. — Relator: — Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de inclusão, por não haver cargos efetivos no Serviço de que se trata.

Processo n. 1.604 — Resolução n. 1.091: — Aviso 149, de 8 de Abril de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, submetendo à consideração do Conselho a proposta do Diretor do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, no sentido de ser alterada para "maquinista" a denominação de "maquinista marítimo", constante do Quadro III, do Ministério da Guerra, e sugerindo outras providências relativas à remuneração e distribuição do pessoal extranumerário, e organização interna dos serviços do seu estabelecimento. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir a proposta de modificação da nomenclatura dos cargos constantes das tabelas da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, por considerar que a carreira de "maquinista marítimo" não é privativa de um estabelecimento, mas de vários e ainda pela desnecessidade dessa modificação, em face do que permite o art. 6.º, da referida Lei. Resolveu ainda restituir o processo à Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, para ciência das demais sugestões que dele constam.

Processo n. 1.623 — Resolução n. 1.092: — Requerimento de José Epaminondas de Figueiredo, pedindo sua nomeação para o cargo de sub-inspetor sanitário, alegando ter sido afastado do cargo de assistente, de Laboratório, interino, pelo Governo Provisório e haver o Senhor Presidente da República, diante do parecer favorável da Comissão Revisora, proferido o seguinte despacho em seu requerimento de readmissão: — "Aproveite-se o requerente quando houver oportunidade". — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho, considerando que o antigo cargo ocupado interinamente pelo requerente foi incluído na carreira de "Técnico de Laboratório"; considerando que nessa carreira não existe vaga em classe correspondente aos vencimentos que o requerente percebia quando foi exonerado; considerando, por isso, não ocorrer, ainda, a oportunidade a que se refere o despacho do Senhor Presidente da República; considerando, entretanto, que foram extintos, por vagos, dois excedentes na classe J e que a dotação decorrente dessas extinções reverte em favor do provimento de vagas existentes nas classes I e H; considerando, portanto, que só numa dessas clas-

ses poderá o requerente, querendo, ser readmitido, — resolreu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada ha a opor à sua readmissão, nesta oportunidade, desde que aceite uma das vagas da classe "I", da carreira de "Técnico de laboratório".

Processo n. 1.671 — Resolução n. 1.093: — Requerimento de Euclides Teixeira, oficial administrativo da classe "I", do Quadro I, do Ministério da Guerra, servindo no Hospital Central do Exército, pedindo retificação para a classe "K", da mesma carreira, onde foram incluidos os antigos primeiros oficiais da Secretaria de Estado. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação foi acertadamente feita, podendo o requerente obter, por promoção, oportunamente, a desejada melhoria de vencimentos, desde que satisfaça às exigências legais. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Senhores Conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 13 de Maio de 1937.

ATA DA 33.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
em 17 de maio de 1937

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; Moacyr Ribeiro Briggs, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mário de Bittencourt Sampaio, foi pelo Senhor Conselheiro-Presidente declarada aberta a trigésima terceira sessão extraordinária, convocada especialmente para examinar os processos referentes ao pessoal extranumerário do Instituto Oswaldo Cruz, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico e do Instituto Benjamim Constant.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

ORDEM DO DIA — Passando-se à ordem do dia, foram resolvidos os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 1.858 — Resolução n. 1.094: — Exposição de Motivos n. 14, de 10 de Maio de 1937, do Senhor Ministro da Educação e Saúde, submetendo à aprovação do Senhor Presidente da República a relação do pessoal extranumerário do Instituto Oswaldo Cruz, que a partir de 1.^º de Janeiro do corrente ano deixou de perceber remuneração por conta da renda patrimonial, em virtude dos artigos 109 e 110, da Lei n. 378, de 13 do mesmo mês. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio, que salientou a necessidade da prévia audiência do Ministério da Fazenda, porque o caso particular em apreço alterava fundamentalmente as tabelas vigentes e modificava a distribuição das dotações orçamentárias, embora estas previstas em lei. — Na discussão do parecer, o Senhor Conselheiro-Presidente manifestou suas dúvidas sobre o exato cumprimento da regulamentação em vigor. Via na tabela um extranumerário

para vencer 2.300\$000 por mês, quando, pelo princípio da carreira profissional, o funcionário necessitava longos anos para atingir a classe "L", que em vencimentos corresponde a essa remuneração. No Instituto Oswaldo Cruz, só existia uma classe acima dessa, donde se concluía ser desvantajosa a situação do efetivo sobre o extranumerário, por ter aquele as peias legais para o acesso na carreira, ao passo que a este se permitia alcançar logo as classes mais altas. Salientou ainda que a regulamentação em vigor sómente admitia uma melhoria de 50\$000 por ano para os extranumerários admitidos anteriormente, não havendo no processo elementos que pudessem dar a certeza de se haver a isso atendido. Informou que, ainda recentemente, examinara a situação do pessoal extranumerário proposto para o Cinema Educativo. A relação confundia antigos e novos serventuários. Opinara no sentido de que se desdobrasse em duas a relação: — uma dos que foram propostos à recondução, que desde logo poderia ser aprovada, mantida, porém, a remuneração do ano passado; e outra contendo as novas admissões, para posterior exame e deliberação do Senhor Presidente da República. Considerava aplicável ao caso de agora a mesma solução. Vinha observando que as tabelas dos extranumerários estavam servindo para que se buscassem as denominações, não para consagrar as funções, mas para o efeito exclusivo da melhor remuneração. Quando uma relação incluía, por exemplo, assistente ou intendente, licita se tornava uma interrogação: — a função daquele empregado era de intendente ou assistente? Os responsáveis por essas denominações descabidas procuravam justificar-se, dizendo que isso estava nas tabelas. Era certo, entretanto, que tal compreensão fugia à finalidade da regulamentação. O voto, portanto, no caso em discussão, como em todos os casos semelhantes, precisará ser explicativo, procurando conduzir a atenção dos responsáveis para a finalidade imprevisível da regulamentação. — Obteve, novamente, a palavra o Senhor Conselheiro-relator, que frizou a conveniência de se dizer, no caso em apreço, que as novas admissões deverão ser reguladas em contratos bi-laterais, não obstante a limitação estipulada no artigo 5.^º do Decreto n. 871, de 1.^º de Junho de 1936. Quanto mais, disse que aceitava as sugestões do Senhor Conselheiro-Presidente. — Votando o parecer e as ampliações resultantes dos debates, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido:

1.^º — de que nada ha a opôr quanto à inclusão, nas tabelas anexas ao decreto n. 872, de 1.^º de Junho de 1936, dos serventuários que se encontravam em exercício no Instituto Oswaldo Cruz a 31 de Dezembro do ano passado e que figurem na relação encaminhada pela Exposição de Motivos n. 14, do Senhor Ministro da Educação e Saúde;

2.^º — de que seja mantida para êsses extranumerários a remuneração que percebiam a 31 de Dezembro do ano passado;

3.^º — de que o Ministério da Educação e Saúde organize, separadamente, para ulterior exame e deliberação do Senhor Presidente da República, a relação dos Extrанumerários que constituem novas admissões, afim de que sobre estas se pronunciem, previamente, a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde e o Ministério da Fazenda, em face do que dispõem os decretos ns. 871 e 872, de 1.^º de Junho de 1936, e a circular n. 2, de 20 de Janeiro de 1937, da Presidência da República;

4.^o — de que, não obstante a limitação disposta no artigo 5.^o do regulamento anexo ao Decreto n. 71, de 1.^o de Junho de 1936, sejam preferentemente reguladas em contratos, bi-laterais, dependentes da aprovação do Tribunal de Contas, as admissões de técnicos especializados.

Processo n. 1.878 — *Resolução n. 1.095:* — Exposição de Motivos n. 16, de Maio de 1937, do Sr. Ministro da Educação e Saúde, propondo a admissão de quatro técnicos especializados, que deverão constituir a secção de tombamento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que a proposta não merece aprovação:

1.^o — porque não foram observadas as recomendações da circular n. 2, de 20 de Janeiro de 1937, da Presidência da República;

2.^o — porque consta da proposta, para ser contratada como assistente técnico, extranumerário, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, D. Heloisa Alberto Torres, que ocupa o cargo efetivo de naturalista da classe "L", do Museu Nacional, não parecendo que possa desempenhar, cumulativamente, as duas funções salvo si ficar exuberantemente provada a compatibilidade de horários das duas repartições;

3.^o — porque não foi previamente ouvida a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 1.883 — *Resolução n. 1.096:* — Exposição de Motivos n. 17, de 11 de Maio de 1937, do Senhor Ministro da Educação e Saúde, submetendo à aprovação do Senhor Presidente da República a relação do pessoal extranumerário do Instituto Benjamin Constant, organizada para o corrente exercício. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido:

1.^o — de que, nada ha a opôr quanto à inclusão, nas tabelas anexas ao Dec. n. 872, de 1.^o de Junho de 1936, dos serventuários que se encontravam em exercício, no Instituto Benjamin Constant, a 31 de Dezembro do ano passado e que figuram na relação encaminhada pela exposição de motivos n. 17, do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

2.^o — de que seja mantida, para esses extranumerários, a remuneração que percebiam a 31 de Dezembro do ano passado;

3.^o — de que o Ministério da Educação e Saúde organize, separadamente, para ulterior exame e deliberação do Senhor Presidente da República, a relação dos extranumerários que constituem novas admissões, afim de que sobre estas se pronunciem, previamente, a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, e o Ministério da Fazenda, em face do que dispõem os decretos ns. 871 e 872, de 1.^o de Junho de 1936, e a circular n. 2, de 20 de Janeiro de 1937, da Presidência da República.

4.^o — de que não obstante a limitação disposta no artigo 5.^o, do Regulamento anexo ao Decreto n. 871, de 1.^o de Junho de 1936, sejam, preferentemente, reguladas em contratos bi-laterais, dependentes da aprovação do Tribunal de Contas, as admissões de técnicos especializados. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretario das Sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os

Senhores Conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 17 de Maio de 1937.

ATA DA 20.^a SESSÃO ORDINÁRIA,
em 20 de maio de 1937

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; Moacyr Ribeiro Briggs, Mário de Bittencourt Sampaio, Eder Jansen de Mello e José Francisco de Mattos, foi pelo Senhor Conselheiro-Presidente declarada aberta a vigésima sessão ordinária.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Indicação — Depois da leitura do expediente, o Senhor Conselheiro Presidente apresentou a seguinte indicação relativamente a *Serventuários que percebem remuneração por conta de depósitos ou de rendas internas: Resolução n. 1.097:* — A Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, em seu art. 19, diz que os serviços públicos civis serão executados pelos funcionários, cujos cargos constam das tabelas que lhe estão anexas, e por pessoal extranumerário. Esclarece o parágrafo único desse artigo, que o pessoal extranumerário se classifica em contratado, mensalista, diarista e tarefeiro, e será admitido de acordo com a natureza e necessidade dos serviços, na forma da legislação que vigorar e pelo tempo que fôr indispensável. Acontece, entretanto, que além dos funcionários previstos nas tabelas da referida lei e dos extranumerários admitidos na forma dos decretos 871 e 872, de 1.^o de Junho de 1936, ha muitos outros servidores do Governo, incumbidos de funções outras, remuneradas de várias formas, inclusive por conta de depósitos ou de rendas internas. Muitos exercem funções publicas de grandes responsabilidades. Sua indicação era no sentido de que o Conselho sugerisse ao Senhor Presidente da República a expedição de uma circular aos ministros de Estado, pedindo-lhes as relações detalhadas de todos os servidores que estejam nessas condições, porque, por essas relações, poderá o Conselho iniciar um controle que lhe parecia necessário. Além disso, seria aconselhável examinar a possibilidade de serem esses servidores do poder público considerados como extranumerários, nas categorias que a lei criou. — A circular poderia, também, ser proveitosa, dando aos ministérios a compreensão exata das quatro modalidades de extranumerários, previstas na lei. Ha fiscais exercendo funções de relevância. Formam pareceres e praticam atos, em nome do Governo, sem que tenham a autoridade bastante, em virtude da precária situação com que exercem o mandato. — Obtendo a palavra, o Senhor Conselheiro Mattos julgou preferível pedir-se uma relação nominal, com a indicação da forma de pagamento, por quem foram admitidos, quanto percebem, as funções que exercem e onde as exercem. O Conselho aproveitaria tais elementos para o início do controle visado pela indicação. — O Senhor Conselheiro Briggs, lembrou que, diariamente, estão sendo nomeados pelo Senhor Presidente da República agentes postais para ocuparem cargos que não

existem, pois não foram criados em lei, exercendo sua atividade em logarejos do interior. São senhoras, comerciantes, etc., que se propõem servir ao Governo, numa situação tão precária como a de outros servidores, notadamente os fiscais das empresas de interesse público. Propôs que figurassem nas relações todas as pessoas que de qualquer modo, servem ao Estado. Frisou que as nomeações dos citados agentes postais estão sendo feitas, por decreto, não obstante a precariedade das funções e a falta de cargos criados por lei. O Senhor Conselheiro-Presidente esclareceu que o decreto estava sendo entendido como o título habil para certas investiduras. Citou o exemplo dos presidentes dos institutos de aposentadorias e pensões, dos representantes oficiais em congressos ou certames estrangeiros, e o caso, já do conhecimento do Conselho, dos médicos de bório. Diante das sugestões motivadas pela sua indicação, não tinha dúvida em modificá-la, no sentido de se pedir relações das quais vinhão a constar os nomes de todas as pessoas que exercem qualquer função, remunerada ou gratuita, indicando-se obrigatoriamente a função, quanto percebe, a fórmula por que percebe sua remuneração e onde exerce a função cada uma das pessoas referidas. A indicação assim modificada foi unanimemente aprovada. Ainda no expediente, o Senhor Conselheiro Jansen requereu e obteve a inclusão na pauta dos processos ns. 1.274 e 1.821, cuja urgência acentuou.

ORDEM DO DIA — Foram, em seguida, resolvidos os seguintes papéis constantes da pauta:

Processo n. 434, tendo em anexo o processo n. 765 — *Resolução n. 1.098: — Interinidades na Policia Civil:* — Relator: — Senhor Conselheiro Briggs. O relator tratou, em seu parecer, de seis casos de interinidades na Policia Civil, mas, por conveniência do debate, foram eles examinados, destacadamente. Salientou o Conselheiro relator que tendo sido resolvido não se incluirem nas relações nominais esses interinos, estão eles até agora sem perceber vencimentos. Antes de ler seu parecer, levantou uma preliminar: desejava que o Conselho se pronunciasse sobre substituições dentro da mesma carreira. Quando houver um cargo vago da classe mais elevada de uma carreira profissional, haverá obrigatoriamente substituição? Formulou, para esclarecimento, o seguinte exemplo: — a carreira de "oficial administrativo" acaba na classe L. Nessa classe foram incluídos cargos que correspondem à função de diretor ou chefe de secção, que a lei do reajustamento não conservou. Havia uma vaga eventual de oficial administrativo da classe L, considera-se ela de substituição obrigatória e, por conseguinte, de interinidade autônoma o seu provimento, muito embora ocasionalmente, as funções não sejam de chefia? — O Senhor Conselheiro Sampaio, discutindo a preliminar, considerou difícil a conciliação da lei de substituições com a do reajustamento, visto como o que caracteriza a chefia não é a classe, mas a função. — O Senhor Conselheiro Mattos acentuou que o critério a ser adotado encontrava uma dificuldade na falta de clareza das próprias leis, porque a de substituições é vaga e a de reajustamento omisa. O melhor critério, diante dessa imprecisão das leis, estaria em buscar-se a matéria, subsidiária na legislação anterior.

O Senhor Conselheiro Jansen, ainda na discussão da preliminar, acentuou que, em muitos casos, os regulamentos em vigor cometem a substituição de funcionários, no impedimento ou falta destes, a seus inferiores hierárquicos,

sem, no entretanto, estabelecer o direito destes últimos à substituição remunerada. — O Senhor Conselheiro-Presidente considerou aplicável a lei das substituições, enquanto não se baixarem os regulamentos. Estes definirão melhor os casos. Achava, por exemplo, que os regulamentos deveriam proibir a substituição, quando o substituto fosse de carreira diferente daquela em que se verificasse a vaga, ao que o Senhor Conselheiro Mattos ponderou que uma exceção seria admissível, na substituição dos tesoureiros acusados de alcances, pois nesse caso a regra não poderia ser rigorosamente obedecida. — O Senhor Conselheiro Sampaio propôs e obteve que se modificasse a preliminar, no sentido de situá-la em cada caso concreto. — Retomou então a palavra o Senhor Conselheiro Briggs para relatar a primeira questão compreendida em seu parecer. — 1 — *Cargos vagos de oficial administrativo, da classe "I", supridos interinamente por oficial administrativo da classe "H".* — São cargos vagos de antigos primeiros escriturários, supridos, interinamente, por antigos segundos escriturários da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Distrito Federal. Existem dois cargos, realmente vagos, da carreira de "Oficial administrativo" da classe "I", porque seus titulares estão desligados, em definitivo, afastados. O provimento interino está regulado pelo artigo 3.º, do decreto n. 642, de 1936, que exige seja de chefia ou direção o cargo vago, para que haja substituição interina. Quer esse decreto que o substituto fique investido de funções diversas das inerentes ao seu próprio cargo, em virtude de leis e regulamentos. — O Senhor Conselheiro Sampaio desejou saber se não se daria o caso de estarem os oficiais administrativos, em causa, chefiando secção, desde o regime anterior à Lei do reajustamento. Essa indagação se tornava essencial, porque sua resposta poderia esclarecer o assunto e encaminhar a votação, embora se soubesse da inexistência, no regime atual, de cargos de chefia ou direção, que se substituiram pelas funções de chefia ou direção. — O Senhor Conselheiro-Presidente recordou que a chefia de secção era criada antigamente para contemplar interesses de funcionários, e não pela necessidade do serviço. A indagação proposta pelo Senhor Conselheiro Sampaio parecia, entretanto, razoável, ainda mais tendo-se em vista que a lei do reajustamento permitirá que se suprimam secções desnecessárias, permitindo ainda a criação de outras, que o serviço possa exigir. — Posto a votos o parecer, na parte referente à substituição de oficial administrativo da classe "I", por oficial administrativo da classe "H", o Conselho, acompanhando o voto do relator, resolveu unanimemente, converter essa parte do processo em diligência, para saber si se trata de chefia de serviço, si essa chefia é imprescindível e si foram atendidas todas as disposições legais que regulam o provimento interino de cargos vagos. — 2 — *Substituição interina de oficiais administrativos da classe "H", por escriturários da classe "F".* O relator esclareceu que se trata do provimento interino de um cargo vago, no sentido legal, como se informa, feito anteriormente à Lei n. 158, de 1935, e, por conseguinte, do decreto n. 642, de 1936, que a regulamentou. — Obtendo a palavra, o Senhor Conselheiro Mattos disse não encontrar na Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, nenhum dispositivo regulando as substituições. O artigo 56 mandou que se revogassem as disposições em contrário, mas não havendo nada em contrário, subsistem a respeito a lei das substituições e o seu

regulamento, contido no decreto n. 642, de 1936. Mas esse decreto não é claro, quando fala em cargos vagos. No Ministério da Fazenda nunca se fizeram substituições em meio de carreira, mas somente em casos de chefia ou direção obrigatória, isto é, diante da imprescindibilidade do preenchimento, para que o serviço não sofresse. Si os cargos estão realmente vagos, que se façam as promoções previstas na lei, evitando-se substituições aberrantes, fóra dos casos de chefia. — O Senhor Conselheiro-Presidente disse conhecer os embaraços que os casos de substituição acarretavam. A lei fala em chefia ou direção. Casos há, entretanto, não de chefia ou direção, merecedores de exame. Não seria, entretanto, o caso em foco. — Posto a votos o parecer, na parte referente à substituição de antigos segundos escriturários, hoje oficiais administrativos da classe "H", por antigos terceiros escriturários, hoje escriturários da classe "F", o Conselho, acompanhando o voto do relator, resolveu, unanimemente, opinar no sentido de que sendo inicial o cargo de oficial administrativo da classe "H", não cabe, no caso, substituição, como não caberia, mesmo anteriormente à lei do Reajustamento, em face do art. 3.º, do decreto n. 642, de 1936, visto não se tratar de cargo de chefia ou direção. —

3 — Substituição de delegados por comissários — Esse caso não foi proposto a exame pelo Senhor Chefe de Polícia, mas pela Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Três delegados distritais foram nomeados, em comissão, delegados auxiliares, deixando livres os vencimentos de seus cargos efetivos.

O relator considerou legítimo caso de substituição, porque o cargo de delegado é de chefia e porque combinadamente se aplicam os dispositivos dos artigos 2.º e 3.º do decreto número 642, de 1936. Considerou, ainda, omissa a lei, quanto à indicação dos substitutos, mas reconheceu a conveniência de serem estes tirados da carreira de "Comissário", como anteriormente estabelecia o Regulamento da Polícia, legislação subsidiária que, a seu ver, poderia ser aplicada. — O Senhor Conselheiro-Presidente entendeu revogado o Regulamento de Polícia. A substituição não cabia, de direito, a ninguém. Mas sendo ela imprescindível, que se fizesse por comissários, que são funcionários igualmente entendidos em assuntos policiais. — O Senhor Conselheiro-relator esclareceu que não tivera em mira entender como não revogado o regulamento da Polícia Civil. Buscava essa legislação subsidiária apenas para esclarecimento da matéria, dada a imprecisão da lei das substituições e a omissão da lei do reajustamento. — O Senhor Conselheiro Mattos julgou razoável recorrer-se à legislação anterior, em face da omissão da lei vigente. Diante da absoluta necessidade do serviço, a substituição, a seu ver, se justificava. — Posto a votos o parecer, na parte referente à substituição de delegados por comissários, o Conselho resolveu, unanimemente, reconhecer como de substituição legal as vagas, por se tratar de cargos de chefia, sendo aconselhável que a substituição se faça por comissários, na forma regulamentar. — *4 — Substituição de Comissários* — O Senhor Conselheiro-Relator esclareceu que neste item dois casos se juntavam: o da substituição dos comissários da classe "I", antigos comissários-inspetores, que chefiam comissariados, e o da substituição de comissários da classe "H". No primeiro caso, não obstante a fusão dos comissários-inspetores e dos comissários numa só carreira, não se igualaram funções que o regula-

mento distingue. É de chefia o cargo. Legal é a substituição por comissários da classe H. No segundo caso, não sendo de chefia o cargo de comissário da classe "H", não se poderá levar em conta a alegada absoluta necessidade de substituição, porque o parágrafo 1.º, do artigo 4.º, do decreto n. 642, não se aplica isoladamente, mas em combinação com o parágrafo 2.º, do mesmo artigo. O cargo não está vago na acepção legal, apesar de estarem livres os vencimentos. Não lhe parecia, portanto, legal a substituição.

— Posto a votos o parecer, na parte referente à substituição de comissários por comissários, o Conselho resolveu, unanimemente: — 1.º: reconhecer a legalidade da substituição do antigo-comissário-inspetor (hoje comissário da classe "I"), por comissário da classe "H", visto ser de chefia de comissariado o cargo vago; 2.º — considerar que não cabe a substituição de comissário da classe "H" por pessoas estranhas, porque não se trata de chefia, não ha a vaga no sentido legal e ainda porque a necessidade absoluta do serviço deverá ser apreciada combinando-se os parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 4.º, do decreto n. 642, de 1936. — *5 — Substituição do chefe da censura e nomeação do censor interino*. —

O relator esclareceu que se trata de um cargo de chefia cujo titular se encontra no desempenho de um mandato eleitoral. O titular não está, portanto, em comissão, nem em serviço obrigatório por lei, nem licenciado, casos em que se daria a vacância, no sentido legal. A lei das substituições é omissa, nesse ponto, mas por extensão, o caso se enquadraria entre os previstos no art. 2º do dec. n. 642, de 1936, porque se ao titular se assegura, durante o mandato eleitoral, todas as vantagens, exceto a da percepção dos vencimentos, equânime se tornará a decisão que assegure ao substituto as vantagens que em outros casos a substituídos se concedem. Poderá, pois, ser declarada legal a substituição do chefe da censura. Quanto a substituição do censor, a nomeação de um estranho não se compreenderia, por não haver cargo vago, no exato sentido da lei. O Senhor Conselheiro-Presidente, entretanto, esclareceu que substituto era um ex-funcionário, que aguardava a recondução efetiva, já aconselhada pela Comissão Revisora. Acatando essa informação, o relator modificou, nesse ponto, o seu parecer, para aceitar como lícita a substituição. — Posto a votos o parecer, na parte referente à substituição do chefe da censura e à nomeação de censor interino, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, reconhecer como de substituição ambos os casos, o primeiro por se tratar de chefia e o segundo por se tratar de cargo isolado, acrescendo a circunstância de se acharem livres os vencimentos e haver o escolhido obtido parecer favorável da Comissão Revisora. — *6 — Substituição do tradutor*: — Completando seu parecer sobre as interinidades na Polícia Civil, o Senhor Conselheiro Briggs, relatou, por último, o caso da substituição do tradutor. Informou que o tradutor efetivo está licenciado, por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, percebendo parte dos vencimentos. Tratando-se de cargo técnico, que exige conhecimentos especiais, foi nomeado, interinamente, um substituto, percebendo o que perde o substituído. O cargo não está vago, no entendimento da lei. Não ha na repartição funcionário em condições de desempenhar as funções, como consta do processo. O cargo é técnico e suas funções especializadas. Não provê-lo seria paralizar o serviço. Provê-lo interinamente valeria por infringir a lei. Propunha,

como solução, a admissão de pessoa capaz, por contrário, dentro dos recursos orçamentários e na forma da lei, para servir como extranumerário, durante o impedimento do titular efetivo. — Discutindo o parecer, falaram os Senhores Conselheiros Mattos e Jansen, que consideraram mais aconselhável a continuação da interinidade, tendo-se em vista a absoluta necessidade do provimento interino e por se tratar de cargo isolado. Acentuou o Senhor Conselheiro Presidente que o caso era daqueles que, não sendo de chefia, traziam dificuldades para a solução, dentro do estreito sentido legal. Entendia de plena conveniência a continuação da interinidade, por ser conhecida a absoluta necessidade do serviço e era isolado e único o cargo. — Posto a votos o parecer, na parte referente à substituição do tradutor, votaram os Senhores Conselheiros Briggs e Sampaio, pela admissão de um extranumerário contratado, dentro dos recursos orçamentários e na forma da lei, visto tratar-se de cargo técnico necessário e não haver na repartição funcionário capaz de exercê-lo; votando pela continuação da interinidade, por considerá-la legal, já pela necessidade absoluta do provimento do cargo, já por se tratar de cargo isolado, os Senhores Conselheiros Simões Lopes, Mattos e Jansen.

Processo n. 702 — *Resolução n. 1.099*: — Requerimento de Antonio Geraldo Pimenta Bueno, almoxarife da antiga Inspetoria, hoje Serviço de Águas e Esgotos, pedindo retificação da relação nominal, onde seu cargo figura indevidamente como sendo em comissão. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. O Conselho resolveu, unanimemente, deferir o pedido e mandar retificar a relação nominal, no sentido de que sejam retiradas as palavras "em comissão", que figuram depois do nome do requerente.

Processo n. 741 — *Resolução n. 1.100*: — Requerimento de Sílvia Calmon da Gama, enfermeira, interina, da classe "G" do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo efetivação. Ficou apurado que a requerente não é profissional do cargo que ocupa, e exerce, realmente, as funções de arquivista. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O relator opinou pelo indeferimento do pedido, mas para que fosse retificada a classificação no sentido de passar a requerente, na mesma situação de interina, para a carreira de "arquivista". Nesse voto foi acompanhado pelo Senhor Conselheiro-Presidente. Os Senhores Conselheiros Mattos, Briggs e Sampaio votaram para que se considerasse sómente o pedido de efetivação, e que esse pedido fosse indeferido. O Conselho resolveu, por maioria de votos, indeferir o pedido, porque o ingresso em carreira depende de prévia habilitação em concurso. Foi designado relator o Senhor Conselheiro Mattos.

Processo n. 1.134 — *Resolução n. 1.101*: — Requerimento do Doutor Oscar José Alves, pedindo seu aproveitamento em cargo efetivo, alegando desempenhar as funções de médico de bório, ter o curso do Instituto Oswaldo Cruz e haver desempenhado funções sanitárias. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.210 — *Resolução n. 1.102*: — Requerimento de Satyro Gonçalves Viana, ex-servente de 2.ª classe dos Serviços de Profilaxia, exonerado em 1926, por abandono de emprego, pedindo seu aproveitamento no Quadro I,

do Ministério da Educação e Saúde. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.218 — *Resolução n. 1.103*: — Requerimento de Claudemiro Alves Dias Gomes, escrivário do extinto Departamento Nacional de Saúde Pública, com exercício no Porto de Cabedelo, pedindo inclusão do seu nome na relação nominal como escrivário da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, providenciar para que se faça a publicação do nome do requerente como ocupante do cargo de escrivário da classe "G", do referido Quadro.

Processo n. 1.274 — Ofício sem número, de 27 de Fevereiro de 1937, da Diretoria de Estatística do Ministério da Educação e Saúde, propondo sejam classificados na classe "G" da carreira de "Estatístico-auxiliar", funcionários que, na data da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, exerciam funções que se enquadram na referida carreira. Relator: Senhor Conselheiro Jansen, que fez verbalmente seu relatório, encarecendo a urgência do assunto. O Senhor Conselheiro Briggs requereu e obteve vista dos papéis até a próxima sessão.

Processo n. 1.300 — *Resolução n. 1.104*: — Requerimento de Hélio Bezerra do Amaral, pedindo sua nomeação para o cargo que diz ter sido criado pela Lei n. 378, de 13 de Janeiro de 1937, de diretor da Secção Braille da Biblioteca Nacional. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada ha a deferir quanto ao pedido do requerente, porquanto, ao contrário do que ele afirma, não foi criado o cargo de chefe da Secção Braille, da Biblioteca Nacional, devendo, portanto, a referida função, de acordo com a Lei n. 378, de 13 de Janeiro de 1937, ser exercida por funcionário do mesmo serviço, que seja cego e competente, podendo, neste caso, perceber uma gratificação de função que se consigne no orçamento, ou por um cego de comprovada competência, que se admite como extranumerário contratado, de acordo com a legislação em vigor.

Processo n. 1.672 — *Resolução n. 1.105*: — Requerimento de Arthur Rodrigues Tito, professor catedrático da classe "K", do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação de vencimentos aos seus colegas do Ensino Superior e do Colégio Pedro II. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de magistério dos institutos de ensino superior, civis e militares. O Senhor Conselheiro Presidente designou o Senhor Conselheiro Briggs para proceder a esse estudo.

Processo n. 1.698 — *Resolução n. 1.106*: — Ofício n. 100, de 17 de Maio de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando o requerimento em que Altamiro Neves Herdérico, auxiliar da Diretoria Regional do Departamento de Correios e Telégrafos do Paraná, classificado na classe "E" da carreira de "Escriturário", pedia melhoria de classificação para si e seus colegas. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pe-

dido, porque o requerente e seus colegas foram acertadamente classificados e poderão obter, por promoção, a pretendida melhoria de vencimentos, desde que atendam, oportunamente, às exigências legais.

Processo n. 1.755 — Resolução n. 1.107: — Aviso n. 205 de 26 de Abril de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, encaminhando a proposta feita pelo Comandante do Distrito de Artilharia de Costa, de admissão de Waldir Francisco Alves para exercer as funções de remador da maruja da Fortaleza de S. João. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, consultar o Ministério da Fazenda, sobre a possibilidade de se pagar, no corrente ano, pessoal extranumerário pela verba de pessoal fixo, visto tratar de extranumerário que irá executar o serviço antes desempenhado por marinheiro que deixou vaga e cuja carreira é extinta.

Processo n. 1.766 — Resolução n. 1.108: — Extinção da Procuradoria dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde. — Relator: Senhor Conselheiro Briggs. — O relator esclareceu que o assunto chegara ao Conselho em virtude da exposição verbal feita em sessão de 22 de Abril último, pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, que oferecera a exame um ante-projeto organizado para ser encaminhado à apreciação do Poder Legislativo, em mensagem do Senhor Presidente da República. Antes de examinar o ante-projeto, o relator apreciou as alegações, que, em várias oportunidades, foram apresentadas pelos funcionários da Procuradoria dos Feitos, quando pretendiam sua transferência para a Procuradoria da República, com os proventos de Procurador e de seus adjuntos. Procedeu a esse exame, em face da Lei n. 5.053, de 1926, do Decreto n. 10.902, de 1914, da Lei n. 2.841, de 1913, do Decreto n. 9.957, de 1912, da Lei n. 3.987, de 1920, dos Decretos ns. 14.189, 14.354, ambos de 1920, 15.003 e 16.300, de 1921, e da Lei n. 378, de 1937, para se certificar de que a classificação dos interessados fôra acertadamente feita, nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936: — o Procurador dos Feitos na Letra "L", e os adjuntos na letra "I". Mas não somente para chegar a essa convicção examinara o assunto, mas também para que, apreciando o ante-projeto, pudesse verificar a possibilidade de se transferir para um dos cargos de Procurador da República o atual Procurador dos Feitos do Ministério. Não via razão legal para que se compreendessem equivalentes as funções, nem mesmo em face do art. 49, da Lei n. 5.053, no ponto em que ela disse serem órgãos do Ministério Público o Procurador dos Feitos e seus dois adjuntos. Salientou a sabedoria da Lei do reajustamento, quando expressamente véda a equivalência entre os novos quadros e carreiras, pois assim procurou ela corrigir as imperfeições da legislação esparsa e tumultuária, elaborada ao sabor de conveniências que não atendiam à situação coletiva, mas individual de funcionários. Depois da apreciação do direito dos funcionários da Procuradoria, cuja extinção se pretende, o relator reconheceu a necessidade de ser o ante-projeto modificado, por não existir o fundamento que poderia justificar a equiparação do cargo de Procurador dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde aos dos Procuradores da República. Concluiu por apresentar um substitutivo do ante-projeto, de modo que, com a extinção pretendida, fossem criados no quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um cargo de adjunto da Pro-

curadoria da República, do padrão "M", para o atual Procurador dos Feitos, criando-se no Ministério da Educação e Saúde dois cargos de adjuntos do Consultor, com os vencimentos do padrão "J", para os atuais adjuntos da Procuradoria dos Feitos. — Na discussão do parecer, o Conselho se mostrou unanimemente favorável à modificação do ante-projeto proposta pelo relator. — O Senhor Conselheiro Sampaio teve dúvidas, entretanto, quando à necessidade de se transferir para a Justiça o titular do cargo de Procurador dos Feitos, pois a seu ver poderia ele continuar no Ministério da Educação, prestando serviços de sua especialização na Consultoria. O relator esclareceu que o intuito do Senhor Ministro da Educação e Saúde era louvável: — transferir para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores os serviços antes afetos à Procuradoria dos Feitos, cedendo também o funcionário. — O Senhor Conselheiro Mattos propôs, e o Conselho aprovou, que o substitutivo do relator fosse modificado para que se considerassem artigos os parágrafos do artigo primeiro. — O Senhor Conselheiro-Presidente sugeriu e foi aceito que se dissesse que no cargo a ser criado, de adjunto de Procurador da República, será provido o atual Procurador dos Feitos, isso em vez de "passará a ser exercido", pois com essa correção se exigirá a expedição de decreto indispensável. Propôs, ainda, a supressão de um dispositivo em que se dizia que ficava assegurado ao atual Procurador dos Feitos, para todos os efeitos, o seu tempo de serviço. Achava que essa contagem de tempo era lícita, mesmo sem lei que o dissesse, além de se achar regulada por leis gerais a contagem de tempo para a aposentadoria. — Falou ainda o Senhor Conselheiro Mattos, para lembrar a conveniência de se incluir um artigo indicando como se pagaria a despesa aumentada. Adotando as sugestões surgidas no debate, o Senhor Conselheiro-relator modificou o substitutivo, que ficou assim redigido: — "Artigo 1.º — Fica extinta a Procuradoria dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde. — Parágrafo único: As atribuições pertinentes à Procuradoria dos Feitos passarão a ser exercidas pela Procuradoria Geral da República. — Art. 2.º — Fica criado um cargo de Adjunto da Procuradoria da República, no Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com os vencimentos do padrão M, o qual será provido pelo atual Procurador dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde. — Art. 3.º — Os dois cargos de Adjuntos de procurador dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde passam a ser de adjuntos do Consultor, com os vencimentos do padrão J e serão incorporados ao Serviço Jurídico da Secretaria de Estado da Educação e Saúde. — Parágrafo único: Os cargos de adjuntos do consultor serão extintos à medida que vagarem. — Artigo 4.º — A despesa proveniente dos artigos 2.º e 3.º será atendida pela atual dotação orçamentária e pelo excesso que se verificar entre a receita estimada e a arrecadada, do vigente orçamento geral da República. — Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário". — O Conselho, aprovando o parecer do relator, resolveu, por unanimidade de votos, encaminhar o substitutivo ao Senhor Ministro da Educação e Saúde e opinar no sentido de que seja ele submetido à consideração do Poder Legislativo.

Processo n. 1.786 — Resolução n. 1.109: — Requerimento de Vicente Moura Brasil, servente da classe "D", do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo retificação de

classificação. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido porque a classificação do requerente, resultando de situação anterior à Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, lhe trouxe benefício com sua inclusão em cargo de carreira, o que lhe deu maiores possibilidades de acesso, além de terem sido melhorados seus antigos vencimentos.

Processo n. 1.795 — Resolução n. 1.110: — Ofício n. 118, de 28 de Abril de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, propondo um critério para as promoções à classe "G", da carreira de "Escriturário". — Relator: Senhor Conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, considerar inaceitável a sugestão, porque o critério à promoção da classe "F" para a classe "G", da carreira de "Escriturário" é o estabelecido pelo parágrafo 2º, do art. 33, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n. 1.799 — Resolução n. 1.111: — Aviso n. 212, de 28 de Abril de 1937, do Senhor Ministro da Guerra, encaminhando a proposta de nomeação interina de José Bento da Cunha, para uma vaga da classe "B" da carreira de servente, do Quadro I, do Ministério. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada ha a opôr ao provimento do cargo, em caráter de interinidade, enquanto não se realiza o respectivo concurso.

Processo n. 1.801 — Resolução n. 1.112: — Requerimento de Jayme Teixeira de Carvalho e outros, carpinteiros da classe "C" do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo retificação de classificação. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a pretendida melhoria de vencimentos só poderá ser conseguida pelos peticionários, por promoção, desde que satisfaça, oportunamente, às exigências legais.

Processo n. 1.804 — Resolução n. 1.113: — Requerimento de Mercedes Sanches Queiroz, e outros, escriturários da classe "G", do Quadro Único do Ministério do Trabalho e Indústria e Comércio, pedindo que lhes seja assegurado o direito de acesso à classe "H", da carreira de "Oficial administrativo". Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade, de votos, opinar pelo indeferimento do pedido, porque o ingresso em cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.821 — Requerimento de Augusto Lopes Pontes, professor privativo da Faculdade de Medicina da Baía, pedindo que seja regularizada sua situação, no Quadro V, do Ministério da Educação e Saúde. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen, que apresentou parecer verbal, justificando a urgência do assunto. O Senhor Conselheiro Briggs requereu e obteve vista do processo até a próxima sessão.

Processo n. 1.828 — Resolução n. 1.114: — Requerimento de Luiz Gonzaga Borges Fortes da Fonseca, professor catedrático do padrão "K", do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores

do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 23 horas e vinte e cinco minutos do dia vinte do corrente mês de Maio, de mil novecentos e trinta e sete. E eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, Secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores Conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 20 de Maio de 1937.

ATA DA 34.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 25 de maio de 1937

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, no Palácio do Catete, às quinze horas, presentes os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacyr Ribeiro Briggs, o Senhor Presidente declarou aberta a trigésima quarta sessão extraordinária.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior e de uma comunicação verbal do Senhor Conselheiro Briggs, de que já havia restituído aos respectivos relatores os dois processos de que pedira vista, na sessão anterior.

ORDEM DO DIA — Passando-se à ordem do dia, foram resolvidos os seguintes papéis constantes da pauta:

Processo n. 779 — Resolução n. 1.115: — Proposta da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de efetivação de funcionários interinos do Patronato Agrícola Wenceslau Braz — Relator: Senhor Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, unanimemente, opinar no sentido de que, na fórmula do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 1936, sejam expedidos decretos, em caráter efetivo, a Francisco de Magalhães Viotti, José Bueno Martins, Sebastião Meireles e Manoel Raymundo da Silva, respectivamente nos cargos de: médico clínico, classe H, encarregado de oficina, classe E, instrutor, padrão E; e inspetor de alunos, classe D, todos do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Processo n. 1.003 — 1.873 — Resolução n. 1.116: — Inclusão de cargos omitidos nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, no Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas; correção das relações nominais. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e discutido o assunto, o Conselho resolveu, por unanimidade: I — Mandar incluir, na carreira de "agente" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, na coluna "situação antiga", em correspondência à classe F, 2 cargos de agente da Diretoria Regional do Distrito Federal; acrescentando-se, na coluna de observações da "situação nova", 2 excepcionais a essa classe. — II — Mandar incluir na carreira de "ajudante de agente" do mesmo quadro e Ministério, na coluna "situação antiga", em correspondência à classe F, 2 cargos de ajudante da Diretoria Regional do Distrito Fed-

ral; reduzindo-se de 6 para 4, na coluna de observações da "situação nova", o numero de vagas dessa classe, a serem preenchidas à medida que se extinguirem os excedentes. — III — Determinar as seguintes alterações na relação nominal dos ocupantes de cargos do mesmo quadro e Ministério: a) na carreira de "agente": incluir na classe G, o nome de Maria da Glória Whately de Assumpção; incluir, na classe F, os nomes de Alnarpa de Mattos Moreira, Helena Portocarrero Pinto de Mendonça e Libia de Mello e Souza Guimarães; b) na carreira de "ajudante de agente": incluir, na classe F, os nomes de Dulce Costa e Marietta Tavares, suprimindo-os da classe E; incluir, na classe E, o nome de Arminda da Silva Santos; incluir, na classe D, os nomes de Elvira Bertrand de Macedo, Francisca de Sousa Rosa e Palmyro Pulchério Filho; incluir, na classe C, o nome de Julieta da Costa Campos. Em consequência, foi expedido o Ato n. 18.

Processo n. 1.524 — *Resolução n. 1.117*: — Requerimento de antigos inspetores e sub-inspetores sanitários, pedindo retificação de classificação e modificação da estrutura da carreira de médico sanitário. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. Não participou da discussão e votação o Senhor Conselheiro Jansen, que se retirou declarando-se impedido. Feito o relatório e debatido o assunto, o Conselho resolveu, por unanimidade dos presentes, julgar improcedentes ambos os pedidos. Terminada a votação, voltou a participar dos trabalhos o Senhor Conselheiro Jansen.

Processo n. 1.732 — *Resolução n. 1.118*: — Ofício n. 108, de 20 de Abril de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, propondo sejam uniformizadas as gratificações de função nas repartições subordinadas àquele Ministério. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Senhor Relator esclareceu que anteriormente, por solicitação do mesmo órgão, o Conselho resolvera restabelecer a gratificação de função de um chefe de Gabinete, 2 ajudantes e 1 intendente, da Inspetoria Federal de Estradas, tendo para esse fim baixado o Ato n. 10. — A nova proposta, de caráter geral, tinha caráter reformatório da primeira, que assentara em base diversa. Salientou ainda que o assunto estava sendo objeto de estudo de conjunto por parte do Conselheiro Briggs. Terminado o relatório e debatido o caso, o Conselho resolveu, por unanimidade: a) Anular o Ato que baixou, sob o n. 10; b) atender à nova solicitação, para que sirva de subsídio ao estudo geral a que se procede; c) distribuir o processo ao Senhor Conselheiro Briggs. — Em consequência, foi expedido o ato n. 19.

Processo n. 1.775 — *Resolução n. 1.119*: — Exposição de Motivos, n. 11, do Sr. Ministro da Educação e Saúde ao Senhor Presidente da República, propondo a admissão de José de Souza Paulo, como contratado, nas funções de auxiliar de 5.^a classe, do Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e discutido o assunto, o Conselho opinou no sentido de que é necessária audiência prévia do Ministério da Fazenda.

Processo n. 1.790 — *Resolução n. 1.120*: — Exposição de Motivos n. 13, do Senhor Ministro da Educação e Saúde ao Senhor Presidente da República, solicitando autorização para retificar a função de extranumerária mensalista em que é admitida Odette Barreto Caminha, de auxiliar de 3.^a classe para auxiliar de escrita de 3.^a classe,

da Divisão de Assistência Hospitalar. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e debatido o assunto, o Conselho opinou, por unanimidade, no sentido de que nada ha a opôr à retificação solicitada.

Processo n. 1.821 — *Resolução n. 1.121*: — Requerimento do cirurgião dentista Augusto Lopes Pontes, pedindo providências para que seja legalizada sua situação no cargo, que interinamente exerce, de professor privativo de "Prótese Dentária" da Faculdade de Medicina da Baía. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. Feito o relatório e debatido o assunto, o Conselho resolveu, unanimemente, opinar no sentido de que, por equidade, fosse expedido ao requerente decreto de nomeação, em caráter efetivo, para o cargo de "professor privativo", padrão L, da cadeira de "Prótese" da Faculdade de Medicina da Baía. Quadro V do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 1.857 — *Resolução n. 1.122*: — Exposição de Motivos n. 34, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando autorização para admitir quatro (4) mensalistas na Rêde de Viação Cearense: 1 aprendiz de 3.v classe e 3 trabalhadores de 4.^a classe. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e discutido o assunto, o Conselho resolveu, por unanimidade: a) Que nada ha a opôr à admissão proposta, desde que a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação julgue o caso enquadrado nos termos da circular numero 2-37 da Presidência da República e que Sua Excelência o Senhor Presidente da República resolva determinar, no caso presente, que a apresentação dos documentos exigidos pelo artigo 4.^º do Regulamento aprovado pelo decreto 871, de 1.^º de Junho de 1936, poderá ser feita perante o Diretor da Rêde de Viação Cearense; b) que é condição indispensável, à aprovação de propostas de admissão de extranumerários, a fiel observância do artigo 4.^º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 871, de 1.^º de Junho de 1936; c) que excepcionalmente, porém, quando se tratar de admissão de extranumerários para serviços em regiões longínquas, a apresentação dos documentos a que se refere o citado artigo 4.^º poderá ser feita por ocasião da posse, perante o Diretor da Repartição respectiva, observadas as normas constantes do item seguinte; d) nos casos previstos no item anterior (c), além da autorização para a admissão, é indispensável despacho expresso do Senhor Presidente da República, autorizando que essa admissão se faça sem que os documentos estejam apensos à exposição de motivos do Ministro, isto é, mediante a apresentação desses documentos perante o Diretor da Repartição.

Processo n. 1.918 — *Resolução n. 1.123*: — Ofício n. 835, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitando inclusão de 7 nomes na relação do pessoal extranumerário da Polícia Civil do Distrito Federal. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e debatido o assunto, o Conselho resolveu, por unanimidade, devolver o processo ao Ministério de origem, afim de serem tomadas as necessárias providências junto ao Ministério da Fazenda e ao Senhor Presidente da República para criação, nas tabelas anexas ao decreto n. 872, de 1936, das funções referidas no processo e posterior admissão dos propostos.

Processo n. 1.962 — *Resolução n. 1.124*: — Exposição de Motivos n. 33, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando autorização para admitir Hor-

tência de Souza Pinto Carneiro da Cunha, como extranumerária, para auxiliar os serviços a cargo da Comissão Técnica do Correio Aéreo. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e debatido o assunto, o Conselho opinou, por unanimidade, no sentido de que se faz necessária audiência prévia do Ministério da Fazenda.

Processo n. 1.963 — *Resolução n. 1.125*: — Exposição de Motivos n. 35, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas ao Senhor Presidente da República, solicitando autorização para efetuar, por meio de novas portarias, a permuta de um auxiliar técnico de 5.^a classe (manobrador) e um guarda de 2.^a classe (guarda-freios) ambos extranumerários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e discutido o assunto, o Conselho resolveu, por unanimidade, opinar no sentido de que nada ha a opôr à expedição das portarias, desde que sejam consideradas como de admissões novas e não de permuta.

Processo n. 1.964 — *Resolução n. 1.126*: — Exposição de Motivos n. 36, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas ao Senhor Presidente da República, propondo a admissão de José Antonio para as funções de trabalhador, extranumerário, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e discutido o assunto, o Conselho resolveu, unanimemente, opinar no sentido de que nada ha a opôr à admissão proposta, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo art. 4.^º do decreto n. 871, de 1936, na fórmula da decisão que fôr tomada pelo Senhor Presidente da República no processo n. 1.857.

Processo n. 1.965 — *Resolução n. 1.127*: — Exposição de Motivos n. 38, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas ao Senhor Presidente da República, propondo a admissão de Ricardo Rodrigues Cavalcanti para as funções de trabalhador, extranumerário, da Estrada de Ferro Bragança. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Feito o relatório e discutido o assunto, o Conselho, por unanimidade, opinou que nada ha a opôr à admissão proposta, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo artigo 4.^º do decreto n. 871, de 1936, na fórmula da decisão que fôr tomada pelo Senhor Presidente da República, no processo n. 1.857.

Processo n. 1.946 — *Resolução n. 1.128*: — Em seguida o Senhor Presidente submeteu à consideração do Conselho um requerimento de diversos candidatos à inscrição ao concurso para provimento dos cargos de "Consul de 3.^a classe", do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, nos quais pediam que fosse reduzido de 20 para 18 anos o limite mínimo de idade, fixado nas instruções do Conselho. Esclareceu que êsses interessados se dirigiram anteriormente àquele Ministério, cujo Consultor Jurídico deu parecer favorável à pretensão. O assunto foi submetido à apreciação do Senhor Presidente da República, que aprovou êsse parecer e decidiu se dirigessem êles a este Conselho, baseados no referido parecer. Em cumprimento a êsse despacho, fizeram os requerimentos que submetia à deliberação dos Senhores Conselheiros. Debatido o assunto, o Conselho, atendendo ao despacho do Senhor Presidente da República e ao parecer do Senhor Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores e usando das atribuições que lhe confere a letra B do art. 10, do Capítulo II, da Lei nú-

mero 284, de 28 de Outubro de 1936, resolveu: a) que o limite mínimo de idade para inscrição ao referido concurso passasse a ser de 18 anos completos; b) que o prazo de inscrição fosse prorrogado por 30 dias, a partir da data da 1.^a publicação de novo edital no *Diário Oficial* para que da decisão fosse dado amplo conhecimento aos interessados; c) expedir novo Ato, modificando, no sentido dos itens anteriores, as instruções que baixaram com o Ato n. 4, de 23 de Fevereiro último, sobre abertura e realização do concurso citado. — Em consequência, foi expedido o ato n. 17. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu, Astério Dardeau Vieira, designado pelo Senhor Presidente para servir de secretário *ad-hoc*, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Senhores Conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 25 de Maio de 1937.

ATA DA 35.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
em 26 de maio de 1937

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; Eder Jansen de Mello, José Francisco de Mattos, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacyr Ribeiro Briggs, foi pelo Senhor Conselheiro-Presidente declarada aberta a trigésima quinta sessão extraordinária, convocada especialmente para tratar da classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários públicos civis.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

ORDEM DO DIA — Da pauta constavam reunidos os Procs. ns. 528, 800, 824, 870, 1.738, 1.810 e outros sem número. — *Resolução n. 1.129*: — O Senhor Conselheiro-Presidente cedeu a palavra ao Senhor Conselheiro Briggs, para ler seu parecer sobre o assunto que dera motivo a convocação. Antes dessa leitura, o relator declarou que ao distribuir as cópias do seu trabalho, tivera em mira que o plano proposto nas conclusões fosse preliminarmente examinado pelos Senhores Conselheiros, precedendo o novo entendimento que, na qualidade de relator, deveria ter com as Comissões de Eficiência. Precisaria que o Conselho indicasse como deveria ser feito êsse entendimento. — O Senhor Conselheiro-Presidente propôs que diante da notória urgência do assunto o Conselho resolvesse, desde logo, sem necessidade de novos entendimentos, pois êstes poderiam protelar, ainda mais, as promoções que o funcionalismo, com justificada anciadade, aguarda há longos meses. — O Senhor Conselheiro Mattos salientou que já tinha havido uma dupla audiência das Comissões de Eficiência, uma coletiva e outra parcelada, quando tiveram oportunidade de examinar o ante-projeto das normas propostas pelo Senhor Conselheiro Briggs. Puderam, elas, assim, cotejar com essas normas o que antes ficara coletivamente assentado. — O Senhor Conselheiro-Presidente reforçou esse argumento, lembrando que as Comissões de Eficiência não apenas examinaram o ante-projeto e fizeram êsse cotejo: — discutiram devidamente o que fôra proposto e colaboraram com o Con-

lho, oferecendo sugestões que poderão ser aceitas, não integralmente, ao menos em parte, tais sejam as suas justificativas e as conclusões do relator. Além disso, adotadas as normas, em qualquer tempo, poderão elas ser modificadas na contemplação de casos justos, possivelmente preferidos, ou na correção de falhas. — Posta a votos a proposta no sentido dessa orientação, foi ela unanimemente aprovada. — Obteve, então, à palavra o Senhor Conselheiro Briggs, para ler seu parecer, que constituía uma peça de cinqüenta e cinco laudas datilografadas, cuja leitura se prolongou por mais de duas horas. No introito do seu trabalho fez êle um rápido histórico da questão, que assim, aliás, se resume: — para cumprimento do artigo 5.º e seu parágrafo único, das Disposições Transitórias, da Lei n. 284, apresentará ao Conselho, em sessão de 4 de Março último, uma indicação no sentido de se elaborar um ante-projeto como base para a formação de um critério unifórmе a ser aplicado na classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários públicos civis. Incumbido da elaboração desse ante-projeto, pudera apresentá-lo aos Senhores Presidentes das Comissões de Eficiência, em sessão conjunta, que se verificou a 8 do mesmo mês. Em nova sessão conjunta de 16, ainda de Março, os referidos presidentes apresentaram seus pareceres, que o Conselho resolveu submeter à apreciação de cada uma das Comissões, que novamente se pronunciaram. O parecer de agora visava consolidar as normas aceitáveis do ante-projeto e adotar algumas sugestões razoáveis das Comissões, esclarecendo também equívocos em que estas laboraram, quando criticaram o trabalho de sua autoria. O parecer se dividia em duas partes. Na primeira, o relator examinou: — as tabelas anexas à Lei número 284, para concluir que essas tabelas tiveram sua vigência iniciada a 1.º de Janeiro do corrente ano; — como apurar o tempo de serviço até 31 de Dezembro de 1936, para retificar, justificadamente e sem incoerência, seu ante-projeto, no sentido de que esse tempo de serviço seja computado na conformidade dos regulamentos das diferentes repartições e segundo os processos até então vigentes; — a fixação de novos recursos para dirimir possível persistência de empate em antiguidade, aconselhando a colocação em chaves, dos nomes compreendidos no empate, por presumir possível o desempate posterior, ante a regra do tempo líquido de efetivo exercício, do artigo 37, e ainda no caso de continuação do empate, deixando à competência das Comissões de Eficiência a solução, como lhes parecer acertado ou como dispuserem os regulamentos que forem expedidos para cumprimento do que estabelece o art. 7.º, da Lei n. 284, — como deverá se processar a classificação, propondo a elaboração pelo Conselho, de regras definitivas expedidas em circular às Comissões de Eficiência, e aos ministros de Estado, depois de aprovadas pelo Senhor Presidente da República; — a classificação abrangendo todas as classes, no que adotou sugestão da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda e aboliu a restrição quanto aos funcionários da penúltima e da última classes de cada carreira, restrição que incluía no ante-projeto, para tornar mais ligeira a classificação e consequentemente menos demoradas as promoções; — e, finalmente, a inteligência do artigo 344 da Lei do reajustamento, isto é, da parte referente ao interstício para a promoção, entendendo êsse interstício aplicável, em qualquer caso de promoção. — Na segunda parte do seu

parecer o Senhor Conselheiro-Relator se demorou em analisar, minuciosamente, os pareceres das Comissões de Eficiência, formulados em torno do ante-projeto de sua autoria. Na parte final, considerando o que dispõe o art. 5.º, das Disposições Transitórias da Lei n. 284; considerando que a colaboração das Comissões de Eficiência já foi prestada; considerando que o parágrafo único, do referido artigo 5.º, diz que a classificação por antiguidade será submetida à apreciação do Senhor Presidente da República, que determinará a ordem definitiva dessa antiguidade; considerando que para executar a expressa atribuição legal cabe ao Conselho elaborar as bases para o processamento da classificação; considerando de toda a conveniência a prévia aprovação das bases pelo Senhor Presidente da República, uma vez que nessas bases se fundamentará a classificação à vista da qual Sua Exceléncia determinará a ordem definitiva de antiguidade dos funcionários; considerando, por outro lado, que os regulamentos a que se refere o art. 7.º, da Lei número 284, não poderão ser expedidos com a necessária brevidade; considerando que a demora na expedição desses regulamentos não deve prejudicar a fiel e unifórmе execução da Lei do reajustamento; considerando que se patenteia, nos pareceres das Comissões de Eficiência, diversidade de interpretação dos artigos 34 e 37, da mesma Lei, com prejuízo da uniformidade necessária; considerando que, em tais condições, devem ser fixadas bases provisórias, até a expedição dos regulamentos previstos no citado artigo 7.º, da Lei n. 284, para unifórmе compreensão dos dispositivos referidos; considerando, finalmente, o que constava do processo, propôs o Senhor Conselheiro-relator que o Conselho submetesse à aprovação do Senhor Presidente da República as bases para a classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade, nas novas classes e carreiras, as bases provisórias para a apuração do tempo líquido de efetivo exercício, a que se refere o artigo 37, da Lei n. 284 e a inteligência do artigo 34, da mesma Lei, propondo ainda a transmissão dessas bases, se forem aprovadas, às Comissões de Eficiência e aos Ministros de Estados a sua imediata e fiel execução. — Pôsto em discussão o parecer, o Senhor Conselheiro-Presidente, examinando o ponto referente ao interstício, propôs e obteve que se dissesse expressamente ser êsse interstício condição essencial à promoção, em qualquer caso, evitando-se entendimentos errôneos. Propôs ainda que se declarasse ser o interstício computado pelo efetivo exercício, para evitar que os dois anos fossem contados de data a data, sem exclusão das faltas. Simulou um exemplo: o funcionário promovido se afastava do serviço, por licença ou por qualquer outro motivo, logo após a promoção. Dois anos depois, sendo único na classe, poderiam compreender que estivesse êle em condições de ser novamente promovido, até por antiguidade, quando isso não estava no espírito da Lei n. 284, nem era justo. — O Senhor Conselheiro Sampaio informou que os regulamentos das repartições não eram uníformes na maneira de contar o interstício. Uns estabeleciam a contagem por dias corridos de efetivo exercício, outros de data a data. O assunto, porém, lhe parecia mais próprio da regulamentação em elaboração, o que foi, afinal, entendido pelos demais Senhores Conselheiros. — O Senhor Conselheiro-relator, ao se pronunciar nesse sentido, frizou que o artigo 34 já falava em efetivo exercício, não lhe parecendo necessário recomendar êsse entendimento. — O Se-

nhor Conselheiro Mattos quis saber como se atendia à hierarquia, quando funcionários eram, na situação antiga, hierarquicamente mais graduados do que outros, que na nova situação ficaram com eles formando uma classe de uma carreira. Citou, para exemplo, o caso dos sub-diretores e dos primeiros escriturários da Recebedoria de S. Paulo e dos segundos escriturários da Recebedoria do Distrito Federal, que passaram a constituir, no Quadro III do Ministério da Fazenda, a classe J, da carreira de "oficial administrativo". Os sub-diretores eram superiores hierarquicos dos demais. O critério para a contagem de tempo não deveria prejudicar àqueles. Lembrava que o próprio Senhor Presidente da República já reconhecia como respeitável o princípio de hierarquia. Entendia merecedor de louvores o parecer do Senhor Conselheiro Briggs, mas achava que nas conclusões deveria o Conselho atender aos interesses conjugados do serviço público e do funcionalismo, evitando possíveis reclamações. — O Senhor Conselheiro-relator, esclarecendo, informou que na hipótese formulada pelo Senhor Conselheiro-Mattos, o sub-diretor teria a hierarquia anterior contemplada para figurar à frente dos antigos primeiros escriturários de sua repartição. Os segundos escriturários ficariam, entretanto, à frente. Salientou que mesmo assim os sub-diretores ficariam beneficiados, porque obtiveram a possibilidade de um acesso que não tinham. Aliás, ao formular o critério a ser obedecido, se absteve de considerar vencimentos, mas o acesso. Os funcionários que na situação antiga já tinham acesso, teriam preferência, salvo*se a hierarquia tivesse de ser atendida dentro da mesma repartição. — O Senhor Conselheiro Mattos propôs que não se computassem também como faltas, para efeito de contagem da antiguidade, sessenta dias de ausência para tratamento de saúde, que já não se computam para efeito da aposentadoria. Alegou que no caso da aposentadoria sempre se observava um rigor maior na apuração do tempo de serviço. Entretanto, o próprio Tribunal de Contas aceitava a exclusão dessas faltas. — O Senhor Conselheiro-relator, falando novamente, disse que considerava, no caso, duas causas distintas: tempo de serviço para a aposentadoria e tempo de serviço para promoção. No primeiro caso, a liberalidade não prejudica a ninguém. No segundo caso prejudicaria os funcionários mais assíduos, que não tivessem tido a necessidade da licença. Além disso, o desconto dessas faltas não está permitido em lei, único caso em que, embora inconveniente, deveria ser respeitado. — Passando-se à votação, o Conselho resolveu aprovar, unanimemente o parecer do relator e as suas conclusões, que assim ficaram definitivamente redigidas: A) que se submeta à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o seguinte: *Bases para a classificação dos funcionários por ordem de antiguidade, nas novas classes e carreiras integrantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936.* — I — A classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade, nas novas classes e carreiras integrantes nas tabelas anexas à Lei número 284, de 1936, a que se refere o art. 5º das Disposições Transitórias da mesma Lei, em 1 de Janeiro de 1937 (data da vigência das novas tabelas de pessoal), será feita em todas as classes de cada carreira, obedecendo às normas seguintes: 1.º caso: funcionários ocupantes de cargos da mesma categoria (situação

antiga) e que passaram a constituir classe idêntica (situação nova).

Norma: para a classificação dos funcionários na nova classe deve ser mantida a classificação existente em 31 de Dezembro de 1936 (apurada na conformidade do regulamento da repartição).

2.º caso: funcionários ocupantes de cargos diferentes (situação antiga) e que passaram a constituir uma classe (situação nova).

Norma: serão classificados de acordo com o seguinte critério: tempo de serviço no cargo anterior ao Reajustamento, recorrendo-se, sucessivamente, em caso de empate, ao tempo de serviço no Ministério e no serviço público federal (apurados na conformidade dos regulamentos de cada repartição): a) em primeiro plano, os funcionários que tinham acesso normal e os que, possuindo essa condição de acesso, ocupavam cargos hierarquicamente superiores (compreendia a hierarquia dentro do mesmo quadro do pessoal, na situação antiga); b) em segundo plano, os que, não tendo acesso normal, ocupavam cargos hierarquicamente superiores (compreendia a hierarquia como na alínea a); c) em terceiro plano, os hierarquicamente subordinados (compreendia a hierarquia como na alínea a); d) em quarto plano, os de cargos isolados e os de cargos sem acesso normal; e) em quinto plano, os que eram empregados mensalistas; f) em sexto plano, os beneficiados com desdobramento.

Observação: sempre que num dos planos previstos nesta norma figurarem funcionários que na situação antiga ocupavam cargos da mesma categoria, será mantida, para êsses funcionários, a classificação existente em 31 de Dezembro de 1936, de acordo com a norma fixada para o 1.º caso. — II — A classificação será feita nos modelos previamente organizados pelo C. F. S. P. C. *Bases provisórias para a apuração do tempo líquido de efetivo exercício, a que se refere o artigo 37 da Lei número 284, de 1936.* Até a expedição dos regulamentos previstos no art. 7º da Lei n. 284, de 1936, na apuração do tempo líquido de efetivo exercício, a que se refere o artigo 37 da Lei citada, só não serão descontadas as faltas decorrentes de: a) licença especial de que trata o decreto legislativo n. 42, de 15 de Abril de 1935; b) férias; c) licença a funcionária gestante; d) nôjo ou gala de casamento; e) juri, serviço militar e outros obrigatórios por lei. *Inteligência do art. 34 da Lei n. 284, de 1936, (Interstício para promoção).* O Interstício a que se refere o art. 34 da Lei n. 284, de 1936, é condição essencial para promoção a qualquer classe de carreira, e deve ser contado a partir da última nomeação ou promoção. Relativamente aos funcionários não nomeados ou promovidos em virtude do Reajustamento, (desdobramento de classes e preenchimento de vagas previstas nas tabelas anexas à Lei: art. 33), o interstício deve ser contado a partir da última nomeação ou promoção anterior a 1º de Janeiro de 1937. B) que si as sugestões contidas na alínea precedente merecerem aprovação do Chefe do Poder Executivo, sejam transmitidas em circular do Conselho aos Ministros de Estado e ás Comissões de Eficiência, para os devidos fins. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às vinte horas. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Senhores Conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 26 de Maio de 1937.

ATA DA 21.^a SESSÃO ORDINÁRIA,
em 27 de maio de 1937

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente; Éder Jansen de Mello, José Francisco de Mattos, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacyr Ribeiro Briggs, foi pelo Senhor Presidente declarada aberta a vigésima primeira sessão ordinária.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a Ata da Sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, no período compreendido entre esta e a sessão anterior.

ORDEM DO DIA — Foram julgados os seguintes papéis que figuravam na pauta:

Processo n. 801 — *Resolução n. 1.130*: — Requerimento de Ernani Reis, "oficial administrativo" da classe I — Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — pedindo melhoria de vencimentos ou gratificação de função, por servir como Secretário do Consultor Geral da República. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O requerente era 3.^º oficial da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores e foi incluído, acertadamente, na classe I da carreira de "oficial administrativo" do Quadro I daquela Ministério. As funções de Secretário do Consultor Geral da República ele as exerce em comissão como está previsto em regulamento. O Conselho resolveu, unanimemente: — 1.^º quanto ao pedido de melhoria de vencimentos, considera-lo improcedente, porque o requerente foi classificado acertadamente nas tabelas anexas à lei n. 284; 2.^º quanto à gratificação de função, passar o processo ao Conselheiro incumbido de rever, em caráter geral, o que a respeito do assunto figura nas tabelas anexas à referida lei.

Processo n. 1.221 — Requerimento de Jacob Bergstein, médico clínico da classe H, interino, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação, para o fim de ser incluído na carreira de "Médico sanitarista", do mesmo Quadro, alegando possuir o curso de Higiene e Saúde Pública. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen, que apresentou os seguintes esclarecimentos: O requerente sempre exerceu as funções de médico sanitarista, e é diplomado em Higiene e Saúde Pública. Deveria, por conseguinte, ter sido incluído na carreira de "Médico sanitarista". São procedentes suas alegações. De acordo com o art. 2.^º, § único, Capítulo VI da lei 284, devem ser feitas as necessárias alterações no quadro I do mesmo Ministério. — O Senhor Conselheiro Briggs entendeu que o processo deveria dizer porque o requerente não é efetivo e há quanto tempo exerce interinamente as funções. — O Senhor Conselheiro-Presidente explicou o caso, que era do seu perfeito conhecimento: O requerente fizera o curso de Higiene e Saúde Pública, mas não conseguira classificação que permitisse, desde logo, a efetivação. — O Senhor Conselheiro Sampaio formulou as seguintes hipóteses, que entendeu merecedoras do exame do Conselho: — Uma pessoa que exercesse interinamente essas funções, e que tivesse o curso de Higiene e Saúde, como é o caso do requerente, mas que não pudesse ser efetivada por não ter obtido boa

classificação em concurso. Outra pessoa que tivesse obtido a boa classificação em concurso, mas que não tivesse o curso de Higiene e Saúde. Quem seria nomeado? — O Senhor Conselheiro-Presidente esclareceu o equívoco do autor dessa interpelação: — No caso, não havia concurso, mas simplesmente o curso de Higiene e Saúde, que dá ao médico o diploma de sanitário, essencial à nomeação. No caso do requerente, outros obtiveram, nesse curso, melhor classificação. — Diante dessa expilação, o Senhor Conselheiro Sampaio considerou descabida a sua dúvida, porque estava realmente entendendo serem necessários os dois requisitos. — O Senhor Conselheiro Briggs achava que sendo o requerente médico auxiliar, fôr bem classificado como médico clínico. — O Senhor Conselheiro-Relator explicou, que era ele médico auxiliar do Saneamento Rural, função típica de sanitário. — Sómente ele, entre quatro, fizera o curso de Higiene e Saúde, visando continuar como sanitário. Os três colegas não fizeram esse curso e estão satisfeitos com a situação de médicos clínicos, tanto que nada reclamaram até agora, nem poderiam licitamente fazê-lo. — O Senhor Conselheiro Briggs insistiu na objeção, levantando uma preliminar, qual a de saber se ao Conselho seria permitido retificar a classificação de interino, que ainda não se integrara no funcionalismo. — O Senhor Conselheiro-Relator adiantou que não se tratava de retificar o funcionário, mas o cargo, replicando o Senhor Conselheiro Briggs, que não seria possível classificar o cargo com abstração do seu ocupante. — O Senhor Conselheiro-Presidente entendeu de modo contrário. A seu ver, a retificação da carreira poderia ser feita, indo o ocupante interino para o novo cargo da outra carreira, na mesma situação de interino em que estivesse. — O Senhor Conselheiro Sampaio entendeu que se o curso de Higiene e Saúde foi feito pelo requerente, visando a efetivação, legalmente possível, essa efetivação é a questão a ser resolvida. — O Senhor Conselheiro-Presidente explicou que o requerente fizera o curso para ser provado efetivamente no cargo, quando ainda não se respeitava a classificação. Expediu-se, posteriormente, um decreto-lei, mandando respeitar essa classificação e por isso não foi o requerente efetivado. — O Senhor Conselheiro Briggs insistiu pela votação da sua preliminar, que foi, afinal, por proposta do Senhor Conselheiro Sampaio, aceita pela maioria, para ser considerada em cada caso concreto. — O Senhor Conselheiro Briggs pediu e obteve vista do processo número 1.221, até à próxima sessão.

Processo n. 1.235 — *Resolução n. 1.131*: — Em requerimento dirigido à Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, Octaviano Christiano Ribeiro, porteiro do Hospital de Isolamento de São Sebastião, péde para si e seus auxiliares, as vantagens do artigo 24 da lei 284, de 28 de Outubro de 1936, alegando terem, também, contacto com doentes contagiosos. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O caso já foi apreciado pelo Conselho, o qual, no processo n. 73, resolveu não caberem aos petionários as vantagens do art. 24 da lei citada, visto que os mesmos não têm exercício em leprosário. — O Conselho resolveu, unanimemente, confirmar sua resolução n. 10, que já negou aos que servem no mesmo Hospital, direito à gratificação aludida, visto não se tratar de um Leprosário.

Processo n. 1.266 — *Resolução n. 1.132*: — O Director do Observatório Nacional péde a inclusão nas tabelas

anexas à lei n. 284, de verba para pagamento da gratificação de 300\$000, ao funcionário comissionado nas funções de Secretário daquela repartição. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar contrariamente ao pagamento, por falta de dotação própria, à vista do art. 49, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936 e considerar o pedido para ser examinado pelo Conselheiro incumbido de rever o que a respeito de gratificações de funções figura nas tabelas anexas à mesma Lei.

Processo n. 1.274 — *Resolução n. 1.133:* — Requerimento de engenheiros da Inspetoria de Engenharia Sanitária, do antigo Departamento Nacional de Saúde Pública, hoje pertencentes à carreira de "Engenheiro" do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo o desdobramento de sua carreira para o fim de se considerarem engenheiros sanitários, para cujas funções se especializaram. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, considerar improcedente o pedido e opinar no sentido de ser mantida a atual estrutura da referida carreira, porque as funções dos engenheiros do Ministério da Educação e Saúde, em diferentes setores, são acutuadamente de engenharia sanitária, ocorrendo ainda a circunstância de haver em outros Ministérios, na carreira de "Engenheiro", profissionais incumbidos de encargos compreendidos na especialização.

Processo n. 1.275 — *Resolução n. 1.134:* — Ofício de 24 de Fevereiro de 1937, do Inspetor de Alimentação, do Ministério da Educação e Saúde, propondo a retificação da carreira de Romualdo Ladeira, zelador da classe "F", para a carreira de continuo da classe "G", e consequentemente a nomeação de Adriano Marcondes Lessa, guarda sanitário da classe "E", para a vaga que resultaria da retificação. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de retificação, porque a classificação de Romualdo Ladeira foi acertadamente feita na carreira de "zelador" e opinar contrariamente à nomeação proposta, não sómente em consequência desse indeferimento, mas também, e principalmente, porque o acesso em cada carreira cabe sómente aos funcionários a ela pertencentes.

Processo n. 1.287 — *Resolução n. 1.135:* — Requerimento de José Fidalgo Torneiros, atendente da classe "C" — Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde — com exercício no Instituto Neuro-Sifilis, pedindo sua "promoção" ao cargo de "Inspetor" do referido Instituto, cujas funções diz que, de fato, exerce. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — A Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento do pedido, por ter sido acertadamente classificado o requerente nas tabelas anexas à lei n. 284. Não existe o cargo de "Inspetor" pretendido. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, não haver o que deferir.

Processo n. 1.533 — *Resolução n. 1.136:* — Em Ofício n. 47, de Abril de 1937, a Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha fez uma consulta sobre a possibilidade de da designação de funcionários, nos termos do art. 38 da lei 284, para exercerem as funções de Secretario em várias Capitanias. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — Considerando que não se aplica ao caso o que está previsto no art. 38, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936 e em face da proibição contida no artigo 49, dessa mesma lei, o

Conselho resolveu, por unanimidade de votos, informar que as funções de Secretário de Capitania deverão ser desempenhadas por escriturário, designado, sem direito a qualquer gratificação especial, salvo as previstas nos artigos 399 e 400, do Regulamento do Código de Contabilidade, pela comprovada prestação de serviços extraordinários.

Processo n. 1.723 — *Resolução n. 1.137:* — Ofício n. 40, S. E. do Comandante do Distrito de Artilharia de Costa da 1.^a Região Militar e Inspetor da Defesa da Costa, pedindo ao Senhor Ministro da Guerra a transferência de José de Almeida, mestre eletricista da classe "E", do Quadro I, para o Quadro III (Coimbra). Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. A transferência do funcionário em aprêço contraria o disposto no § 2.^o do art. 35 da lei 284, pois no Grupo de Coimbra (Quadro III) não há a carreira de mestre eletricista, cargo que exerce o funcionário indicado. Da informação da Comissão de Eficiência conclui-se que se trata da remodelação do Forte de Coimbra, e consequentemente de necessidade transitória do serviço. — O Conselho resolveu, unanimemente, opinar no sentido de que ao caso se aplica o que dispõe o art. 26, *in-fine*, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936.

Processo n. 1.758 — *Resolução n. 1.138:* — Requerimento em que Leopoldino Brasil da Silva, servente da classe "E", Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, classificado nas tabelas anexas à Lei n. 284, alegando os trabalhos que vem executando, como datilógrafo, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres, pede a criação de um cargo dessa carreira e o seu aproveitamento no mesmo. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque mesmo que tivesse ficado evidenciada a necessidade da criação do cargo, a medida não aproveitaria ao requerente, porque se trata de cargo de carreira, cujo provimento depende de prévia habilitação em concurso.

Processo n. 1.760 — *Resolução n. 1.139:* — Requerimento de Artur Monteiro e outros, serventes da classe "D", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, com exercício na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando equiparação aos antigos auxiliares de 2.^a classe do Instituto Oswaldo Cruz, incluídos na carreira de "Prático de laboratório" da classe "E". — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a retificação solicitada iria de encontro ao que preceitua o artigo 5.^o, Capítulo I, da Lei n. 284 de 28 de Outubro de 1936, e ainda porque a classificação dos requerentes resultou de sua situação anterior ao reajuste, que lhe assegurou maior possibilidade de acesso.

Processo n. 1.761 — *Resolução n. 1.140:* — Requerimento de Manoel Ferreira da Silva, servente da classe "C", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Departamento Nacional de Saúde, pedindo retificação de classificação, para o fim de ser incluído na carreira de "Guarda-sanitário" — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O requerente, embora como servente, exerce as funções de guarda sanitário. São procedentes as suas alegações. — O Conselho, por unanimidade de votos, resolveu, nos termos do artigo 2.^o, parágrafo único, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, propor ao Senhor Presidente da República a exclusão de Manoel Ferreira da

Silva da classe "C", da carreira de "Servente", e a inclusão do mesmo na classe "C", da carreira de "Guarda sanitário".

Processo n. 1.764 — *Resolução n. 1.141:* — Requerimento de Vítor Tolomei, extranumerário mensalista, com exercício no Departamento Nacional de Educação, pedindo retificação da data de sua admissão na relação dos extranumerários, publicada no suplemento do "Diário Oficial" número 38. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, restituir o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para que seja por este pedida a retificação ao Ministério da Fazenda, porque por este foram coordenadas as relações de extranumerários, organizadas pelos Ministérios, sem nenhuma interferência do Conselho.

Processo n. 1.779 — *Resolução n. 1.142:* — Exposição de Motivos n. 4, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, ao Senhor Presidente da República datada de 24 de Abril último, propondo a admissão de Paulo Afonso Horta Novais, como técnico especializado, extranumerário, para reorganizar, durante o corrente ano, os serviços das oficinas da Imprensa Nacional, mediante a remuneração de 1:500\$000 mensais. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Tendo sido observados os dispositivos vigentes, o Conselho resolveu opinar no sentido de que nada há a opor à pretendida admissão, salientando, entretanto, a conveniência de ser ela feita mediante assinatura de contrato bi-lateral, nos termos do art. 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 871, de 1º de Junho de 1936, não obstante a limitação que nesse artigo se comprehende. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Senhores Conselheiros. — Sala das sessões, no Palácio do Catete, em 27 de Maio de 1937.

ATA DA 36.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
em 2 de junho de 1937

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros José Francisco de Mattos, Moacyr Ribeiro Briggs, Eder Jansen de Mello e Mário de Bittencourt Sampaio, constatando-se a ausência justificada do Senhor Conselheiro Luiz Simões Lopes, Presidente, foi pelo Senhor Conselheiro Mattos, nos termos do art. 3º, do Regimento Interno, como substituto eventual do Presidente, declarada aberta a trigésima sexta sessão extraordinária.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior, tendo o Senhor Conselheiro Briggs restituído o processo n.º 1221, de que obtivera vista.

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DEMITIDOS PELO GOVERNO PROVISÓRIO: — *Resolução n.º 1.143:* — Ainda no período destinado ao expediente, o Senhor Conselheiro Briggs apresentou uma indicação no sentido de se sugerir ao Senhor Presidente da República a expedição de uma circular aos Ministérios, determinando a ur-

gente organização e remessa ao Conselho, de uma relação dos funcionários que foram afastados de seus cargos pelo Governo Provisório e que já tiveram parecer favorável da Comissão Revisora. Salientou que essa relação completa a dos funcionários adidos e em disponibilidade, antes solicitada.

— O Conselho resolveu, por unanimidade de votos: — 1.º, aprovar a indicação e sugerir ao Senhor Presidente da República a expedição de uma circular aos Ministérios, recomendando-lhes a urgente organização e remessa ao Conselho, da relação dos ex funcionários exonerados no período de 24 de outubro de 1930 a 16 de julho de 1934 e que já tenham obtido da Comissão Revisora, parecer favorável à recondução e despacho igualmente favorável de Sua Excelência; — 2.º — que nessa relação figurem o nome de cada interessado, as funções que desempenhava e a remuneração que percebia por ocasião da exoneração.

Modelos de Decretos. — O Senhor Conselheiro Briggs distribuiu aos Senhores Conselheiros as cópias dos novos modelos de decretos, para prévio exame, assunto que vai ser objeto de uma sua indicação.

ORDEM DO DIA — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n.º 437 — Interinidades no Ministério da Agricultura. — Relator: Senhor Conselheiro Briggs. Lido o parecer, pediu e obteve vista do processo o Senhor Conselheiro Mattos.

Processo n.º 1.247 — *Resolução n.º 1.144:* — Requerimento de Evandro Ribeiro Gonçalves, cirurgião dentista do Instituto Nacional de Surdos-mudos, pedindo inclusão do seu cargo nas tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O relator esclareceu que o decreto n.º 21.069, de 20 de fevereiro de 1932, aprovado pelo artigo 18, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, determinou que o serviço dentário do referido Instituto passasse a ser desempenhado por contratado. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, por não ter havido omissão nas tabelas anexas à referida Lei.

Processo n.º 1.558 — *Resolução n.º 1.145:* — Requerimento de Franxavier de Valladares Porto, classificado como servente da classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe F da carreira de "Escriturário". — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente foi acertadamente feita em face do artigo 1º, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, que lhe assegurou melhoria de vencimentos, além de possibilidade de acesso, pela inclusão em cargo de carreira.

Processo n.º 1.559 — *Resolução n.º 1.146:* — Requerimento de Erostrato Freire de Andrade, servente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe D. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente resultou de sua situação anterior à lei, n.º 284, de 28 de outubro de 1936, foi ele beneficiado com a inclusão em cargo de carreira, o que lhe possibilitou acesso que não tinha, não tendo prejuízo de vencimentos, por-

que a diferença lhe ficou assegurada pelo artigo 3.º, das Disposições Transitórias da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.560 — *Resolução n.º 1.147:* — Requerimento de Oswaldo de Souza Carvalho, guarda sanitário da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a carreira de "Escriturário" — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente obedeceu ao princípio geral de formação de carreiras, estabelecido pelo artigo 1.º da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, foi ele beneficiado com a inclusão em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, obtendo ainda melhoria de vencimentos.

Processo n.º 1.619 — *Resolução n.º 1.148:* — Requerimento de Maria da Conceição Pessoa de Mello, incluída na classe F, da carreira de "Dactilógrafo" do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, pedindo retificação para a classe G. — Relator: Senhor Conselheiro Mattoz. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a sua classificação resultou de sua situação anterior à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, tendo obtido melhoria de vencimentos e a vantagem de acesso que não tinha.

Processo n.º 1.679 — *Resolução n.º 1.149:* — Requerimento de Bismark dos Santos Pereira e outros, incluídos na classe J, da carreira de "Técnico de Laboratório", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe K. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação dos requerentes resultou da situação em que se encontravam antes do reajustamento, tiveram eles melhoria de vencimentos e foram ainda beneficiados com a inclusão em cargos de carreira, obtendo a possibilidade de acesso que não tinham.

Processo n.º 1.681 — *Resolução n.º 1.150:* — Requerimento de João Villalba, servente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, reclamando contra a sua classificação, por se considerar rebaixado, pois anteriormente ao reajustamento era desinfetador. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de retificação, porque a classificação do requerente obedeceu ao princípio geral da formação de carreiras, estabelecido pelo artigo 1.º, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, foi ele beneficiado com a inclusão em cargo de carreira, o que lhe possibilitou acesso que não tinha, não lhe sendo diminuídos os vencimentos, em face do que estabelece o artigo 3.º e seus parágrafos, Cap. VI, da mesma Lei.

Processo n.º 1.683 — Requerimento de Manoel Victor de Oliveira, pintor da classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe E. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — Peidiu e obteve vista do processo o Senhor Conselheiro Sampaio.

Processo n.º 1.686 — *Resolução n.º 1.151:* — Requerimento de Alfredo Sanches Peres, incluído na classe D, da carreira de "Zelador" do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe E.

— Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente resultou de sua situação anterior ao reajustamento, teve ele seus vencimentos aumentados e foi beneficiado com a inclusão em cargo de carreira, o que lhe possibilitou acesso que não tinha.

Processo n.º 1.688 — *Resolução n.º 1.152:* — Requerimento de Octavio Francisco de Souza e outros, incluídos na classe D, da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a carreira de "Guarda sanitário" — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação dos requerentes obedeceu ao princípio geral estabelecido pelo artigo 1.º da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, foram eles melhorados em vencimentos e beneficiados com a inclusão em cargos de carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham.

Processo n.º 1.707 — *Resolução n.º 1.153:* — Requerimento do Doutor Aloysio Cerqueira Luz, incluído na classe H da carreira de "Técnico de laboratório", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe J. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente resultou de sua situação anterior ao reajustamento, foi ele beneficiado com a sua inclusão em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha e não sofreu prejuízo de vencimentos, em face do que dispõem o artigo 3.º e seus parágrafos, Capítulo VI, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.711 — *Resolução n.º 1.154:* — Requerimento de Waldemar Lavatt Lacerda e outros, incluídos na classe E, da carreira de "Guarda sanitário" do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe F da mesma carreira. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação dos requerentes resultou de sua situação anterior ao reajustamento; tiveram eles seus vencimentos melhorados e obtiveram benefício com a inclusão em cargos de carreira, o que lhes possibilita melhor acesso.

Processo n.º 1.712 — *Resolução n.º 1.155:* — Requerimento de Ernani de Moura Caldas, incluído na classe G, da carreira de "Farmacêutico", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe G, da carreira de "Médico clínico" — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente obedeceu ao princípio geral, estabelecido pelo artigo 1.º, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, tendo sido ele beneficiado com a inclusão em cargo de carreira, o que lhe assegura maiores possibilidades de acesso.

Processo n.º 1.774 — *Resolução n.º 1.156:* — Parecer n.º 106, da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, encaminhando a proposta de admissão de extranumerário mensalista para exercer as funções de "Atendente" da Casa de Correção. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada ha a opôr à admissão de Henderson Sá de Alencar Simões,

como enfermeiro de quinta classe, extranumerário mensalista, uma vez que foram observados os dispositivos vigentes, convindo, entretanto, que seja ouvido o Ministério da Fazenda sobre a possibilidade de ser pago esse extranumerário pela verba do pessoal fixo, deixada pelo efetivo.

Processo n.º 1.777 — *Resolução n.º 1.157*: — Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ao Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação a solução, em definitivo, da controvérsia existente sobre o favor da licença, nos termos do Decreto n.º 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, ao pessoal extranumerário em serviço da União — Relator: Senhor Conselheiro Briggs. — O parecer esclareceu que embora pago por verba global, esse pessoal tem sua classificação e remuneração preestabelecidas no ato da admissão, pelo decreto n.º 872, de 1.º de junho de 1936, não havendo na legislação anterior elementos precisos de convicção para que se lhe possa negar licenças. O Decreto n.º 14.663, de 1921, em seu artigo 39, ainda vigente extende a concessão de licença aos operários diaristas, jornaleiros e mensalistas da União, no que lhes fôr aplicável. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que o pessoal extranumerário admitido nos termos da legislação em vigor, deve merecer os favores do decreto n.º 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, no que lhe fôr aplicável, durante o prazo estipulado na admissão, até nova regulamentação.

Processo n.º 1.787 — Requerimento de Luiz de Freitas Mello, escrevente da classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo promoção à classe imediata, alegando ter sido prejudicado em sua promoção, por não ter feito exame de dactilografia em 1933, como lhe fôr exigido, mas em 1935, e ainda por ocupar o primeiro logar em sua classe, na ordem de antiguidade. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Pediu e obteve vista deste processo o Senhor Conselheiro Jansen.

Processo n.º 1.824 — *Resolução n.º 1.158*: — Requerimento de Deodoro Benedito dos Santos, incluído na classe A, da carreira de "Jardineiro", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a carreira de "Servente" em classe que corresponda ao seu exato merecimento. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente obedeceu ao princípio geral da formação de carreiras, estabelecido pelo artigo 1.º, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, resultou essa classificação de sua situação anterior à mesma Lei, foi o requerente beneficiado com a inclusão em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso que não tinha, e não sofreu redução de vencimentos, em face do que dispõem o artigo 3.º e seus parágrafos, Capítulo VI, da referida Lei. — Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 2 de junho de 1937.

ATA DA 22.ª SESSÃO ORDINÁRIA,
em 3 de junho de 1937

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Mário de Bittencourt Sampaio e José Francisco de Mattos, foi por este, na qualidade de substituto eventual do Senhor Conselheiro Presidente, e em face do que dispõe o artigo 3.º, do Regimento Interno, declarada aberta a vigésima segunda sessão ordinária e em seguida declarada encerrada, por falta de número legal, depois de constatada a ausência justificada dos demais Senhores Conselheiros. Para constar, eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes à reunião. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 3 de junho de 1937.

ATA DA 37.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
em 8 de junho de 1937

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, Eder Jansen de Mello, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacyr Ribeiro Briggs, com a ausência justificada do Senhor Conselheiro José Francisco de Mattos, foi pelo Senhor Conselheiro-Presidente declarada aberta a trigésima sétima sessão extraordinária.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou de leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

Processos restituídos: Foram restituídos aos respectivos relatores os processos n.ºs. 1.583 e 1.787, para os quais obtiveram vista, na sessão anterior, respectivamente, os Senhores Conselheiros Sampaio e Jansen.

Urgência: O Senhor Conselheiro Briggs requereu e obteve a inclusão na pauta, do processo n.º 1.987, cuja urgência justificou.

ORDEM DO DIA — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n.º 389 — *Resolução n.º 1.159*: — Relatório de 5 de março de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, sobre a disponibilidade do auditor da marinha, Dr. Virgilio Antonino de Carvalho. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, baixar o processo em diligência para que a Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha junte uma relação nominal dos auditores que se encontram em efetivo exercício e outra dos auditores em disponibilidade.

Processo n.º 696 — *Resolução n.º 1.160*: — Requerimento de Carolina Pinheiro Figueira, servente da classe B — Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Preventório Paula Cândido, pedindo sua inclusão na carreira de "Roupeiro". — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — Trata-se de uma funcionária que vem

exercendo as funções de roupeira-zeladora. Foi incluída, entretanto, nas tabelas anexas à lei n.º 284, na carreira de servente da classe B. — A Comissão de Eficiência é favorável à pretensão da requerente. É caso do Conselho propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a exclusão de um lugar na classe B da carreira de "Servente" e a inclusão de um outro na classe B da carreira de "Roupeiro". — O Conselho resolveu, por unanimidade, aceitar o parecer do relator e promover a retificação.

Processo n.º 716 — Resolução n.º 1.161: — Ofício n.º 80., de 4 de Fevereiro de 1937, do Diretor do Hospital Colônia de Psicopatas (homens), pedindo retificação da relação nominal publicada no suplemento ao n.º 22 do "Diário Oficial" de 27 de janeiro do corrente ano, afim de que sejam atribuídos à sua repartição os 3 cargos vagos que foram atribuídos, na carreira de "Escriturário" da classe F, à Colônia de Psicopatas (mulheres). A comissão de Eficiência é contrária ao pedido. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos: 1.º — Considerar improcedente a reclamação do Diretor da Colônia de Psicopatas (homens), porque os cargos aludidos não pertencem mais a uma repartição, mas ao Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, de modo que o pedido de aumento de funcionários só deverá ser considerado por ocasião da relocação do aludido Quadro e de acordo com a regulamentação que vai ser expedida para as repartições; 2.º — determinar à sua Secretaria que se faça a retificação da relação nominal do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, na parte referente à carreira de "Escriturário" da classe F, do modo a acrescentar, na coluna "Observações" o seguinte: 3 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

Processo n.º 776 — Resolução n.º 1.162: — Requerimento de Gaudêncio Manoel Granja, auxiliar da oficina de artes gráficas, (carreira extinta), da classe F — Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Imprensa Nacional), pedindo melhoria de situação: — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — Alega o requerente que em petição anterior pleiteou sua promoção e obteve o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade". O Conselho resolveu, por unanimidade de votos opinar no sentido de que nada há que deferir, de vez que o requerente foi classificado acertadamente nas tabelas anexas à lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, resultando de sua situação anterior à essa Lei a sua classificação.

Processo n.º 783 — Resolução n.º 1.163: — Requerimento de Luiz Figueiredo de Medeiros e outros, professores civis das escolas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pedindo melhoria de remuneração e fixação de vencimentos. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, unanimemente: 1.º — indeferir o pedido de inclusão, porque os requerentes não ocupam cargos criados por lei não tendo havido, portanto, omissão; 2.º — que a pretendida melhoria de remuneração sómente poderá ser atendida, com a aplicação dos decretos ns.º 871 e 872, de 1.º de junho de 1936, desde que os interessados sejam considerados extranumerários e haja dotação orçamentária própria, independendo da iniciativa do Conselho essa providência.

Processo n.º 1.541 — Resolução n.º 1.164: — Ofício n.º 129, de 2 de abril de 1937, da Comissão de Eficien-

cia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhando o memorial em que a Casa do Estudante do Brasil pede prorrogação do prazo de validade do concurso realizado para o provimento de vagas de auxiliares de escrita do referido Ministério, prazo esse terminado a 3 do mencionado mês e ano. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, por falta de apoio legal.

Processo n.º 1.557 — Resolução n.º 1.165: — Requerimento de Glória Freitas, atendente da classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação para o efeito de ser incluída na carreira de "Escriturário", classe G. Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a requerente foi acertadamente classificada das tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.561 — Resolução n.º 1.166: — Requerimento de José de Souza, servente da classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, — pedindo inclusão em uma das vagas existentes na carreira de "Prático de farmácia". Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O requerente alega trabalhar na farmácia do Hospital de São Sebastião, possuindo, por isso, a técnica exigida para exercer as funções de prático de farmácia. A Comissão de Eficiência, opina pela inclusão do peticionário na classe D dessa carreira, por estar provado que o mesmo exerce realmente, as funções de prático de farmácia. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, deferir o pedido e propor ao senhor Presidente da República a exclusão do cargo de José de Souza da classe B, da carreira de "Servente" e a inclusão do mesmo na classe D da carreira de "Prático de farmácia".

Processo n.º 1.562 — Resolução n.º 1.167: — Requerimento de Paschoal Salvador, pedreiro da classe C do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação. Parecer contrário da Comissão de Eficiência. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o requerente foi acertadamente classificado nas tabelas anexas à Lei n.º 284 de 28 de outubro de 1936. — Depois da votação deste processo, compareceu o Senhor Conselheiro Mattos, que passou a tomar parte nos trabalhos.

Processo n.º 1.565 — Resolução n.º 1.168: — Requerimento de José Maria de Castro Neves, professor catedrático padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II, que figuram no padrão L. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido, para que o assunto seja afeto a um de seus membros incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professor do ensino superior e secundário dos estabelecimentos federais, civis e militares. — O Senhor Presidente incumbiu o Senhor Conselheiro Briggs desse estudo, tendo em vista a incumbência anterior, relativamente aos professores do ensino superior.

Processo n.º 1.566 — Resolução n.º 1.169: — Requerimento de Heitor Alberto Carlos, professor catedrá-

tico, padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo elevação de padrão. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido, para que o assunto fosse afeto a um dos seus membros incumbidos de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.570 — Resolução n.º 1.170: — Requerimento em que Iberê Garcido Fernandes de Sá, classificado como "Escriturário" da classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, servindo como bibliotecário da Escola Militar do Rio de Janeiro, pede retificação de classificação, para o efeito de ser considerado "Bibliotecário", classe J. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Senhor Conselheiro Relator entendia que uma das soluções seguintes poderia aplicar-se ao caso: a manutenção da classificação do requerente, tendo em vista que qualquer escriturário poderia ser designado para as funções, ou a retificação da classificação para o efeito de ser restabelecido na referida Escola, incluindo-se no Quadro I, do Ministério da Guerra, o cargo que a lei do reajustamento suprimiu, como o fez também quanto ao antigo bibliotecário da Escola do Estado Maior. — O Senhor Conselheiro Presidente considerou errônea a supressão desse cargo, porque as funções de bibliotecário são especializadas, sujeitando-se a um curso que o decreto n.º 20.673, de 17 de novembro de 1931, estabeleceu. Verificava que, no caso, o restabelecimento era aconselhável. A dúvida estava em saber se era possível esse restabelecimento por um ato do Poder Executivo. — O Senhor Conselheiro Briggs entendeu que era o exato caso de retificação das tabelas, possível como ato do Poder Executivo, ainda mais porque poderia ser feito sem aumento de despesa. — O Senhor Conselheiro Relator quiz saber se o restabelecimento deveria ser feito, tendo-se em vista cargos isolados ou uma carreira de bibliotecário. — O Senhor Conselheiro Presidente preferia a carreira. Entretanto, de começo, poderiam ser estabelecidos dois cargos isolados da letra G no referido quadro, mas achava um inconveniente nisso, com a possibilidade de serem providos esses cargos por pessoas que não tenham concurso nem o título de especialização legalmente exigido, pois o provimento deverá ficar subordinado ao prévio concurso de provas e títulos. — Posto a votos o parecer, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar o pedido em consideração para o efeito de estudar, oportunamente, a possibilidade de criar no Quadro I, do Ministério da Guerra, a carreira de "Bibliotecário".

Processo n.º 1.575 — Resolução n.º 1.171: — Requerimento em que Zenobia da Silva Martins, atendente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede retificação para a classe E, da mesma carreira. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a requerente foi acertadamente classificada nas tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, tendo em vista sua situação anterior a essa Lei.

Processo n.º 1.591 — Resolução n.º 1.172: — Requerimento em que Raul da Silva Meira, servente da classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde,

pede retificação para a mesma classe da carreira de "Guarda sanitário". — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — Considerando serem procedentes as alegações apresentadas pelo requerente, o Conselho, por unanimidade de votos, resolveu propor ao Senhor Presidente da República, a exclusão do cargo do requerente da classe E da carreira de "Servente" e a inclusão do mesmo na classe E da carreira de "Guarda sanitário".

Processo n.º 1.593 — Resolução n.º 1.173: — Requerimento em que Clelio da Silva Pereira, classificado como escriturário da classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede retificação para a classe E, da mesma carreira. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o requerente foi devidamente classificado, em face de sua situação anterior à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; foi beneficiado com sua inclusão em cargo de carreira, obtendo possibilidade de acesso que não tinha; e obteve, ainda, melhoria de vencimentos.

Processo n.º 1.597 — Resolução n.º 1.174: — Requerimento de Elias Paulo Pereira de Campos, trabalhador da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação de classificação para ser considerado na classe D, da carreira de "Guarda sanitário". — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — Considerando serem procedentes as alegações apresentadas pelo requerente quanto às funções que exerce, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, promover a retificação solicitada, de modo a excluir o cargo do requerente da classe C, da carreira de "Trabalhador" e incluir o mesmo na classe C da carreira de "Guarda sanitário".

Processo n.º 1.628 — Resolução n.º 1.175: — Requerimento de Manoel Batista Pereira, servente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a mesma classe da carreira de "Guarda Sanitário". — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente foi acertadamente feita, tendo em vista sua situação anterior à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936; foi ele incluído em cargo de carreira, que lhe dá maiores possibilidades de acesso, não tendo tido prejuízo de vencimentos, em face do artigo 3.º, e seus parágrafos, do Capítulo VI, da mesma Lei.

Processo n.º 1.634 — Resolução n.º 1.176: — Requerimento de Arlindo José Domingues, servente da classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo melhoria de vencimentos. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Trata-se de antigo continuo, que a Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, incluiu na carreira de "Servente". — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação foi feita tendo em vista o princípio geral da formação de carreiras, não tendo havido prejuízo para o requerente, em face do que establecem o artigo 3.º, e seus parágrafos, Capítulo VI, da referida Lei.

Processo n.º 1.637 — Resolução n.º 1.177: — Requerimento de Carlos Augusto Coelho, almoxarife, padrão F, (cargo extinto), do Quadro III, do Ministério da Guerra, com exercício na Fábrica de Pólvora de Estréla, pedindo retificação para o padrão H, em que foi classificado seu colega que serve na Fábrica de Cartuchos de In-

fantaria. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, tendo em vista que a classificação do requerente resultou de sua situação anterior à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, que manteve seus vencimentos.

Processo n.º 1.642 — Resolução n.º 1.178: — Requerimento de Frederico de Mesquita, desenhista da classe H, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício na Inspetoria da Defesa de Costa, pedindo retificação para a classe K, da mesma carreira, onde se acham os seus colegas do Estado Maior do Exército. Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o requerente foi acertadamente classificado nas tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, obteve possibilidades de acesso que não tinha e melhoria de vencimentos.

Processo n.º 1.646 — Resolução n.º 1.179: — Requerimento de Abílio Augusto da Silva, servente da classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício na Escola Militar do Rio de Janeiro, pedindo retificação para a classe F, da mesma carreira, onde foi classificado seu colega, antigo feitor da Fábrica de Cartuchos de Infantaria. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente resultou de sua situação anterior à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, possibilitando-lhe acesso que não tinha e melhoria de vencimentos.

Processo n.º 1.647 — Resolução n.º 1.180: — Requerimento de Targino da Silva Cunha, maquinista da classe H, do Quadro III, do Ministério da Guerra, com exercício na Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete, pedindo retificação de classificação. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente foi feita dentro do princípio geral da formação de carreiras e atendeu às suas verdadeiras funções.

Processo n.º 1.683 — Resolução n.º 1.181: — Requerimento de Manuel Vitor de Oliveira, pintor da classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a classe E, da mesma carreira. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente resultou de sua situação anterior ao reajustamento, que lhe assegurou melhoria de vencimentos e benefícios com a inclusão em cargo de carreira, possibilitando-lhe acesso que não tinha.

Processo n.º 1.689 — Resolução n.º 1.182: — Requerimento de Raul de Avelar Alves, administrador do quadro H, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Instituto Oswaldo Cruz, pedindo retificação para a classe I, da carreira de "Oficial administrativo". — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente resultou de sua situação anterior ao reajustamento, que lhe assegurou melhoria de vencimentos.

Processo n.º 1.706 — Resolução n.º 1.183: — Requerimento de Antonio José Marques Junior, guarda sanitário da classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para a carreira de "Enfermeiro", do mesmo Quadro. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido porque a classificação do requerente obedecia ao princípio geral de formação de carreiras, assegurou-lhe melhoria de vencimentos e maior possibilidade de acesso, acrescendo a circunstância de que na carreira de "Enfermeiro" só foram incluídos os profissionais diplomados pela Escola Ana Nery.

Processo n.º 1.708 — Resolução n.º 1.184: — Requerimento de Antonio de Faria Mattos Filho, classificado na carreira de "Mecânico", classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo retificação para ser incluído na classe G, da mesma carreira. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por maioria de votos, indeferir o pedido, porque os funcionários incluídos na classe G tinham vencimentos e funções superiores aos do requerente, que não teve prejuízo de vencimentos, em face do artigo 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI, da referida Lei. — Os Senhores Conselheiros Simões Lopes e Mattos votaram pelo deferimento do pedido, tendo em vista os vencimentos anteriores do requerente.

Processo n.º 1.743 — Resolução n.º 1.185: — Requerimento de Arthur Paulino de Souza, professor catedrático, padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, servindo no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo classificação no padrão L. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto seja afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.746 — Resolução n.º 1.186: — Requerimento de Washington Sampaio Guterres, incluído na classe E, da carreira extinta de "Expedidor", do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, (Imprensa Nacional), pedindo retificação para a mesma classe da carreira de "Escriturário". — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque na carreira de "Escriturário" foram aprovados sómente os funcionários que exerciam funções de escrita, anteriormente ao reajustamento, ao passo que o requerente desempenha, desde 1924, as funções de expedidor.

Processo n.º 1.748 — Resolução n.º 1.187: — Requerimento de Cândido Lopes da Silva e Eugenio Nascimento, incluídos na classe G, da carreira de "Contínuo", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas e do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedindo permuta de seus cargos. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar pelo deferimento do pedido, aplicando-se o que dispõe o artigo 35, parágrafo 1.º, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.749 — Resolução n.º 1.188: — Requerimento de José Pedro da Silva, ex-fiscal de veículos da Polícia Civil do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de guarda do tráfego, da classe D, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen, que opinou pelo inde-

ferimento do pedido, porque o ingresso em cargos de carreira depende de prévia habilitação em concurso. Os Senhores Conselheiros Mattos, Briggs e Sampaio entenderam que o pedido poderia ser atendido, desde que o requerente já tenha prestado o necessário concurso quando ingressou na repartição. O Senhor Conselheiro-Presidente votou pela readmissão, desde que o requerente seja submetido à inspeção de saúde e seja considerado apto para o serviço. — O Conselho resolveu, por maioria de votos, opinar favoravelmente à readmissão, desde que o requerente já tenha prestado concurso quando ingressou em sua repartição. Foi designado relator da resolução o Senhor Conselheiro Mattos.

Processo n.º 1.752 — Resolução n.º 1.189: — Requerimento de José Pires de Carvalho e Albuquerque, professor catedrático do padrão K, com exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo melhor classificação, em face da que foi dada aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que seja o assunto afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.753 — Resolução n.º 1.190: — Requerimento de Carlos Sussekind, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo melhor classificação, em face da que foi atribuída a seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido, para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.754 — Resolução n.º 1.191: — Requerimento de Juvêncio da Silva Gomes, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo melhor classificação, em face da que foi atribuída a seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido, para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.762 — Resolução n.º 1.192: — Requerimento de Oscar da Silva Amaral, guarda sanitário da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação do requerente foi acertadamente feita e resultou de sua situação anterior ao reajustamento, acrescendo ter sido melhorado em vencimentos e beneficiado com a inclusão em cargo de carreira, o que lhe possibilita acesso, que não tinha.

Processo n.º 1.776 — Resolução n.º 1.193: — Exposição de Motivos n.º 12, de 26 de abril de 1937, do Senhor Ministro da Educação e Saúde, submetendo à aprovação do Senhor Presidente da República várias admissões de extranumerários para o Instituto Oswaldo Cruz. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada há a opor à aprovação proposta, uma vez que foram observados os dispositivos vigentes sobre o assunto.

Processo n.º 1.798 — Ofício n.º 20.340, de 26 de abril de 1937, do Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, pedindo esclarecimentos sobre a situação dos escreventes juramentados do Juízo Privativo de Acidentes no Trabalho, em face do artigo 6.º das Disposições Transitórias da lei n.º 284. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — Obteve vistas o Senhor Conselheiro Sampaio, até a próxima sessão.

Processo n.º 1.805 — Resolução n.º 1.194: — Requerimento de Mario do Carmo Negreiros Sayão Lôbato, extranumerário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pedindo seu aproveitamento em cargo efetivo. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, baixar o processo em diligência para o efeito de ser informado pela Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre a alegação do requerente de que em 12 de fevereiro de 1922, fôra exonerado do cargo de comissário de Polícia, depois de 5 anos, dois meses e seis dias de exercício no mesmo e no qual ingressara por meio de concurso.

Processo n.º 1.806 — Resolução n.º 1.195: — Requerimento de Agenor Gomes de Oliveira, pedindo revisão das provas escritas do concurso que, em outubro de 1935, prestou para praticante técnico de Conselho Nacional do Trabalho. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, não tomar em consideração o pedido, visto tratar-se de concurso prestado antes da vigência da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.822 — Resolução n.º 1.196: — Requerimento de Izidro Pinto e outros, guardas sanitários da classe C, do Quadro IX, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo melhoria de classificação. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque a classificação dos requerentes foi acertadamente feita e resultou de sua situação anterior ao reajustamento, acrescendo que foram beneficiados com a inclusão em cargos de carreira, o que lhes possibilita acesso que não tinham, além de terem tido os vencimentos melhorados.

Processo n.º 1.835 — Resolução n.º 1.197: — Requerimento de Leopoldo de Bulhões Filho, pedindo aproveitamento como fiscal de seguros, sob a alegação de haver sido dispensado ilegalmente das funções que exercia, de fiscal da "Sociedade Anônima Lloyd Industrial Sul Americano". Invocou o art. 6.º, Capítulo VI, da Lei n.º 284, de 1936. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de inclusão, porque não houve omissão de cargo legalmente criado.

Processo n.º 1.860 — Resolução n.º 1.198: — Requerimento de João Alves de Moura oficial administrati-

tivo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Colégio Militar, do Rio de Janeiro, pedindo retificação de classificação para si e demais escriturários e dactilógrafos que servem no mesmo Colégio, em equiparação aos seus colegas da escola do Estado Maior do Exército e da Escola Militar. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, porque o requerente e os demais funcionários citados no processo, foram acertadamente classificados nas tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.861 — Resolução n.º 1.199: — Aviso n.º 239, de 12 de maio de 1937, do Ministério da Guerra, encaminhado a reclamação do Diretor da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, sobre a denominação de "químico" dada ao "chefe de gabinete de metalurgia" da mesma Fábrica. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, promover a retificação, de modo a incluir no final do Quadro I, do referido Ministério, o cargo de "chefe do gabinete de metalurgia", com a observação de "extinto quando se vagar".

Processo n.º 1.907 — Resolução n.º 1.200: — Exposição de motivos n.º 5, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, propondo a admissão de Francisco Wlasek Filho, como técnico contratado, com a remuneração mensal de 1.500\$000, para auxiliar a remodelação e a racionalização dos serviços da Imprensa Nacional. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada há a opôr à admissão proposta, salientando a conveniência de que seja mediante assinatura de contrato, nos termos do artigo 5.º, do regulamento anexo ao Decreto n.º 871, de 1.º de junho de 1936, não obstante a limitação que nesse dispositivo se contem.

Processo n.º 1.939 — Resolução n.º 1.201: — Requerimento de Honório Lamblet e outros, extranumerários mensalistas, com exercício no Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, pedindo melhoria de remuneração e inclusão em cargos efetivos. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos: 1.º — quanto à efetivação, indeferir o pedido, porque o ingresso em cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso; 2.º — quanto à melhoria de remuneração, opinar no sentido de que se enquadra nos dispositivos dos Decretos ns.º 871 e 872, de 1.º de junho de 1936, nada lhe competindo providenciar.

Processo n.º 1.956 — Resolução n.º 1.202: — Ofício n.º 725 do Diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sobre preenchimento de vagas na carreira de "Desenhista", do Quadro I, do Ministério da Guerra. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — Verifica-se da relação nominal haver uma vaga da classe I, seis vagas da classe H, possibilitando o acesso e consequente extinção do cargo de um único desenhista da classe D, que pelos vencimentos anteriores ao reajustamento, não foi classificado na letra F, que é a classe inicial da carreira. Em última análise, existe um cargo vago, a ser provido por promoção, na classe G e 10 cargos vagos na classe F inicial da carreira. A Comissão de Eficiência propõe que a promoção dos da classe F aguardem a relação de antiguidade a ser

aprovada; que se promova à classe F, para extinção do seu cargo, o único desenhista existente na classe D; e que se nomeiem para vagas da classe F candidatos aprovados no concurso cuja vigência termina no corrente mês. O Senhor Conselheiro relator concordou com essas sugestões. O Conselho, adotando por unanimidade de votos o parecer do Senhor Conselheiro relator, resolveu, restituir urgentemente o processo ao Ministério da Guerra, tendo em vista o prazo de validade do concurso, salientar ainda a conveniência de ser respeitada a ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso, caso o Senhor Ministro da Guerra entenda necessário fazer o provimento dos cargos vagos na classe F, da carreira de "Desenhista" do Quadro I do citado Ministério.

Processo n.º 1.973 — Resolução n.º 1.203: — Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação e Saúde ao Senhor Presidente da República propondo o preenchimento de vagas na classe H, da carreira de "Oficial administrativo", aproveitando-se o saldo de verba decorrente da extinção de cargos na carreira de "Escriturário", classe G. — Relator: Senhor Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu por unanimidade de votos, solicitar do Senhor Presidente da República a adoção das seguintes normas, que regularissem a extinção de cargos excedentes, previstas nas tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936:

1.º — cada Ministério deverá organizar uma relação dos cargos excedentes de cada carreira e quadro, vagos até 30 de junho do corrente ano, com a indicação precisa dos saldos apurados que devem ser empregados no provimento de cargos vagos, conforme as determinações consignadas na coluna "observações" das tabelas anexas à referida Lei;

2.º — a extinção dos cargos excedentes constantes das tabelas anexas à referida Lei 284, de 1936, deve ser precedida de ato expresso do Senhor Presidente da República;

3.º — cada decreto referente à extinção de excedentes seja acompanhado de minuciosa Exposição de Motivos do Ministro de Estado respectivo, com o balanço dos saldos existentes e ainda a serem apurados.

Processo n.º 1.987 — Resolução n.º 1.204: — Proposta de promoção na carreira de "Engenheiro" do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, (Departamento Nacional de Portos e Navegação). — Relator: Senhor Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar contrariamente à proposta: 1.º — porque a proposta foi formulada com abstração do teor do Ato n.º 16, expedido pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República; 2.º — porque as promoções às classes M, L, K, e J da carreira de "engenheiro" (D.N.P.N. e D.S.B.F.) dependem do cumprimento do artigo 5.º das Disposições Trasitórias da Lei n.º 284, de 1936; 3.º — porque às promoções à classe N da aludida carreira, não condicionadas à execução do art. 5.º citado, concorre, também, o funcionário da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, cujo merecimento não foi examinado por não ter a Comissão de Eficiência cogitado do Ato n.º 16, do Conselho. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt

Fernandes de Sá, secretario das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Senhores Conselheiros. — Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 8 de Junho de 1937.

ATA DA 23.^a SESSÃO ORDINÁRIA,

em 10 de junho de 1937

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, presentes, às quatorze horas, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, Eder Jansen de Mello, José Francisco de Mattos, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacyr Ribeiro Briggs, foi pelo Senhor Presidente declarada aberta a vigésima terceira sessão ordinária.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura dos papéis recebidos entre esta e a sessão anterior. O Senhor Conselheiro Sampaio comunicou haver restituído o processo n. 1.798, de que obtivera vista na última sessão.

Racionalização dos serviços industriais do Estado: — Ainda no período do expediente, o Senhor Conselheiro Sampaio comunicou ao Conselho ter sido designado pelo Senhor Presidente da República, em decreto recente, para fazer parte da Comissão que vai estudar a racionalização dos serviços da Imprensa Nacional e da Casa da Moeda. — Sua escolha fôra feita na qualidade de membro do Conselho e por isso se apressava em pedir aos seus pares a orientação, para o melhor e mais acertado desempenho da missão, que considerava sobremodo honrosa. Si o Conselho já tivesse uma norma de ação, iria desde logo segui-la. Caso contrário, trataria de colher, no decorrer do mandato, elementos informativos, para trazer sempre o Conselho ao par de tudo e para dêle receber as indicações que o próprio trabalho fosse sugerindo. Queria, entretanto, fazer ressaltar o agradável da notícia, de que já se formou a aludida comissão, prenúncio certo de que já se vai fazer alguma coisa prática, no que concerne à racionalização dos serviços públicos. A Lei do reajustamento foi sábia, quando preparou a flexibilidade dos quadros do funcionalismo e quando veio permitir o melhor rendimento dos esforços dos servidores da União. Mas tudo terá de resultar improutivo. — si não se racionalizarem os serviços, preparando a máquina administrativa para a mais desembaraçada ação dos obreiros. Relativamente à Comissão que agóra se organizou, desejava recordar que a incumbência que a ela se atribuiu diz de perto com a autonomia dos serviços industriais do Estado, assunto que já fôra, no ano passado, motivo de cogitação do Legislativo, num projeto de autoria do Senhor Deputado João Simplício. Encareceu a relevância dessa autonomia, como derivativo da própria Lei do Reajustamento. Resumindo suas considerações, disse, por último, que apenas era seu propósito rejubilar-se com o Conselho, em face do primeiro passo para a colimação de um dos objetivos mais importantes da referida Lei, e ouvir de seus pares o que pudesse valer como uma orientação para o melhor desempenho do mandato que o Senhor Presidente da República deu ao Conselho, na pessoa do seu mais humilde com-

ponente. — O Senhor Conselheiro-Presidente tomou a palavra para dizer, apoiado pelos demais Conselheiros, que o mandato fôra muito bem entregue. — Tratava-se de um técnico de reconhecido valor, que durante o processamento da Lei do reajustamento dera provas de capacidade, orientando a organização do que diz respeito ao maior serviço industrial da União. Quanto à orientação por ele pedida, entendia que ainda não era tempo de fixá-la. Antes de qualquer plano de ação, parecia-lhe que o delegado do Conselho deveria colher a média das opiniões dos seus companheiros de comissão, ouvindo razões e argumentos dos dois diretores dos estabelecimentos que vão ser remodelados. Uma coisa é o que se quer fazer, e que representa sempre o ideal. Outra coisa é o que se pode fazer, e que nem sempre fica ao nível dos planos pre-estabelecidos. Sómente quem esteja dentro dos assuntos poderá aquilatar do máximo das causas realizáveis. Informou que, ainda na Europa, escrevendo ao Senhor Presidente da República sobre a necessidade da criação do Instituto Poligráfico Brasileiro, com a fusão da Imprensa Nacional e da Casa da Moeda, lembrara a criação de uma Comissão de entendidos, para formular estudos prévios sobre o assunto.

Vira o que já se fez na Itália. Encantara-se com o que lá observara e se entristecera com o que sabia existir no Brasil. O Instituto Poligráfico Italiano faz dinheiro, notas de bancos e títulos outros, ao mesmo tempo em que executa os serviços gráficos, que aqui se confiam à Imprensa Nacional. Tem fábricas de papel e de celulose, pelo que se torna independente dessas indústrias. Alongando-se em considerações, terminou declarando que oferecia essas sugestões ao Conselho, para o inicio da ação do Senhor Conselheiro Sampaio, o que foi unanimemente aceito.

PROCESSOS QUE TIVERAM SOLUÇÕES
INTERLOCUTORIAS

O Senhor Conselheiro Sampaio pediu, ainda, orientação sobre a maneira de se considerarem os processos que tiveram resolução interlocutória, isto é, ainda na dependência de posteriores estudos e que foram destacados da grande massa de processos dos que se examinaram nas sessões dos últimos dias do mês de março. Esses processos envolvem, em sua maioria, remuneração de cargos isolados e revisão do nível das carreiras. São, pois, necessários estudos complementares, à ultimação da volumosa tarefa. — Entendia conveniente a indicação de normas que pudessem garantir a presteza e a uniformidade do trabalho de ultimação. — O Senhor Conselheiro Briggs lembrou que já estava incumbido de estudar o nível dos padrões dos professores e que assim a parte dos processos sobre nível ficaria aliviada. — O Senhor Conselheiro Mattos obteve que não sómente os professores se entendiam na revisão do nível de padrões e de carreiras. Havia também o caso dos tezoureiros, seus ajudantes, pagadores e conferentes de valores, cuja revisão fôra assentada que se fizesse preferentemente na parte do Ministério da Fazenda, ao que o Senhor Conselheiro Sampaio contrariou, dizendo que o decidido compreendia, de modo geral, todos os Ministérios, pois não seria aconselhável a dispersão do trabalho nesse sentido. — O Senhor Conselheiro Presidente propôs e obteve que, preliminarmente, a Secretaria ficasse incumbida

de agrupar o processo por assuntos, de modo que cada assunto pudesse ficar, oportunamente, entregue a um relator, caso não se venha a adotar uma outra orientação mais acertada depois da separação dos antigos e novos processos.

ORDEM DO DIA — Foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n.º 437 — *Resolução n.º 1.205*: — Restituído pelo Senhor Conselheiro Mattos, que obtivera vista, foi este processo novamente relatado pelo Senhor Conselheiro Briggs. Trata-se da regularização da situação dos interinos existentes no Ministério da Agricultura, admitidos antes e depois da Lei do Reajustamento, tendo sido o assunto ventilado em ofício da respectiva Comissão de Eficiência, que encareceu a sua solução, pois dela depende a classificação do pessoal por ordem de antiguidade. Preliminarmente o relator acentuou que a interinidade nenhum direito de efetivação garante ao interino, em face dos artigos 41 e 53 da Lei n.º 284, e do artigo 170 n.º 2 da Constituição Federal, dispositivos êsses que exigem a apresentação de concurso para a primeira investidura nos cargos públicos. Este é o aspecto legal da questão, não sendo de desprezar o aspecto jurídico, se a situação dos serventuários interinos fôr encarada, tendo-se em vista que êles ocupam cargos vagos. Dividiu o relator êsses interinos em dois grupos: a) os admitidos antes de 16 de julho de 1934; e, b) os admitidos depois dessa data. — Distinguiu ainda, entre os do primeiro grupo, os que foram admitidos sem concurso, porque a legislação então vigente não o exigia e os que foram admitidos igualmente sem concurso, embora fosse este, na época, exigido. Não via como se exigir outras formalidades para a efetivação dos que foram admitidos, sem concurso, antes de 16 de julho de 1934, se êsse concurso não era exigido. Para os que estavam sujeitos à prova de habilitação, quando foram nomeados, não é possível deixar de exigir-se essa prova.

Se forem êles reprovados em concurso, poderão ficar em disponibilidade, até que sejam aproveitados em cargos para que se mostrarem capazes, caso contem mais de 10 anos de serviço, sendo dispensados os que contem menos de 10 anos. Salientando a urgência do assunto e reconhecendo a conveniência da adoção de uma solução de emergência, propôs o relator que se submetesse à aprovação do Senhor Presidente da República as normas tendentes a regularizar exclusivamente a situação atual dos interinos ocupantes de cargos vagos, normas que uma vez aprovadas, determinariam a prestação de provas de habilitação. — O Senhor Conselheiro Mattos, discutindo o parecer, recordou que da última discussão do assunto, se vira na contingência de pedir vista do processo, apesar de atendido pelo relator em várias sugestões que apresentara. Não se tratava, porém, do simples interesse de alguns funcionários do Ministério da Agricultura, mas da adoção de um critério que não viesse tornar incoerente o próprio Conselho. Reportou-se ao processo n.º 779, já resolvido pelo Conselho no mesmo sentido ora proposto pelo relator, declarando que se penitenciava do erro em que incorrera, quando dera seu voto à resolução vitoriosa. — E' o que o artigo 169 da Constituição Federal não garante direitos aos funcionários interinos, como antes se resolvera e como ainda se pretendia resolver. Esse artigo se refere expressamente a funcionários

efetivos, ao passo que o interino, pela sua própria condição, não tem nem poderá ter êsse caráter, principalmente quando ainda não satisfez requisitos essenciais ao ingresso na carreira do funcionalismo. No caso, via ainda uma clamante injustiça. O parecer visava integrar no quadro dos funcionários do Ministério da Agricultura 306 interinos, contra os interesses de três mil funcionários efetivos, maximé quando a efetivação sem concurso não vai alcançar sómente interinos que estão exercendo funções em cargos iniciais de carreira. Referindo-se ao relatório, diz que nestes se procurou adotar uma solução benéfica para os interinos, pondo-se, contudo, de parte a coerência, porque nas condições expendidas atem-se ao seu aspecto jurídico, quando é êsse aspecto que desaconselha a adoção da proposta. Demais, pelas premissas do relatório, tem-se a impressão de que o relator concluiria pela exigência de concurso aos interinos, tal a argumentação sustentada de inicio; entretanto, movido, talvez, pelo sentimentalismo, finalizou-o, propondo para aquêles uma solução de equidade, evidentemente prejudicial aos funcionários efetivos.

Sustenta, ainda, que, em relação aos interinos, não ha aspecto jurídico a atender, porque êstes não têm direitos adquiridos. O justo e legal seria preencher os cargos vagos e ocupados por interinos, pela fórmula prevista no artigo 33 e seus parágrafos da Lei n.º 284, em vigor, e as vagas nos cargos iniciais, decorrentes dêssas promoções, seriam, então, providas, por concurso, pelos interinos. Antes, protanto, de dar seu voto sobre o assunto, desejava que o Conselho resolvesse a seguinte preliminar: — "Reconhecia o Conselho direito à efetivação dos interinos, quando êstes contassem mais de 10 anos de efetivo exercício, em face do artigo 169, da Constituição Federal?" — Posta em discussão essa preliminar, o Senhor Conselheiro relator, obtendo novamente a palavra, contestou-a sob a alegação de que em seu parecer não reconheceu o direito dos interinos à efetivação. Disse mais que, atendendo à legislação vigente à época em que se deram as interinidades, e vendo no caso uma situação de fato, procurou adaptá-la dentro dos princípios de ordem legal, exigindo concurso dos que a êle estavam obrigados, quando foram admitidos, anteriormente à lei do reajustamento, bem como dos que foram admitidos depois dessa lei, dispensando, porém, dessa exigência, sómente aquêles para os quais a legislação anterior não impunha o concurso. Teve em vista, ao fazê-lo, o interesse público, pois que a situação dêsses interinos estava embaraçando, sobremodo, a ordem administrativa e o todo harmônico da estrutura da Lei do reajustamento, pois antes que se resolva essa situação, não se fará a classificação dos funcionários do Ministério da Agricultura, por ordem de antiguidade, protelando-se as promoções, o que causará prejuízo mais considerável aos funcionários efetivos. Respondendo a um aparte do Senhor Conselheiro Mattos, que disse estar no parecer, implicitamente, reconhecido o direito dos interinos, porque aos reprovados em concurso se garantiria a disponibilidade, o Senhor Conselheiro-relator leu trechos do seu trabalho para demonstrar que a disponibilidade não figurava nas conclusões, mas como simples sugestão, nas considerações do seu parecer. Refutou ainda, vivamente, o sentimentalismo que lhe era atribuído, asseverando que apenas procurara dar solução habil a uma situação que a própria administração reconhecia ser embaraçosa. — Ao fazê-lo, encarou, em primeiro plano, o interesse da administração e em seguida a

questão legal, para propor uma solução que não ferisse salutares princípios. — A prova de que não se apiedou diante dos interesses, secundários para si, dos interinos, é que nem todos ficarão contemplados com a solução que indicou. Sómente aqueles que se puderam amparar na legislação, omissa ou tolerante, da época em que foram admitidos, poderão ficar livres de concurso, ao passo que todos os outros estarão obrigados à prova de habilitação. Si falou no aspecto jurídico da questão, foi precisamente para não reconhecer direito algum dos interinos à efetividade, pois, si o reconhecesse, não teria sugerido o concurso, embora vendo em tais serventuários uma situação singular, em face do interesse público, principalmente, quando estão bem servindo há longos anos, e se assim não fosse, já teriam sido dispensados. Procurando uma solução conciliatória, do interesse da administração com o sentido legal do caso, não foi benevolente, mas justo, porque indicou essa solução, sem detimento da estrutura das carreiras do funcionalismo, evitando uma solução radical que pudesse determinar a desorganização dos serviços públicos. — O Senhor Conselheiro Sampaio falou, em seguida, para abundar nas considerações do Senhor Conselheiro-relator, pois tinha a impressão de que se estava procurando uma solução que pudesse defender, realmente, os serviços públicos, contra uma possível desorganização, caso se adotasse uma solução que afastasse dos cargos todos os interinos por não se lhes reconhecer direito algum à efetivação. Não se tratava, a seu ver, de amparar direitos de serventuários, porque tais direitos são inexistentes. Tratava-se, sim, de conciliar uma situação singular, com o interesse da administração. Para isso foi preciso olhar essa situação pelo seu aspecto legal, chegando-se à seguinte verificação: dos numerosos interinos do Ministério da Agricultura, muitos foram admitidos sem concurso, porque este não era exigido; outros foram admitidos sem concurso, quando a legislação da época já o exigia; outros, ainda, foram admitidos sem concurso, depois da Constituição de 1934, quando esta já o exigia. Diante dessa situação é que se encontra o Conselho, para ajustá-la à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936. Para a efetivação dos funcionários, essa lei exige primeiro, a prova de habilitação; segundo, a prova de capacidade, revelada num estágio de dois anos de efetivo exercício no cargo. — No caso em foco, inverteram-se as coisas. A prova de bem servir precedeu à de habilitação. A consagração dessa inversão seria aconselhável, na generalidade dos casos, si não ficasse ela sujeita à burla. Como, entretanto, nesse caso isolado, a administração teve a oportunidade de verificar, primeiro, os pêndores para o trato das causas públicas, e que se deve fazer é precisamente ajustar a situação aos princípios legais, o que sómente se fará, aplicando-se a legislação vigorante na época das admissões. — Falando novamente, o Senhor Conselheiro Mattos discordou da aplicação da legislação anterior ao caso, afirmando que, si os interinos não tinham direitos, deveriam ser considerados, em face da Constituição e da Lei do reajuste, como quaisquer outros candidatos ao ingresso nas carreiras do funcionalismo público. Disse que o Senhor Conselheiro-relator tivera o louvável intuito de apontar uma solução cômoda, mas que esta era, infelizmente anti-jurídica, porque, além do mais, feria interesses de numerosos outros funcionários. Insistia, por isso, pela solução de sua preliminar, afim de poder, então, emitir conscientemente, o seu voto, no caso

em debate. Voltando a falar, o Senhor Conselheiro Sampaio recordou que o Conselho já havia deliberado que em questões da natureza da que se estava discutindo, as preliminares, como a que fôra formulada pelo Senhor Conselheiro Mattos, deveriam ficar situadas nos casos concretos. No caso concreto, que o processo em exame apresentava, o Senhor Conselheiro relator já tornara prejudicada a preliminar, porque não reconhecia, em seu parecer, aos interinos, direito algum à efetivação. — O Senhor Conselheiro Mattos insistiu em frisar que esse reconhecimento se fazia, no parecer, quando sugeria disponibilidade e quando dispensava alguns de concurso. A Lei n.º 284 manda que os interinos prestem concurso. E' essa Lei que o Conselho deverá aplicar, no caso. — O Senhor Conselheiro-relator obteve, de novo, a palavra, para responder a essa e às anteriores objeções do Senhor Conselheiro Mattos. Entendia que não se deveria examinar a situação dos interinos em face da massa que eles pudessem formar, dentro do quadro do Ministério. O Conselho precisava ser coerente. No caso da antiguidade de classe, mandou-se examinar a situação anterior dos funcionários. No caso das interinidades, que se debatia, esse exame deveria ser também adotado. Por isso, propuzera que se dispensassem de concurso os interinos admitidos quando esse concurso não lhes era exigido. Referentemente à resolução anterior, que o Senhor Conselheiro Mattos apontava como sendo errônea e se penitenciava por haver-la prestigiado com seu voto, entendia que ela era inteiramente defensável. Bastaria que fosse lido o parecer, e não sómente as conclusões contidas na resolução. O parecer é que justifica, nas resoluções do Conselho, o seu pronunciamento, de um ou de outro modo. Não se poderão impugnar resoluções, quando estas são lidas com abstração dos pareceres. Aceitando um esclarecimento do Senhor Conselheiro Jansen, o Senhor Conselheiro-relator informou que no caso do processo n.º 779 os interinos tiveram ganho de causa, porque se tratava de funcionários que não puderam preencher, em tempo, o seu direito incontestável à efetivação, e não foram, desde logo, considerados nos cargos das tabelas anexas à Lei n.º 284. Uns cumpriram depressa as formalidades; outros sómente as atenderam depois. Para estes é que o Conselho deu solução favorável, conscientemente. Não haverá, portanto, perigo de incoerência, com a adoção do seu parecer. — O Senhor Conselheiro Mattos contesta que haja sido capcioso na citação da resolução referente ao processo n.º 779. — Citara a resolução e não o parecer, porque é ela, e não este, que concretiza o pensamento do Conselho, pois muitas vezes, mesmo nos pronunciamentos unâimes, a resolução não se subordina às considerações, mas às conclusões dos pareceres. — O Senhor Conselheiro Presidente tomou a palavra para expôr o seu ponto de vista. Dentro da compreensão estritamente legal, a razão estava com o Senhor Conselheiro Mattos, quando entendia sujeitos a concurso todos os interinos, porque foram encontrados pela Constituição de 1934 e pela Lei n.º 284 sem nenhum direito à efetivação, mesmo no caso da interinidade ter ocorrido quando a legislação não o exigisse. Nem só estariam eles obrigados a concurso. Este deveria ser prestado, para o provimento nos cargos iniciais da respectiva carreira. — No caso concreto do Ministério da Agricultura, entretanto, a situação deverá ser examinada num sentido conciliatório, em proveito mesmo do interesse da administração. Ha interinos que foram admitidos, por

efeito de reforma, em cargos que eram iniciais e que a Lei n.º 284 considerou no meio de carreiras. Considerou habil a solução de emergência, oferecida pelo Senhor Conselheiro-relator, mas num ponto discordava do parecer para aceitar a ponderável advertência do Senhor Conselheiro Mattos: naquêle em que se sugeria a disponibilidade para os interinos inhabilitados, que contarem mais de 10 anos de serviço. A disponibilidade existia sómente para funcionários cujos cargos se suprimiam e aplica-la aos interinos seria considerá-los funcionários possuidores de direitos que o próprio parecer lhes negava. Nessas condições, entendia que os que se habilitarem em concurso deverão ser efetivados e os que forem inhabilitados deverão ser exonerados. — Possto a votos o parecer, o Senhor Conselheiro-relator concordou em suprimir a parte referente à disponibilidade. — Contra o único voto do Senhor Conselheiro Mattos, que se manifestou no sentido de que nenhum direito de efetivação assiste aos interinos que, em face do artigo 170, inciso 2, da Constituição Federal e dos artigos 41 e 53, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, devem prestar concurso para provimento nos cargos iniciais das carreiras em que se encontram, o Conselho resolveu submeter à aprovação do Senhor Presidente da República o seguinte critério para regularizar a situação dos interinos que ocupam cargos vagos no Ministério da Agricultura: — 1.º, apurar quais as pessoas admitidas, interinamente, para ocupar cargos vagos; 2.º, classificá-las em dois grupos: — a) as admitidas antes de 16 de julho de 1934; — b) as admitidas depois dessa data. — 3.º, distinguir entre as do grupo a): 1 — as que foram admitidas sem concurso, porque a legislação então vigente não o exigia; 2 — as que foram admitidas independente do concurso então exigido. — 4.º — distinguir entre as do grupo b) as que foram admitidas depois da vigência da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, isto é, depois de 30 desse mês. — Aceita, que seja, a proposta, a sua execução deverá ser feita nos seguintes moldes, exceto quanto às pessoas do item 4.º, que só poderão ser efetivadas depois de satisfazerem às exigências dos artigos 41 e 53, da Lei n.º 284, de 1936: — 1.º — efetivação imediata, mediante proposta do Conselho, dos que ficarem isentos da prestação de prova e apresentação de títulos; 2.º — abertura de inscrição para prestação de uma prova de prática de repartição, além da apuração de assiduidade, zélo e dedicação, capacidade e aptidão profissional e julgamento dos títulos apresentados; 3.º — nomeação, pelo Conselho, dos examinadores e secretário, bem como organização do programa e processo de julgamento da prova; 4.º — aprovação pelo Conselho do relatório final que for apresentado pelo Presidente da mesa examinadora e consequente indicação dos habilitados que devem ser efetivados.

Processo n.º 1.567 — Resolução n.º 1.206: — Requerimento de Jayme da Costa Pereira, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.568 — Resolução n.º 1.207: — Requerimento de Manoel de Avila Goulart, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — A mesma solução do processo n.º 1.567.

Processo n.º 1.569 — Resolução n.º 1.208: — Requerimento de Carlos Arthur Passos Pimentel, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Militar. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — A mesma resolução do processo n.º 1.567.

Processo n.º 1.576 — Resolução n.º 1.209: — Requerimento de Octacilio de Oliveira, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.577 — Resolução n.º 1.210: — Requerimento de Rómulo Telles Pessôa, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.578 — Resolução n.º 1.211: — Requerimento de Leonardo Ribeiro da Silva, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.579 — Resolução n.º 1.212: — Requerimento de Victalino Thomaz Alves, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.580 — Resolução n.º 1.213: — Requerimento de João Alves da Cunha, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a

um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.581 — *Resolução n.º 1.214:* — Requerimento de Alcides de Oliveira Fabrício, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um dos seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.582 — *Resolução n.º 1.215:* — Requerimento de Lafayette Cruz, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.583 — *Resolução n.º 1.216:* — Requerimento de Hymeneu da Cunha Louzada, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um dos seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.584 — *Resolução n.º 1.217:* — Requerimento de Mario Cruz, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.585 — *Resolução n.º 1.218:* — Requerimento de Antonio de Carvalho Lima, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbidos de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.586 — *Resolução n.º 1.219:* — Requerimento de Athayde da Costa Galvão, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação ao seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade

de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.587 — *Resolução n.º 1.220:* — Requerimento de Conrado Felix Serra Sampaio, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.588 — *Resolução n.º 1.221:* — Requerimento de Alberti Leyraud, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.798 — *Resolução n.º 1.222:* — Ofício do diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, consultando sobre a situação dos escreventes juramentados do Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, os quais não foram incluídos nas tabelas anexas à lei n.º 284, não havendo dotação própria para o pagamento de seus serviços. — Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, adotar o parecer do Conselheiro relator e informar ao Tribunal de Contas: 1.º, que os escreventes em questão não foram incluídos nas tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, porque não ocupavam anteriormente cargos criados por lei, não tendo, portanto, havido omissão; 2.º — que poderão ser considerados extranumerários, numa das modalidades do parágrafo único, do artigo 19, da referida Lei, nos termos do que dispõem os Decretos numeros 871 e 872, de 1.º de junho de 1936, havendo, para isso, dotação própria na sub-consignação 8, verba 1.ª, do vigente orçamento da despesa, e no caso de insuficiência dessa verba, recorrendo-se à sub-consignação 7, verba 10.ª, ambas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Processo n.º 1.862 — *Resolução n.º 1.223:* — Requerimento de João Arthur Regis, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.887 — *Resolução n.º 1.224:* — Requerimento de Tharcilio Franco Tupy Caldas, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Con-

selheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.940 — *Resolução n.º 1.225:* — Requerimento de Elias Coelho Cintra, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.941 — *Resolução n.º 1.226:* — Requerimento de Dalmiro Buys de Barros, professor adjunto vitalício, com exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo melhoria de classificação. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.942 — *Resolução n.º 1.227:* — Requerimento de Américo dos Santos Carvalho, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.943 — *Resolução n.º 1.228:* — Requerimento de José de Araripe Macedo, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.944 — *Resolução n.º 1.229:* — Requerimento de Heitor Cajaty, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.945 — *Resolução n.º 1.230:* — Requerimento de Gastão de Paiva Coelho, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores

e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares.

Processo n.º 1.957 — *Resolução n.º 1.231:* — Requerimento de Raymundo Fernandes Monteiro, professor catedrático do padrão K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo equiparação aos seus colegas das escolas superiores e do Colégio Pedro II. — Relator: Senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, tomar em consideração o pedido para que o assunto fosse afeto a um de seus membros, incumbido de estudar o nível de vencimentos dos cargos de professores do ensino superior e secundário, dos estabelecimentos federais, civis e militares. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta atz. que vai assinada por todos os Senhores Conselheiros. — Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 10 de junho de 1937.

ATA DA 38.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 12 de junho de 1937

Aos dôze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, presentes, às dez horas, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, Eder Jansen de Mello, José Francisco de Mattos, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacyr Ribeiro Briggs, foi pelo Senhor Conselheiro-Presidente declarada aberta a trigésima oitava sessão extraordinária.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, nos dias compreendidos entre esta e a sessão anterior.

ORDEM DO DIA — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n.º 82 — *Resolução n.º 1.232:* — Inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades verificadas na Inspetoria Regional em Ponta Grossa, do Serviço Federal de Produção Animal, do Ministério da Agricultura. — Relator: Senhor Conselheiro Mattos. — O Relator historiou, primeiramente, a questão em suas diferentes fases, aludindo às sucessivas verificações feitas e aos vários inquéritos procedidos, na referida Inspetoria, pondo em destaque a ação desenvolvida, em diversas épocas, pelo inspetor-chefe Doutor Charles Conreur, cuja demissão do serviço público se propõe no processo. Depois de resumir os elementos e as razões constantes das peças desse processo, aliás tumultuaramente arroladas, entrou no mérito da questão, para concordar com o despacho do Senhor Ministro da Agricultura, impondo punição aos funcionários culposos, exceto quanto ao citado inspetor-chefe, cuja demissão considerou pena excessiva para punir um velho funcionário encanecido no serviço público, técnico de reconhecido merecimento, que apenas se tornaria culpado por excessiva bôa fé. Via atenuantes que repeliam a pena máxima; para esse

funcionário: pelas contingências do serviço público, muitos chefes, para bem administrar, precisavam confiar em seus subordinados. O Doutor Charles Conreur possue longa fôlha de serviço, sendo sua proficiência reconhecida pelo Ministério da Agricultura e por fazendeiros da zôna da Inspetoria que dirigiu. Bastaria lembrar que muitas vezes fôra escolhido para examinar em concursos técnicos-especializados do próprio Ministério. Além disso, tão depressa tivera indícios das fraudes, foram déle as primeiras providências para apura-las e reprimi-las. Entendendo, portanto, excessiva a pena de demissão, propunha que o Conselho opinasse no sentido de que se aprovasse a decisão do Senhor Ministro da Agricultura, quanto a todos os culpados, exceto quanto ao referido inspetor-chefe, cujo afastamento definitivo do cargo de chefia, que exercia em comissão, deveria ser considerado punição suficiente, aprovando-se ainda a parte do despacho de Sua Excelencia, relativamente às demais providências decorrentes do resultado do inquérito. — O Senhor Conselheiro Briggs desejou, ainda saber si constava do processo qualquer referência sobre o Diretor Geral do Serviço de Produção Animal do Ministério da Agricultura que, superintendendo os serviços das inspetorias regionais, deveria ter sido arrolado, tambem, como responsável indireto pelas irregularidades, por falta de fiscalização bastante, isso como consequência lógica da co-responsabilidade que se atribue ao inspetor-chefe. — O Senhor Conselheiro-relator informou que do processo constavam ligeiras referências a esse funcionário. — Consultou ainda o Senhor Conselheiro Briggs se fôra providenciado para a ação criminal contra os responsaveis, tendo o Senhor Conselheiro-relator informado que do despacho do Senhor Ministro da Agricultura constava a recomendação de se encaminhar o inquérito ao Senhor Procurador Geral da República, para esse fim, constando isso tambem do relatório que acabara de ler. — O Senhor Conselheiro-Presidente pôs a votos o parecer, resolvendo o Conselho, unanimemente, opinar no sentido de que sejam aprovadas as providências adotadas pelo Senhor Ministro da Agricultura, em seu despacho proferido no respectivo processo, em 8 de dezembro de 1936, exceto quanto à proposta de demissão do Doutor Charles Conreur, por julga-lo convenientemente punido com o afastamento definitivo do cargo de chefia, que exercia em comissão.

Código do Processo Administrativo: Antes de passar a outra matéria, o Senhor Conselheiro-Presidente propôs, e o Conselho concordou, que se colhessem elementos para que, como um derivativo da regulamentação da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, que ora se processa, possa ser organizado o Código de Processo Administrativo, essencial aos serviços públicos da União.

Processo n.º 1.602 — Resolução n.º 1.233: — Anexo o processo n.º 519 — Requerimento de Enéas Vieira Carneiro, Diretor, em comissão, da Recebedoria do Tesouro Nacional, em S. Paulo, pertencente ao Quadro III, do Ministério da Fazenda, pedindo que o pagamento de vencimentos do cargo que ocupa seja excluído do regime estabelecido pelo Decreto n.º 1.422, de 26 de janeiro último. — Relator: Senhor Conselheiro Mattos. — Diante de recente resolução do Tribunal de Contas, relativamente ao decreto em questão, o relator propôs, e o Conselho resolveu, que se baixasse o processo em diligência para o fim de ser informado como o Tesouro está procedendo quanto aos demais diretores das repartições do Ministério da Fazenda, loca-

lizadas nesta capital. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, Secretário das Sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Senhores Conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 12 de junho de 1937.

ATA DA 24.ª SESSÃO ORDINARIA, em 17 de junho de 1937

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Eder Jansen de Mello, José Francisco de Mattos, Mário Bittencourt Sampaio e Moacyr Ribeiro Briggs, foi pelo Senhor Conselheiro Mattos, na ausência eventual e justificada do Senhor Conselheiro-Presidente, declarada aberta a vigésima quarta sessão ordinária.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho, entre esta e a sessão anterior.

Indicações — Ainda durante o expediente foram apresentadas as seguintes indicações, pelo Senhor Conselheiro Briggs:

Pagamento de diferença de vencimentos: — Resolução n.º 1.234: — Indico que o Conselho Federal do Serviço Público Civil se dirija ao Senhor Presidente da República, no sentido de que as repartições competentes providenciem, com a maior urgência, para o pagamento da diferença de vencimentos devida aos funcionários públicos civis, na conformidade do artigo 3.º e seus parágrafos das Disposições Transitórias, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936. — Justificou essa indicação, salientando que não obstante esse dispositivo garantir o pagamento da diferença entre a remuneração que alguns funcionários percebiam e a que lhes foi atribuída, nas tabelas da Lei do reajustamento e haver no orçamento vigente dotações para esse pagamento, está sendo ele procrastinado, com prejuízo, principalmente, de pequenos funcionários. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, aprovar a indicação.

Admissão de serventuários gratuitos: — Resolução n.º 1.235: — Indico que o Conselho Federal do Serviço Público Civil se dirija ao Senhor Presidente da República solicitando medidas no sentido de coibir a prática abusiva de se permitir que pessoas estranhas aos serviços públicos trabalhem em repartições federais sem remuneração, sob qualquer título ou pretêxto, responsabilizando os Chefes de Serviço que o fizerem". — Na justificação, o autor dessa indicação disse ter conhecimento pessoal de que em algumas repartições estão se admitindo pessoas estranhas ao serviço público, sob pretêxto de gratuidade, e atribuindo-lhes ilegalmente funções oficiais, o que equivale ao restabelecimento da praxe nociva dos antigos "encostados", que assim permaneciam na expectativa de uma vaga fortuita. Considerou, como fundamento do que propunha, que as funções oficiais sómente cabem, por lei, aos efetivos, aos interinos e aos extranumerários, estes admitidos sempre mediante autorização do Senhor Presidente da República; considerou mais que a praxe abusiva de alguns chefes de ser-

viço não se apoia em nenhuma hipótese legal; considerou, por último, que os inconvenientes dessa praxe são inúmeros, entre eles, o de não ser lícito a ninguém arrogar-se ou investir-se numa função pública, conforme preceito vigente da Consolidação das leis penais, sem que esteja, previamente, revestido dos atributos de agente do Poder Público, além de não poder um chefe de serviço delegar atribuições sem que a lei expressamente o autorize. — O Senhor Conselheiro Jansen considerou inteiramente aceitáveis as argumentações do autor da indicação, mas julgava esta um tanto inconveniente, tendo em vista o sentido radical com que fôra redigida. Recordou que gratuitamente servem em hospitais e laboratórios do Governo muitas pessoas que prestam serviços a trôco de aperfeiçoamento, em virtude de dispositivos regulamentares, quando não das próprias leis. O lato entendimento que se der à medida proposta, poderá prejudicar serviços técnicos. Sugeria, portanto, que se modificasse a redação da indicação, para o efeito de se ressalvarem êsses casos especiais. O Senhor Conselheiro Briggs esclareceu que, ao formular a sua indicação, tivera em vista ser o Estado a organização que mais emprega pessoas, isto é, que mais dá serviço, sendo inadmissível que o faça para obter serviços gratuitos, mesmo no caso dos técnicos especializados. Si o Estado precisa dos serviços dessas pessoas, deve remunera-las; si não precisa, deve deslocar para os estabelecimentos de ensino os pretendentes a especialização. Disse ter conhecimento da existência de médicos que servem gratuitamente ao Estado, esperando seu aproveitamento futuro em cargos públicos. Por isso, deu um caráter geral à sua indicação, firmado no princípio de que o Estado não precisa de serviço que não sejam remunerados. — O Senhor Conselheiro Jansen voltou a falar para reiterar o seu pleno assentimento às considerações constantes da indicação, considerando esta aceitável, mas em outros termos, porque a ressalva que entendia indispensável, era no sentido de acatar unicamente princípios legais, que se amparavam no interesse público. — O Senhor Conselheiro Mattos apoiou a ressalva, salientando que no campo da medicina ha médicos internos gratuitos, que vão buscar na prática dos hospitais os aperfeiçoamentos que licitamente o Estado deve facilitar, para que a ciência melhor se opere. Si essa prática consta de leis e regulamentos, a indicação não poderia ter efeito no sentido lato com que foi formulada. — O Senhor Conselheiro autor da indicação concordou, por fim, em modifica-la no sentido de se ressalvarem as permissões previstas em leis e regulamentos, subordinando-se, entretanto, as permissões à prévia autorização do Presidente da República. — Posta a votos a indicação, foi ela unanimemente aprovada com a modificação aceita pelo Senhor Conselheiro Briggs. — Ainda no expediente, o Senhor Conselheiro Briggs pediu e obteve que se incluisse na pauta o processo n.º 1.988, que envolvia matéria idêntica a outros processos que iam ser julgados.

ORDEM DO DIA — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n.º 1.854 — Resolução n.º 1.236: — Representação dos antigos terceiros oficiais da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura, apresentando, por intermédio da Comissão de Eficiência, sugestões para a classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade. —

Relator: Senhor Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, unanimemente, pelo arquivamento do processo, porque o assunto já foi resolvido, de modo geral, em resolução de 26 de maio último.

Processo n.º 1.972 — Resolução n.º 1.237: — Representação do Sindicato Nacional de Engenheiros, pedindo que nas apostilas de cargos públicos seja anotado o número da carteira profissional de engenheiros, si fôr o caso, cu o número da autorização expedida pelos Conselhos Regionais, de Engenharia e Arquitetura, na hipótese de não ser engenheiro diplomado o ocupante do cargo. — Relator: Senhor Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade, não caber, no caso, nenhuma providência, por já estarem asseguradas as garantias da habilitação profissional nos dispositivos da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n.º 1.988 — Resolução n.º 1.238: — Ofício n.º 201, de 26 de maio de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, protocolado no dia 21 do mesmo mês, encaminhando novas sugestões sobre a classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade. — Relator: Senhor Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, mandar arquivar o processo, em virtude de já ter sido o assunto resolvido em sessão extraordinária, de 26 de maio último.

Processo n.º 1.989 — Resolução n.º 1.239: — Representação dos antigos terceiros oficiais da Secretaria de Estado e do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, apresentando, por intermédio da Comissão de Eficiência, sugestões para a classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade. — Relator: Senhor Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, mandar arquivar o processo, porque o assunto já foi resolvido, de modo geral, em resolução de 26 de maio último. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Senhores Conselheiros presentes à sessão. — Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 17 de Junho de 1937.

ATA DA 25.^a SESSÃO ORDINÁRIA, em 24 de Junho de 1937.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacyr Ribeiro Briggs, foi pelo primeiro, nos termos do artigo 3.^o do Regimento Interno, declarada aberta a vigésima quinta sessão ordinária. —

Vacância da Presidência do Conselho: — Ao declarar aberta a sessão, o Senhor Presidente interino informou que o Senhor Doutor Luiz Simões Lopes, que com tanto brilho desempenhara o mandato de Conselheiro e a Presidência do Conselho, havia sido exonerado, a pedido, por decreto de 17 do corrente. — Havia, pois, necessidade de se proceder à eleição do seu substituto, na Presidência do Conselho. — Convocou, para isso, uma sessão extraordinária a efetuar-se no dia 28 do corrente, às quatorze horas.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. —

EXPEDIENTE — Constou da leitura do resumo dos papeis entrados no Conselho, no período decorrido entre esta e a sessão anterior.

ORDEM CRONOLÓGICA DOS PROCESSOS, NA PAUTA: *Resolução n.º 1.240*: — Antes de entrar na *Ordem do Dia*, o Senhor Conselheiro Mattos, apresentou uma indicação no sentido de que, preliminarmente, seja revista a relação dos processos ainda não julgados, organizada pela Secretaria do Conselho; de que seja observado o respeito à ordem cronológica dos processos, para efeito da inclusão em pauta, podendo, entretanto, fazer-se a inclusão fóra dessa ordem, desde que o respectivo relator justifique o motivo do retardamento de processos anteriores; e de que seja alterado o sistema de distribuição dos processos entrados no Conselho, afim de que essa distribuição passe a ser feita pelos relatores a seus auxiliares e a seu critério. — O Senhor Conselheiro Jansen considerou a indicação aceitável, exceto quanto ao sistema de distribuição dos processos, pois achava conveniente a manutenção do sistema em vigor, isto é, a distribuição direta aos auxiliares. — Posta a votos a indicação, foi ela unanimemente aprovada, quanto à primeira parte, e por maioria de votos, quanto à última parte, em virtude do voto divergente do Senhor Conselheiro Jansen.

ORDEM DO DIA — Passando-se à ordem do dia, e não havendo processos em pauta, o Senhor Conselheiro Jansen pediu e obteve a inclusão do

Processo n.º 2.114 — *Resolução n.º 1.241*: — Exposição de Motivos de 14 de junho de 1937, do Senhor Ministro da Educação e Saúde, propondo a nomeação interina de Celso de Barros Gomes, para o cargo da classe C da carreira de "inspetor de alunos" do Quadro I, do seu Ministério, para ter exercício no Colégio Pedro II (Internato). Relator: Senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que nada ha a opor à nomeação interina, até que se realize o concurso exigido pelos artigos 41 e 53, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, Secretário das Sessões do Conselho, larei esta ata, que vai assinada por todos os Senhores Conselheiros presentes à sessão. — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937.

ATA DA 39.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
em 28 de Junho de 1937.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros José Francisco

de Mattos, Eder Jansen de Mello, Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacyr Ribeiro Briggs, foi pelo primeiro, de acordo com o artigo 3.º do Regimento interno, assumida a Presidência da Sessão e declarada aberta a trigésima nona sessão extraordinária, especialmente convocada para se proceder à eleição do Presidente efetivo, que deverá completar, na forma regimental, a gestão que teve começo a 1.º de janeiro do corrente ano e que terminará a 31 de dezembro.

ATA — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Constou da leitura dos papeis entrados no Conselho, no período decorrido entre esta e a sessão anterior.

ORDEM DO DIA — Passando-se à ordem do dia e já estando os Senhores Conselheiros munidos das cédulas com os cinco nomes e dos envelopes indispensáveis ao sigilo do voto, o Senhor Conselheiro-Presidente declarou que ia ser procedida à eleição do Presidente efetivo, designando para servir como escrutinador o Senhor Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs. — Recolhidos os votos à urna, foi esta aberta pelo Senhor Conselheiro escrutinador, que retirou e abriu os envelopes, verificando o seguinte resultado: Conselheiro Luiz Simões Lopes, quatro votos; Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, um voto. O Senhor Conselheiro-Presidente da sessão declarou eleito Presidente efetivo o Senhor Conselheiro Luiz Simões Lopes, rejubilando-se com o Conselho por vê-lo reconduzido ao mandato que tanto significara, antes de haver sido exonerado, a pedido, do cargo de Conselheiro. Passou, desde logo, a poltrona da Presidência ao Senhor Conselheiro Luiz Simões Lopes, que agradeceu a nova demonstração de confiança de seus pares. Falando da vida do Conselho, nos seis meses do seu funcionamento, disse que tinha a satisfação de verificar que os serviços internos caminhavam para uma normalização bem próxima. Os funcionários, sempre conscientes de seus deveres, já se iam identificando com os serviços e tratando os assuntos, com a desejada facilidade. Justo será, portanto, esperar-se que no vindouro exercício o Conselho esteja plenamente dentro do plano útil para que foi criado e para que deve existir. Declarou, por fim, que de sua parte prometia continuar pautando os seus atos e definindo a sua conduta, na Presidência do Conselho, com o mesmo espírito de harmonia e a mesma preocupação de colaborar, que tem sido do agrado de seus pares, como provava a sua recondução. — Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. — Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das Sessões do Conselho, larei esta ata, que vai assinada por todos os Senhores Conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 28 de junho de 1937.



CASA MATERIZ:

São Paulo (Brasil) — Caixa Postal, 86 — Teleg. "MATARAZZO".

FILIAIS NO BRASIL:

Rio de Janeiro — Santos — Curitiba — Antonina — Jaguariaíva — Marcelino Ramos — João Pessoa — Fortaleza — São Luiz do Maranhão.

AGENCIAS NO BRASIL:

Manaus — Belém — Parnaíba — Mossoró — Aracajú — Baía — Ilhéus — Maceió — Vitória — Florianópolis — Joinville — Blumenau — Porto Alegre — Rio Grande — Pelotas — Recife — Natal.

AGENTES NO ESTRANGEIRO:

Buenos Aires — Genova — Milão — Nápoles — París — Londres — Hamburgo — Trondhjem — New York — Copenhague e Antuérpia.

SEÇÃO BANCARIA:

Correspondente Oficial do "Banco di Napoli" e do "Regio Tesouro Italiano".

AGENTE de:

Indústria Matarazzo do Paraná.
Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda.
Sociedade Agrícola Fazenda Amalia.
Armazens Gerais Matarazzo.
Termas de Lindoia
S/A. Les Parfums de Chimène.

BANCO DO BRASIL

O MAIOR ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO DO PAÍS

Agências em todas as capitais e cidades mais importantes do país e correspondentes nas demais cidades e em todos os países do mundo.

CONDIÇÕES PARA AS CONTAS DE DEPÓSITOS:

COM JUROS (sem limite)	2% a. a. (ret. liv.)
POPULARES (limite de rs. 10.000\$)	4% a. a. (" ")
LIMITADOS (limite de rs. 50.000\$)	3% a. a. (" ")
PRAZO FIXO — de 6 meses	4% a. a.
— de 12 meses	5% a. a.

PRAZO FIXO COM RENDA MENSAL —	
— de 6 meses	3½% a. a.
— de 12 meses	4½% a. a.

NOTA — Nesta conta, o depositante retira a renda, mensalmente, por meio de cheque.

DE AVISO — Para retiradas (de quaisquer quantias) mediante prévio aviso:

— de 30 dias	3½% a. a.
— de 60 dias	4% a. a.
— de 90 dias	4½% a. a.

LETROS A PRÉMIO (sujeitas a sélo proporcional)

— de 6 meses	4% a. a.
— de 12 meses	5% a. a.

Nesta capital, além da Agência Central, sita na rua 1.º de Março, n.º 66, estão em pleno funcionamento as seguintes Metropolitanas:

GLÓRIA — Largo do Machado (Edifício Rosa)

BANDEIRA — Rua do Matoso, n.º 12

MADUREIRA — Rua Carvalho de Souza, n.º 299

MEYER — Av. Amaro Cavalcanti, n.º 27



PETRONIO

FUMEM
OS
CIGARROS
DE
LUXO

Lindo encarteiramento — Fumo fraco aromatico — Cigarros ovalados
Carteira, 1\$000

PRODUTO SUDAN

S. PAULO

Ahi está a Cerveja que o Sr. ha muito esperado! Não deixe de experimental-a.

PINGUIM é a cerveja das élites, a predilecta das "entendidos".

E, como tal, está destinada a ser a sua cerveja!

Escura, de sabor delicioso, é um producto finíssimo da Antarctica, que traz, no rótulo, como garantia, a marca registrada:

2 pinguins ladeando a tradicional estrela da Antarctica.

A

ANTARCTICA

QUINTA FEIRA:
50 CONTOS



INTEIRO:
20\$
DECIMO:
2\$

SANTA CATHARINA
a rainha das Loterias

Viva só o corrente



LIGA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE

"SIRVA-SE DA ELECTRICIDADE"

	CUSTO P. HORA P. APPARELHO	GASTO MENSAL
LAMPARINA	\$ 002	\$ 720
SECADOR DE CABELO	\$ 032	1 \$ 600
VENTILADOR	\$ 032	3 \$ 200
ALMOFADA DE AQUECIMENTO	\$ 035	\$ 700
MOTOR DE MAQUINA DE COSTURA	\$ 043	1 \$ 290
ASPIRADOR DE PÓ	\$ 100	1 \$ 000
CAFETEIRA	\$ 280	2 \$ 800
FERRO de ENGOMAR	\$ 252	6 \$ 300
RADIO	\$ 097	5 \$ 820
REFRIGERADOR	\$ 176	29 \$ 920



Ouça nosso programa



A ASSINATURA DE



"REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO"

custa apenas 30\$000 por ano
(doze exemplares)

Faça hoje mesmo seu pedido
de assinatura sob vale postal
ou cheque bancário —

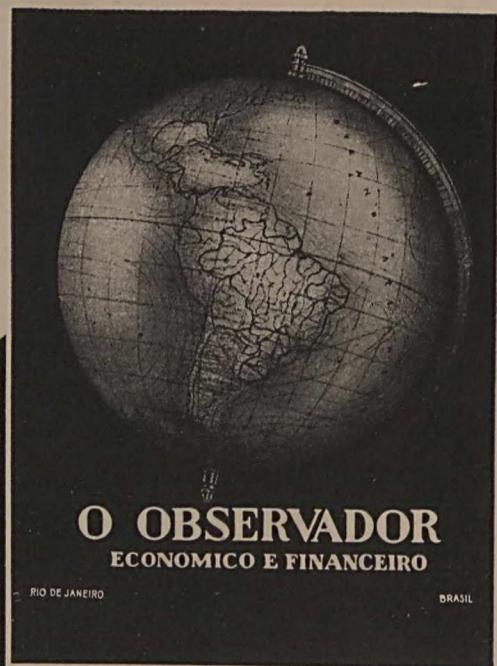
— Administração de "REVISTA DO
SERVIÇO PÚBLICO" — Palácio do
Catete - 2.^o andar — RIO

SERVIÇO GRÁFICO
DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

O OBSERVADOR entrou, agora, no seu terceiro ano de existência. No programa redatorial para 1938, está incluída uma série interessantíssima de estudos sobre a economia das profissões liberais no Brasil. Já tendo publicado amplos trabalhos sobre a "Economia dos Intelectuais", a "Economia dos Arquitetos" e a "Economia do Ensino". O OBSERVADOR publicará, em sua edição de Junho "A Economia da Odontologia", reservando para o mês de Julho uma análise sobre a "Economia da Pharmacia".

ALÉM de suas seções mensais sobre Finanças, Economia, Bancos e Moedas, Transportes e Comunicações, Produtos e Mercados, Leis e Atos Econômicos, Bolsas e Títulos, "O OBSERVADOR ECONÔMICO E FINANCEIRO" oferece aos seus leitores a colaboração preciosa dos maiores economistas brasileiros e mantém em Londres, Nova York e Berlim correspondentes especiais para informações diretas.

O cuidado e critério com que é feito "O OBSERVADOR ECONÔMICO E FINANCEIRO" lhe grangearam uma autoridade que constitue sua melhor recomendação.



O OBSERVADOR ECONÔMICO E FINANCEIRO

AV RIO BRANCO, 26 - A - 12 AND.
RIO DE JANEIRO

VALENTIM F. BOUÇAS
FUNDADOR

Tel. 43-2666 - Caixa Postal 3114
END. TELEGRÁFICO. OBSERVADOR